



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 26550/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006448/2024

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro em 07/08/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11768239** código CRC **DODF0A66**

Referência: Processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11768239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

Ofício 26550 (11768239) - SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 1

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7



0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e057424-4070-8885-d2874aa16ad7>

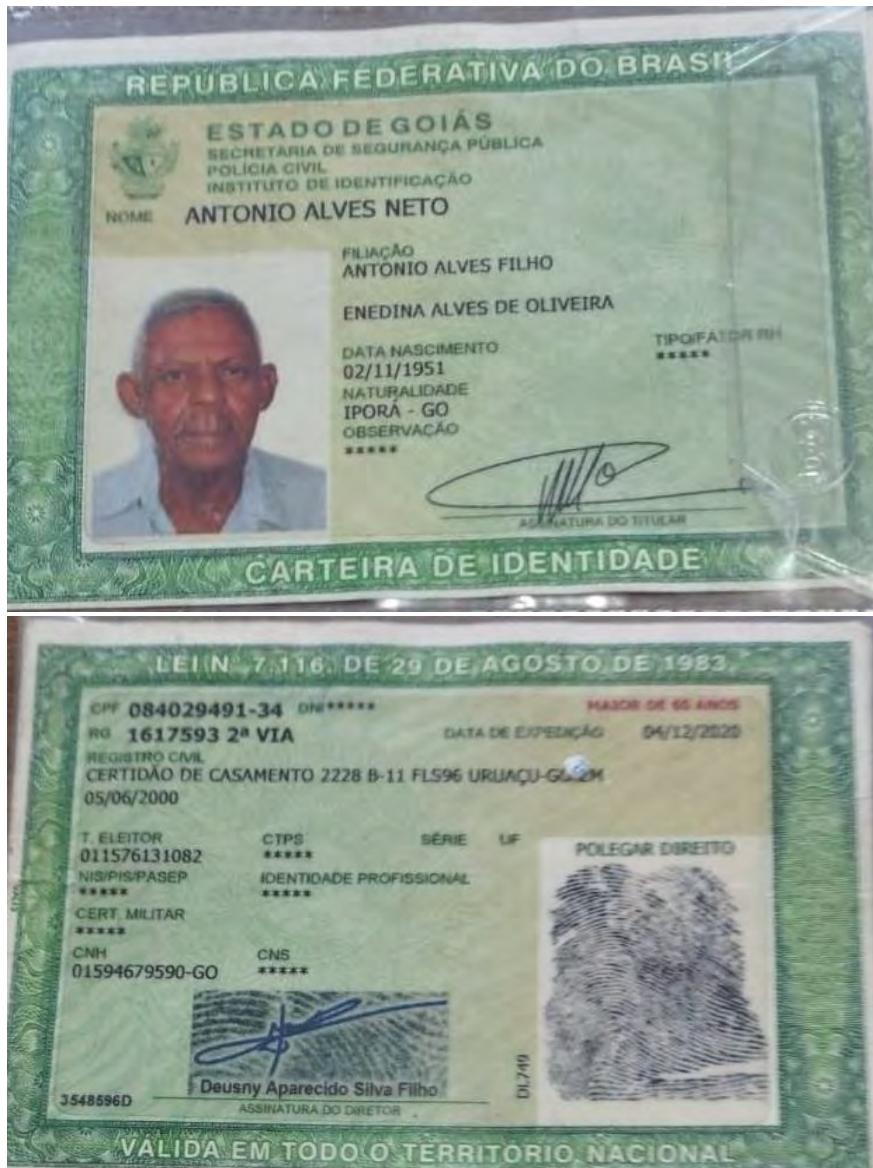


0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

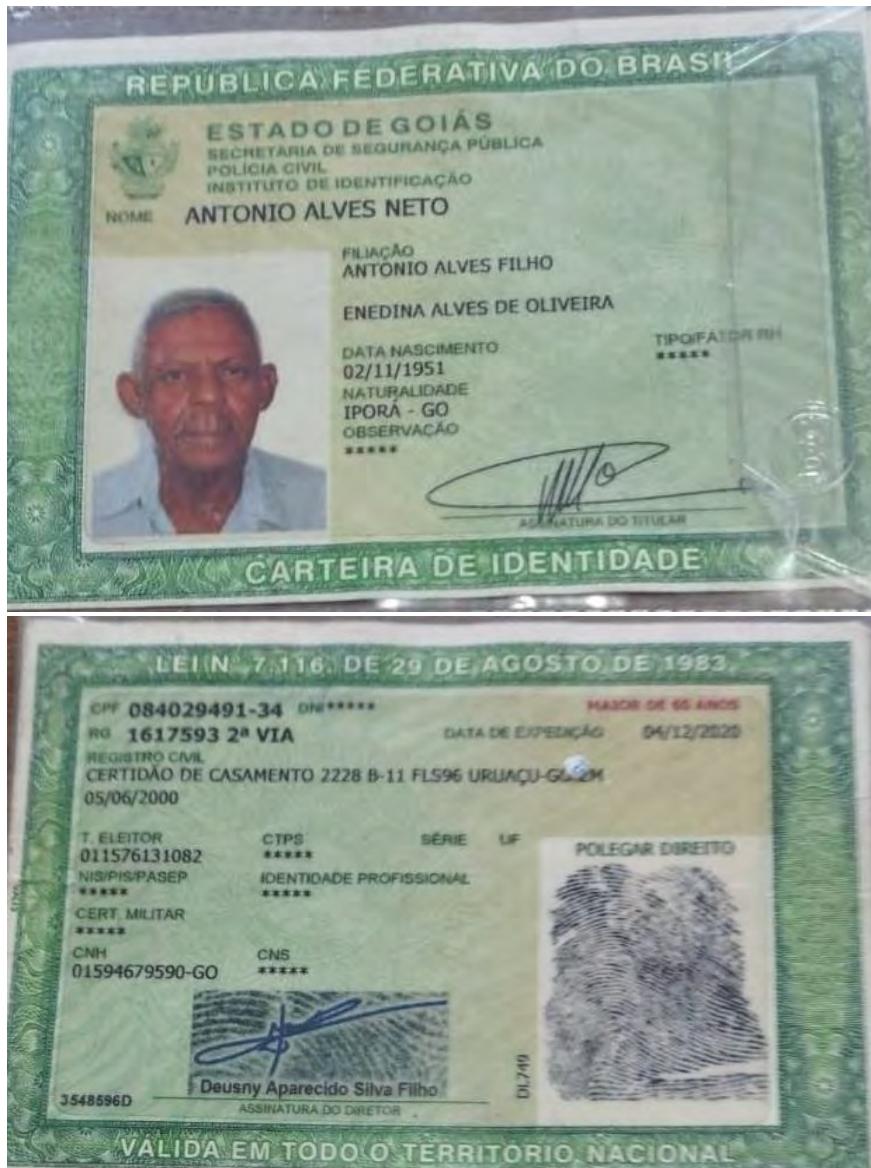
<https://infoleg-autenticidade-assinatura-eletronica.legis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/o46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7> 0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

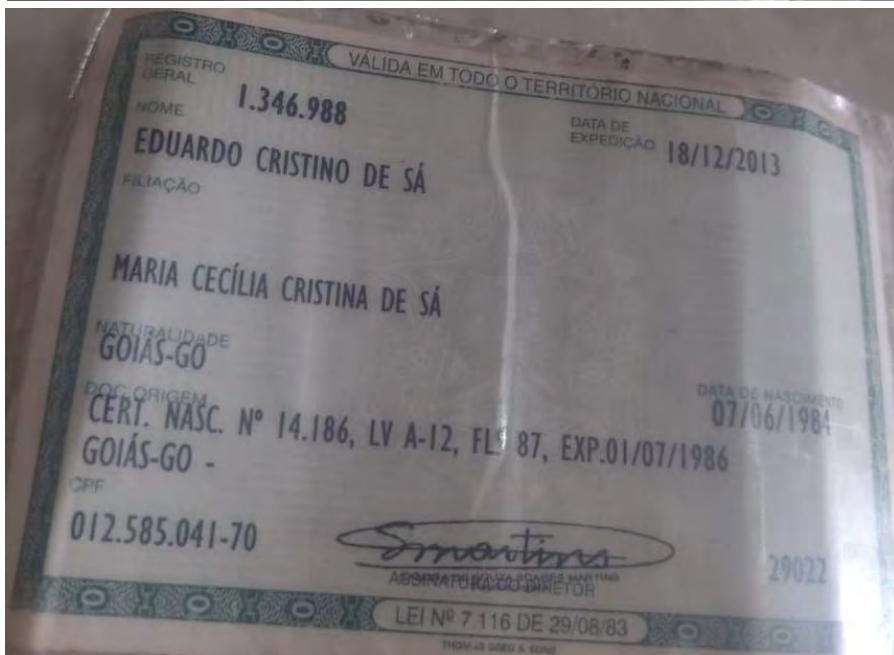
0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-eletronica.lei.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

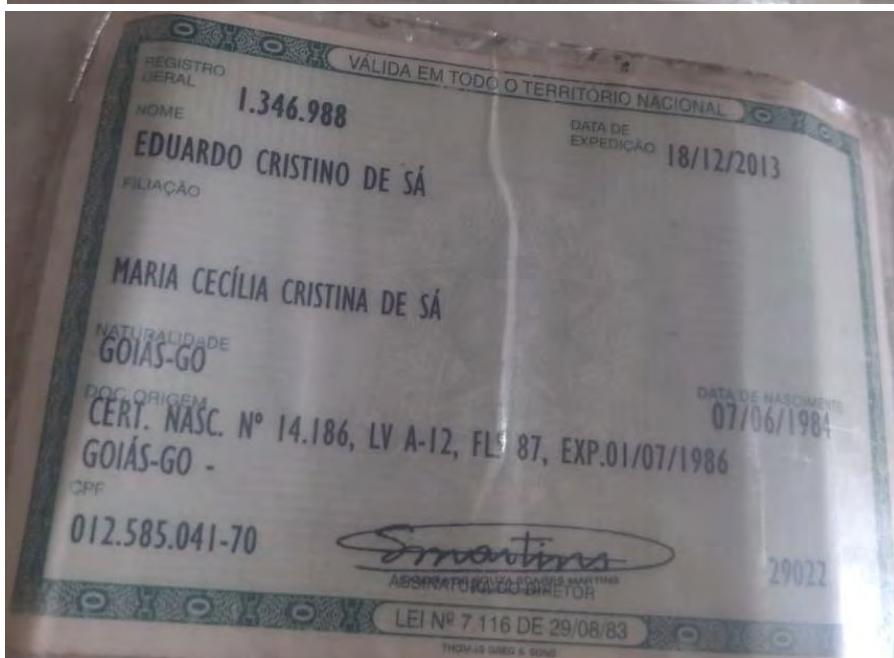
0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7> | 35135313500014820023199 / pg 55

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-eletronica.lei.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU doravante denominada ACCU, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Uruacu, Estado do Goiás, com sede, na Avenida Coronel Gaspar, nº. 11, Setor Casego - CEP 76400-00, Uruacu-GO.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU utilizará como denominação fantasia de ACCU e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A ACCU tem por objetivo **executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária**, visando:

I - Beneficiar a comunidade para:

- a) dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

Dr. Moacir Galdino de Brito
Advogado
OAB GO 56.168



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.oab.go.br/validador/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Documento assinado (007/00281050) SETOR PESSOAL - 2023-09-19 7pg. 7

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º - A receita da **ACCU** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **ACCU** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos.

III – Honorários.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

Dr. Moacir Galdino de Brito
Advogado
OAB/GO 56.168



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/crm-go/04467-007424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela Assembleia Geral.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da **ACCU**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **ACCU**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 03 do mês de maio para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ACCU**, na emissora, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta


Dr. Mauêir Galdino de Brito
Advogado
OAB/GO 56.168



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-digital-declaratoria/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da **ACCU**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da **ACCU** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a **ACCU** em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **ACCU**;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a **ACCU**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/0a4617e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Documento suscrito (100846028) em 02/03/2023 às 10:09 / pg. 10

Dr. Moacir Galvão de Brito
Advogado
OAB/ GO 56.168

0a4617e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACCU, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, quatro pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

Dr. Moacir Galdino de Britto
Advogado
OAB/GO 56.168



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Documentário Sustentabilidade 2023/2023 pg. 1 pg. 11

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **ACCU** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - A dissolução da **ACCU** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

dr. Moacir Galdino de Brito
Advogado
OAB/ GO 56.168

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 03 de maio de 2021 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Uruacu-GO, 03 de maio de 2021.

Sérgio Henrique da Costa Aguiar
Sérgio Henrique da Costa Aguiar

CPF. 145.124.083-04

Diretor Presidente



*Dr. Moacir Galdino de Brito
Advogado
OAB/ GO 56.168*



01.493.642/0001-32
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José do Patrocínio
Nº 44 - Centro
CEP 76400-000 - Uruacu-GO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU

Aos três dias de maio do ano dois mil e vinte e um, às 20:00horas, na Avenida Coronel Gaspar nº. 11, Setor Casego, Urucuá-GO, reuniram-se, em Assembleia Geral de constituição, eleição e posse, todos os instituidores adiante nomeados, com a finalidade de deliberarem a respeito dos atos preliminares constitutivos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU**. Aberto os trabalhos, o Sr. Sérgio Henrique da Costa Aguiar, declarou que todos os presentes já tinham conhecimento dos objetivos da Assembleia Geral, quais sejam: a)- Tratar da constituição da Associação de fins comunitários, com atuação na cidade de Urucuá-GO, procurando oferecer oportunidade a difusão de idéias, de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; estimular a integração social, o lazer, e o convívio social da comunidade; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil e nas campanhas pela melhoria da qualidade de vida sempre que necessário; implantação, organização, manutenção e supervisão do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com fins exclusivamente educativos, culturais e sociais; b)- Apresentar e discutir o projeto do Estatuto que regerá a Associação, com fins de aprovar; c)- Eleger os membros componentes de sua administração, bem como autorizar a praticarem todos os atos necessários à constituição definitiva da Associação; d)- Posse dos Membros eleitos e os indicados. Após apresentada a pauta aos presentes, foram consultados se estavam de acordo com a constituição da Associação e por unanimidade foi resolvida que a partir desta, estaria constituída a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU**. Em seguida deu-se a discussão e apreciação do Estatuto da Associação, decidindo sobre a sua denominação, finalidades dos membros (sócios), da organização da Associação e das disposições Gerais. Após apreciado o Estatuto, foi o mesmo submetido à votação que recebeu os votos de todos os presentes, ficando por tanto, aprovado na íntegra o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU**. Sendo aprovado o Estatuto, na qualidade de Instituidores: **SÉRGIO HENRIQUE DA COSTA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, gestor técnico, residente e domiciliado à Avenida Coronel Gaspar, Quadra 08, Lote 10, nº. 134, Setor Casego, Município – Urucuá-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 729.056 SSP/DF e do CPF: 145.124.083-04; **ANTONIO ALVES NETO**, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado à Rua 200, PC 7696, Bairro Setor Sul I, Quadra 14, Lote 16, Município – Urucuá-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 1.617.593 SSP/GO e do CPF: 084.029.491-34; **EDUARDO CRISTIANO DE SÁ**, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado à Rua Paraíba, nº 14, Bairro São Vicente, Município – Urucuá-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 1.346.988 SSP/TO e do CPF: 012.585.041-70; **NEWTON JOSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado à Rua 5, Quadra 12, Lote 07 nº 04, Bairro São Sebastião, Município – Urucuá-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 198.658 SSP/GO e do CPF: 082.104.701-91; **EDMILSON PARREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua L, nº 07, Bairro Vila Nossa Senhora da Abadia, Município - Urucuá-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 3.722.949 SSP/GO e do CPF: 812.253.261-68; **JOSEANO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, Solteiro, vendedor autônomo, residente e domiciliado à Rua 200, PC7696, Setor Sul I, Quadra 14, Lote 16, Município – Urucuá-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 1.077.847 SSP/GO e do CPF: 443.741.271-09; **LUZIA LIMA DE**

*Dr. Moacir Goldino de Brito
Advogado
OAB/ GO 56.168*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camera/leg.br/0a167e0-7124-4070-8885-d287faa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d287faa16ad7



SOUZA DA LUZ, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Centro Oeste, Quadra 17A, Lote 09, Bairro São Vicente, Município - Uruaçu-GO, portadora da Cédula de Identidade RG . 4.149.356 SSP/GO e do CPF: 573.900.881-68. Pediu-se aos presentes que apresentassem nomes para compor a Diretoria. Vários nomes foram apontados e foi feita a votação por escrutínio secreto, ficando a Diretoria Executiva assim constituída: **DIRETOR PRESIDENTE**: Sérgio Henrique da Costa Aguiar; **DIRETOR ADMINISTRATIVO**: Antônio Alves Neto; **DIRETOR DE OPERAÇÕES**: Eduardo Cristiano de Sá; **CONSELHO COMUNITÁRIO**: Newton José da Silva; Edmilson Parreira Costa; Joseano Silva Oliveira e Luzia Lima de Souza da Luz, a presente Diretoria terá o mandato de 03 (três) anos, iniciando em 03 de maio de 2021. Como nada mais havia a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Diretoria eleita. Uruaçu-GO, 03 de maio de 2021.

DIRETORIA:

Sérgio Henrique da Costa Aguiar
Sérgio Henrique da Costa Aguiar
Diretor Presidente

Antônio Alves Neto
Diretor Administrativo

Eduardo Cristina de Sá
Eduardo Cristina de Sá
Diretor de Operações



CONSELHO COMUNITÁRIO:

Newton José da Silva

Edmilson Parreira Costa

Joseano Silva Oliveira

Luzia Lima de Souza da Luz



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8835d2874aa16ad7>



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU

Aos três dias de maio do ano dois mil e vinte e um, às 20:00horas, na Avenida Coronel Gaspar nº. 11, Setor Casego, Uruaçu-GO, reuniram-se, em Assembleia Geral de constituição, eleição e posse, todos os instituidores adiante nomeados, com a finalidade de deliberarem a respeito dos atos preliminares constitutivos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU**. Aberto os trabalhos, o Sr. Sérgio Henrique da Costa Aguiar, declarou que todos os presentes já tinham conhecimento dos objetivos da Assembleia Geral, quais sejam: a)- Tratar da constituição da Associação de fins comunitários, com atuação na cidade de Uruaçu-GO, procurando oferecer oportunidade a difusão de idéias, de cultura tradições e hábitos sociais da comunidade; estimular a integração social, o lazer, e o convívio social da comunidade; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil e nas campanhas pela melhoria da qualidade de vida sempre que necessário; implantação, organização, manutenção e supervisão do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com fins exclusivamente educativos, culturais e sociais; b)- Apresentar e discutir o projeto do Estatuto que regerá a Associação, com fins de aprová-los; c)- Eleger os membros componentes de sua administração, bem como autoriza-los a praticarem todos os atos necessários à constituição definitiva da Associação; d)- Posse dos Membros eleitos e os indicados. Após apresentada a pauta aos presentes, foram consultados se estavam de acordo com a constituição da Associação e por unanimidade foi resolvida que a partir desta, estaria constituída a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU**. Em seguida deu-se a discussão e apreciação do Estatuto da Associação, decidindo sobre a sua denominação, finalidades dos membros (sócios), da organização da Associação e das disposições Gerais. Após apreciado o Estatuto, foi o mesmo submetido à votação que recebeu os votos de todos os presentes, ficando por tanto, aprovado na íntegra o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU**. Sendo aprovado o Estatuto, na qualidade de Instituidores: **SÉRGIO HENRIQUE DA COSTA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, gestor técnico, residente e domiciliado à Avenida Coronel Gaspar, Quadra 08, Lote 10, nº. 134, Setor Casego, Município – Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 729.056 SSP/DF e do CPF: 145.124.083-04; **ANTONIO ALVES NETO**, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado à Rua 200, PC 7696, Bairro Setor Sul I, Quadra 14, Lote 16, Município – Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 1.617.593 SSP/GO e do CPF: 084.029.491-34; **EDUARDO CRISTIANO DE SÁ**, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado à Rua Paraíba, nº 14, Bairro São Vicente, Município – Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 1.346.988 SSP/TO e do CPF: 012.585.041-70; **NEWTON JOSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado à Rua 5, Quadra 12, Lote 07 nº 04, Bairro São Sebastião, Município – Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 198.658 SSP/GO e do CPF: 082.104.701-91; **EDMILSON PARREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua L, nº 07, Bairro Vila Nossa Senhora da Abadia, Município - Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 3.722.949 SSP/GO e do CPF: 812.253.261-68; **JOSEANO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, Solteiro, vendedor autônomo, residente e domiciliado à Rua 200, PC7696, Setor Sul I, Quadra 14, Lote 16, Município – Uruaçu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 1.077.847 SSP/GO e do CPF: 443.741.271-09; **LUZIA LIMA DE**

*Dr. Moacir Galdino de Brito
Advogado
OAB GO 56.168*

Declarando o documento original (0178032550)

SE 353160000181802023919p/gpj.616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



SOUZA DA LUZ, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Centro Oeste, Quadra 17A, Lote 09, Bairro São Vicente, Município - Uruaçu-GO, portadora da Cédula de Identidade RG . 4.149.356 SSP/GO e do CPF: 573.900.881-68. Pediu-se aos presentes que apresentassem nomes para compor a Diretoria. Vários nomes foram apontados e foi feita a votação por escrutínio secreto, ficando a Diretoria Executiva assim constituída: **DIRETOR PRESIDENTE**: Sérgio Henrique da Costa Aguiar; **DIRETOR ADMINISTRATIVO**: Antônio Alves Neto; **DIRETOR DE OPERAÇÕES**: Eduardo Cristiano de Sá; **CONSELHO COMUNITÁRIO**: Newton José da Silva; Edmilson Parreira Costa; Joseano Silva Oliveira e Luzia Lima de Souza da Luz, a presente Diretoria terá o mandato de 03 (três) anos, iniciando em 03 de maio de 2021. Como nada mais havia a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Diretoria.

DIRETORIA:

Sérgio Henrique da Costa Aguiar
Sérgio Henrique da Costa Aguiar
Diretor Presidente

Antônio Alves Neto
Antônio Alves Neto
Diretor Administrativo

Eduardo Cristiano de Sá
Eduardo Cristiano de Sá
Diretor de Operações

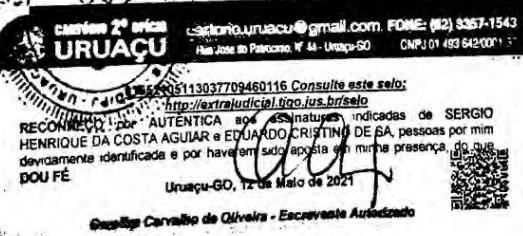
CONSELHO COMUNITÁRIO:

Newton José da Silva
Newton José da Silva

Edmilson Parreira Costa
Edmilson Parreira Costa

Joseano Silva Oliveira
Joseano Silva Oliveira

Luzia Lima de Souza da Luz
Luzia Lima de Souza da Luz



Dr. Moacir Galdino de Brito
Dr. Moacir Galdino de Brito
Advogado
OAB/GO 56.168

01.493.642/0004-32
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Nº 44 - Centro
CEP 76400-000 - Uruaçu-GO





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU

Aos três dias de maio do ano dois mil e vinte e um, às 20:00horas, na Avenida Coronel Gaspar nº. 11, Setor Casego, Uruacu-GO, reuniram-se, em Assembleia Geral de constituição, eleição e posse, todos os instituidores adiante nomeados, com a finalidade de deliberarem a respeito dos atos preliminares constitutivos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU**. Aberto os trabalhos, o Sr. Sérgio Henrique da Costa Aguiar, declarou que todos os presentes já tinham conhecimento dos objetivos da Assembleia Geral, quais sejam: a)- Tratar da constituição da Associação de fins comunitários, com atuação na cidade de Uruacu-GO, procurando oferecer oportunidade a difusão de idéias, de cultura tradições e hábitos sociais da comunidade; estimular a integração social, o lazer, e o convívio social da comunidade; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil e nas campanhas pela melhoria da qualidade de vida sempre que necessário; implantação, organização, manutenção e supervisão do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com fins exclusivamente educativos, culturais e sociais; b)- Apresentar e discutir o projeto do Estatuto que regerá a Associação, com fins de aprová-los; c)- Eleger os membros componentes de sua administração, bem como autoriza-los a praticarem todos os atos necessários à constituição definitiva da Associação; d)- Posse dos Membros eleitos e os indicados. Após apresentada a pauta aos presentes, foram consultados se estavam de acordo com a constituição da Associação e por unanimidade foi resolvida que a partir desta, estaria constituída a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU**. Em seguida deu-se a discussão e apreciação do Estatuto da Associação, decidindo sobre a sua denominação, finalidades dos membros (sócios), da organização da Associação e das disposições Gerais. Após apreciado o Estatuto, foi o mesmo submetido à votação que recebeu os votos de todos os presentes, ficando por tanto, aprovado na íntegra o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU**. Sendo aprovado o Estatuto, na qualidade de Instituidores: **SÉRGIO HENRIQUE DA COSTA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, gestor técnico, residente e domiciliado à Avenida Coronel Gaspar, Quadra 08, Lote 10, nº. 134, Setor Casego, Município – Uruacu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 729.056 SSP/DF e do CPF: 145.124.083-04; **ANTONIO ALVES NETO**, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado à Rua 200, PC 7696, Bairro Setor Sul I, Quadra 14, Lote 16, Município – Uruacu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 1.617.593 SSP/GO e do CPF: 084.029.491-34; **EDUARDO CRISTIANO DE SÁ**, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado à Rua Paraíba, nº 14, Bairro São Vicente, Município – Uruacu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 1.346.988 SSP/TO e do CPF: 012.585.041-70; **NEWTON JOSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado à Rua 5, Quadra 12, Lote 07 nº 04, Bairro São Sebastião, Município – Uruacu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 198.658 SSP/GO e do CPF: 082.104.701-91; **EDMILSON PARREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua L, nº 07, Bairro Vila Nossa Senhora da Abadia, Município - Uruacu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 3.722.949 SSP/GO e do CPF: 812.253.261-68; **JOSEANO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, Solteiro, vendedor autônomo, residente e domiciliado à Rua 200, PC7696, Setor Sul I, Quadra 14, Lote 16, Município – Uruacu-GO, portador da Cédula de Identidade RG. 1.077.847 SSP/GO e do CPF: 443.741.271-09; **LUZIA LIMA DE**

Dr. Moacir Galdino de Brito
Advogado
CAB GO 56.168





SOUZA DA LUZ, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Centro Oeste, Quadra 17A, Lote 09, Bairro São Vicente, Município - Uruaçu-GO, portadora da Cédula de Identidade RG . 4.149.356 SSP/GO e do CPF: 573.900.881-68. Pediu-se aos presentes que apresentassem nomes para compor a Diretoria. Vários nomes foram apontados e foi feita a votação por escrutínio secreto, ficando a Diretoria Executiva assim constituída: **DIRETOR PRESIDENTE**: Sérgio Henrique da Costa Aguiar; **DIRETOR ADMINISTRATIVO**: Antônio Alves Neto; **DIRETOR DE OPERAÇÕES**: Eduardo Cristiano de Sá; **CONSELHO COMUNITÁRIO**: Newton José da Silva; Edmilson Parreira Costa; Joseano Silva Oliveira e Luzia Lima de Souza da Luz, a presente Diretoria terá o mandato de 03 (três) anos, iniciando em 03 de maio de 2021. Como nada mais havia a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Diretoria.

DIRETORIA:

Sérgio Henrique da Costa Aguiar
Sérgio Henrique da Costa Aguiar
Diretor Presidente

Antônio Alves Neto
Antônio Alves Neto
Diretor Administrativo

Eduardo Cristiano de Sá
Eduardo Cristiano de Sá
Diretor de Operações

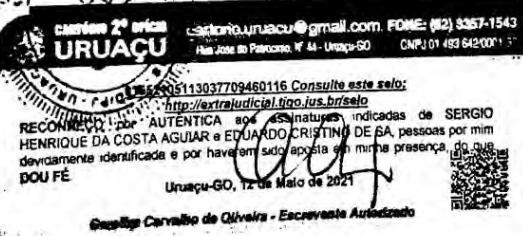
CONSELHO COMUNITÁRIO:

Newton José da Silva
Newton José da Silva

Edmilson Parreira Costa
Edmilson Parreira Costa

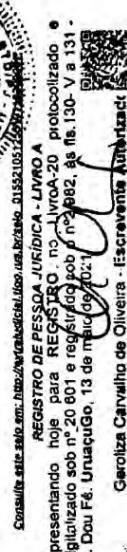
Joseano Silva Oliveira
Joseano Silva Oliveira

Luzia Lima de Souza da Luz
Luzia Lima de Souza da Luz



Dr. Moacir Galdino de Brito
Dr. Moacir Galdino de Brito
Advogado
OAB/GO 56.168

01.493.642/0004-32
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Nº 44 - Centro
CEP 76400-000 - Uruaçu-GO



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/03/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.46.32
8615008615

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EMANUEL J ZUCARINI *
AGENCIA: 8615-0 CONTA: 111.844-7

=====

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras 89970000001-1 00000001010-3
95523161882-9 20491823445-5

Data do pagamento 10/03/2023

NRO de Referencia 410003

Competencia MM/AAAA 03/2023

Data de Vencimento 10/03/2023

CNPJ 42150051/0001-40

Valor Principal 100,00

Valor em Dinheiro 100,00

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 100,00

=====

DOCUMENTO: 031007

AUTENTICACAO SISBB:

F.701.8D1.6B7.762.DDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/oai/6f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	<i>Maria Luzinir Anjo dos Santos</i>					
Endereço:	<i>Rua 13 de maio Centro</i>					
Município:	<i>Urucuá</i>	UF:	<i>GO</i>	CEP:	<i>76400-000</i>	
RG:	<i>164940</i>	Órgão Emissor:	<i>SEJSPTO</i>	CPF:	<i>008450741-13</i>	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

MARIA LUZINIR ANJO DOS SANTOS

Assinatura do(a) apoiador(a)

Urucuá 15/07/2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRAS



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



Maria Lúcia Bim



maria Lúcia Bim

Assinatura Digital

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Datamento: 09/06/2019 (10780958)

SEL: 09/06/2019 (10780958)

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

164.940
MARIA LUZ MAR ANJOS DO
joaquim dos anjos sob
Martinha Ribeira dos
Arreias-TO.

054 Fl. 252 Lv. A
05-03-86

Dtaumento nº 0000125 (10780988)

SEFAZ/TO/2000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

四

DECATRADE

Digitized by srujanika@gmail.com

在這裏，我們可以說，全集的編輯工作已經完成，但

DOCUMENTO ALUMNAR PARA OFICIAL DE TÉCNICO EN
TIPO 1

**ESTÁNDAR DE CALIDAD DE CONSUMO
ESPECIAL NORMAL CONVENCIONAL**

RESIDENTE
MARIA ANTONIA DE SOUZA OPÇÃO P.J. 824 XXX.XXX-49
RUA 103 Q. 21 L.Q. SAVILA PRIMAVERA CEP 78400-000
1994-00

07/05/2022

4120322



LIMITS OF CODE is used for access to Node.js
HTTP proxy server by browser or curl
with a config file AC6119
10.10.10.100:30495/000903688205845

Dstaument Nr. D-00126 (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	<i>Eduarda da Cibra Godol</i>				
Endereço:	<i>Rua 103 Qd 21 Lt 10 Vila Primavera II</i>				
Município:	<i>Urucu</i>	UF:	<i>GO</i>	CEP:	<i>76400-000</i>
RG:	<i>5565560</i>	Órgão Emissor:	<i>SSP</i>	CPF:	<i>056.580.811-73</i>

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Eduarda da Cibra Godol
Assinatura do(a) apoiador(a)
07 de julho de 2022
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/autenticidade/infoleg-autenticidade-assinatura-camara-br/704070-7424-400-B88911870000417> / pg. 25

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



CEG DIREMBRAS S.A. - CELG D
 Piso 2, Qd. A-17, nº 605 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.540.420

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA
B1 RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL

MARIA ABADIA DE SOUZA CPF/CNPJ: 824 XXX XXX-49
 RUA 103, Q. 21, L. 0, S/N VILA PRIMAVERA I CEP: 76400000
 URUACU GO

TIPO DE FORNECIMENTO

MONOFASICO

INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA

640067580

Nº DO CLIENTE

1095861

TOTAL A PAGAR

R\$ 159,40

MÊS ANO DE REFERÊNCIA

4/2022

VENCIMENTO

07/05/2022

INFORMAÇÕES FISCAIS

Utilize o QR CODE à lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site:
<https://dfa-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
 com a chave de acesso:
 522204014303200104660000099638882056482405

NOTA FISCAL N.º 640067580 SERIE 0

DATA EMISSAO: 25/04/2022 10:45:50

Autenticação digitalizada e assinada conferência com original

<https://www.detran.go.gov.br/autenticacao-de-camera-leg-br/0a40f7e07400885-d28740086478/2023-19/> / pg. 26

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	<i>Eduardo Costa Silva</i>				
Endereço:	<i>Rua 01 Ad. 4 LT. 3 S/N Barreiro</i>				
Município:	<i>Urucuá</i>		UF:	GO	CEP: 76400.000
RG:	3357005	Órgão Emissor:	DGPC GO	CPF:	778466051-00

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Eduardo Costa Silva

Assinatura do(a) apoiador(a)

Urucuá 28 de Junho 2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DE
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Edmundo Barreto

CARTERA DE IDENTIDADE

Datada no dia 05/06/2023 (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

EDUARDO COSTA SILVA

ME ZUNO044700
ELEITO 1987

0000-00

ESTADO DE SÃO PAULO

processo n.º 14727 v.º 1649 L. 03
dat. 24/02/1987

LEI N.º 116 DE 2003

Desta maneira é feita a autenticação (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 29

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
AV. TRANSBRASILIANA NR. 0 QD. 143 LT.
CENTRO I CEP: 76400-000

WILSON COSTA DA SILVA
RUA 1 PC 12215 BOA VISTA II Q 4 L 3
URUACU CEP: 76400-000

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial
Água					
Esgoto		001			

Localização dos serviços:

CEP 76400-000

Datamatrix Código de Barras (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 30

Valor 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	José Cleo Adão Mendes			
Endereço:	Rua 119 Qd. 13 Lt. 04 Jd. Primavera II			
Município:	Uruaçu	UF:	GO	CEP: 76400-000
RG:	4453739	Órgão Emissor:	DGPC / GO	CPF: 986.675.211-91

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

José Cleo Adão Mendes
Assinatura do(a) apoiador(a)
Uruacu 25/06/2022
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

07/06/2023 08:35:128/000047/2023-19 / pg. 31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JOSISCLEY ADÃO MENDES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4453739 DGPC GO

CPF
986.675.211-91 DATA NASCIMENTO
18/09/1982

RESIDÊNCIA
JOSEMI ADÃO AMARO

CLEONICE CAROLINA
MENDES AMARO

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02643579793 VALIDADE
23/11/2023 1ª HABILITAÇÃO
06/12/2002

OBSERVAÇÕES

**A
EAR**

Josiscley Adão Mendes

ASSINATURA DO PORTADOR

LICENCIADO
GOIANA, GO

DATA EMISSÃO
30/11/2018



**51406884291
00133194256**

GOIÁS



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/0a46f7e0-2740-4070-8885-d2874aa16ad7>

2023-19 / pg. 32

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



DELS & DENTALDENT S.A. - C.R. 60
Av. 2, Of. A-37, N° 500 - Juazeiro-BA - CEP: 47.400-100
CNPJ: 27.343.622/0001-94 - I.E.: 703.240.420

REQUERIMENTO ADICIONAL DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



Autenticação

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-40c0-8893-d2874fa6ad7/2023-19> / pg. 33

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	<i>Maria das Neves Laurindo da Silva</i>				
Endereço:	<i>Rua 119 Qd. 33 2T, 04 Vila Primavera II</i>				
Município:	<i>Uruaçu</i>	UF:	<i>GO</i>	CEP:	<i>76.400-000</i>
RG:	<i>4363600</i>	Órgão Emissor:	<i>SSP/GO</i>	CPF:	<i>965.746.661-04</i>

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Jeanne Oliveira
Assinatura do(a) apoiador(a)

Uruacu 25/06/2022
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



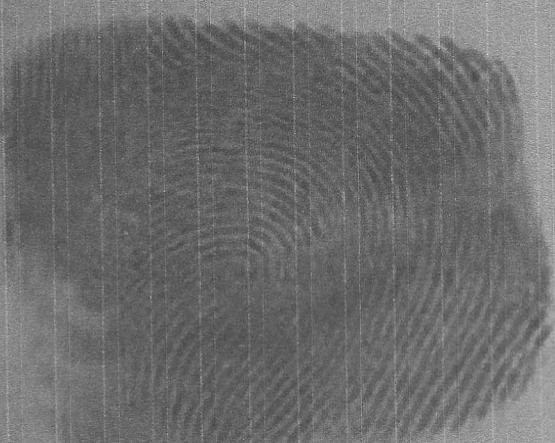
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/infoleg-autenticidade-assinatura/legis/07040707424-4070-8885-d2874aa16ad7>

07-03-125-000048/2023-19 / pg. 34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO NACIONAL DE SÉCURITÀ PÚBLICA
INSTITUTO DA IDENTIDADE



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Detalhamento: São José de Ribamar (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg_74a / ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MERENDA
ESCOLAR

4363600

2.ª VIA

PELA DE
ENVIOS

MARIA DAS NEVES LAURIN
SILVA

ATALIBA LAURINDO DA SILVA
ANA MENDES DA SILVA

HIDROLINA-GO

NATURAL DO RIO

CSC-CACEN C.NAS. 1594 FLS. 108 L. A7 HID
EM 04/10/2001

CPF 965746661-04

6798348

Dta de manife. 04/10/2025 (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

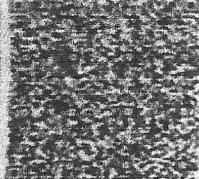
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

enel

CELE Distribuidora S.A. - CNAE 09
RUA 10 A-57, N° 200 - Centro - Goiânia-GO - CEP: 74.000-100
CNPJ 01.543.532/0001-04 - IE: 100.246.420

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA FAZENDA CONSUMIDOR		TIPO DE FORNECIMENTO							
B) RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIOS		MONOFASICO							
ATALIBA LAMINADA DA SILVA CPF/CNPJ 281 XXX XXX-04 RUA 119 Q 131 L 4 N 016 APIMAVERA II CEP 76400000 URUACU/GO		640081666							
		1093248							
5/2022	07/06/2022	R\$ 232,11							
PAGAMENTO PENDENTE									
 <p>Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ com a chave de acesso 52220501543012000104880000135023112043476119 NOTA FISCAL N 13502311 - SERIE 0 DATA DE EMISSAO: 29/05/2022 09:31:13 EMITIDO EM CONTINGENCIA. Faixa de comunicacao CFOP 5758 - Venda de energia eletrica para nao contribuinte</p>									
<p>Bandeira(s) tarifaria(s) aplicada(s) no mês VERDE. Mais informações em www.anatel.gov.br ESTA FICHA NAO POSSUI DADOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2021 E ANTERIORES. ESTA DECLARACAO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO A QUITACAO NAO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB JUDICE LEI 12.683/2012 PERÍODO DE REFERENCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 3/2022 VRC = R\$ 42.92888 A ANEEL DEFINIU QUE PARTIR DE 16/04/22 A BANDEIRA TARIFARIA SERÁ A VERDE, SEM CUSTOS ADICIONAIS NA FATURA. HAVERA COBRANCA DA BANDEIRA E ESCASSEZ HORÍZONTE DE FORMA PROPORCIONAL AOS DIAS DE CONSUMO ANTERIORES AESSA DATA SABAMOS EM WWW.ANEEL.GOV.BR</p>									
DATA DE REFERENCIA	DATA DE REFERENCIA	25/04/2022	23/05/2022	28	23/06/2022				
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Meter (R\$)	PIB consumo	Base Calc. ICMS (R\$)	Metro consumo	ICMS (R\$)	Tributo unit (R\$)

Documento RG delesc (1580099)

SE 53115.00.8443/2023.19 | pg. 37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Fátilba Lauando da Silva			
Endereço:	Rua, 119 Qd, 13 LT, 04 Vila Lima Jataí			
Município:	URUAÇU	UF:	GO	CEP: 76400-000
RG:	1.197.987	Órgão Emissor:	SSP/DF	CPF: 261.369.201-04

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Fátilba LQ
Assinatura do(a) apoiador(a)

Vnaw 06/07/2022
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-4070-8885-d2874aa16ad7> 07/07/2023-19 / pg. 38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Atahiba Lacerindo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Documento de Registro (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg-39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

REGISTRO
SERIAL

1 197 987

NOME

ATALIBA LAURINDO DA SILVA

ESPOSA

Benedita Cândida de Oliveira

NATURALIDADE

Londrina-PR

na origem Cert. Casam. n° 177, fls.

12, Uruguaí-GO

261 369 291-04

A ASSINATURA CORRESPONDE

LEIA 16 DE 10/03/23

Datamento: 16/03/23 (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 40

6ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	<i>Osmar Moreira da Silva Junior</i>				
Endereço:	<i>Rua 113 Qd. 112 T. 02 A Vila Primavera II</i>				
Município:	<i>Urucu</i>		UF:	<i>GO</i>	CEP: <i>76400-000</i>
RG:	<i>5567189</i>	Órgão Emissor:	<i>PC GO</i>	CPF:	<i>05844461741</i>

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Osmar Moreira da Silva Junior

Assinatura do(a) apoiador(a)

Urucu 06/07/2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/07040707424-400-B889118700000047>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Ornato m. da S. junior

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Datamento: 07/09/2023 (0780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



CELG Distribuição S.A. - CELG D
Rua 2, Qd. A-37, N° 505 - Jardim Golda - Goiânia - GO - CEP: 74.605-000
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 1007540-420

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA

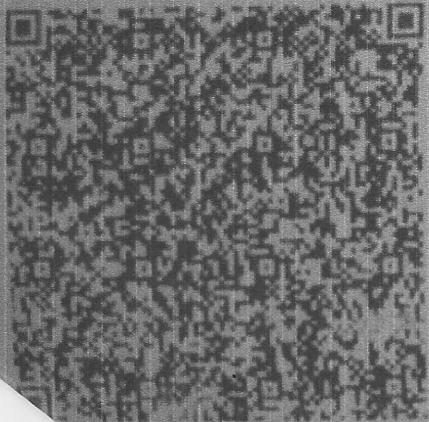
CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

B1 RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL

LUCIMAR LAURINDO DA SILVA CPF/CNPJ: 602.333.333-87
RUA 11A, Q. 11, L. 02-A, S/N VILA PRIMAVERA II CEP: 76400000
MARIA PIAUÍ

MES/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	R\$
4/2022	05/05/2022	

INFORMAÇÕES FISCAIS



Utilize o QR Code à esquerda para acessar sua Nota Fiscal.
<https://dfe-porta.vrs.rs.gov.br/nfe/consulta>
com a chave de acesso:
522204675430320001046600000970017220
NOTA FISCAL N. 9700172 - SÉRIE 0
DATA DE EMISSÃO: 22/04/2022 13:30:10
EMITIDO EM: VILA PRIMAVERA - MARIA PIAUÍ - GO
LEI: 9.452 - Venda de energia elétrica para a
Data da Nota: 26 (10780958) SEI 53115.006448/2023-19/p_0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	<i>Ricardo Arantes Pinto</i>				
Endereço:	<i>50 12 L F N 4 500 Sombritas</i>				
Município:	<i>Urucu - GO</i>		UF:	<i>AC</i>	CEP: <i>76400000</i>
RG:	<i>21035676</i>	Órgão Emissor:	<i>SSP</i>	CPF:	<i>014.987.862-18</i>

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Ricardo Arantes Pinto

Assinatura do(a) apoiador(a)

06/05/2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/000707424-400-B889112870000041> 07-33112870000041 2023-19 / pg. 45

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



477517444

LOCAL
RIO BRANCO - ACRE

DATA EMISSÃO
24/04/2012

(Assinatura)
Bawana Leite de Ba P. Carvalho
Diretora Geral
Assessoria Fazendária

58587451456,
AC403390974

DETTRAN - AC (ACRE).

Celg Distribuicao S.A. - CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.54
R 2, Qd. A-37, N 585 Jd. Goias CEP 74005 180 Goiania
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETR

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

DA INSTALAÇÃO 640024208 | N° DO CLIENTE 1087624
TON JOSE DA SILVA CPF/CNPJ: 08210470191
5. G. 12. L. 7. N. 4 SAO SEBASTIAU CEP: 76430-080 Uruacu GO

Grupo B | subgrupo B1
Classe B7
FAZER MUITA P. TARIFA SUBSIDIADA

VENIMENTO TOTAL
12/03/2021
CONTA PAGA P. VENDE A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticar/7424-40188311287000004>

2023-03-12 08:48:23/2023-19 / pg. 47

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	VALDIVINO ANTONIO MOURA				
Endereço:	RUA 801 e/802 SETOR SUL II QUADRILHÃO				
Município:	URUAÇU	UF:		CEP:	76400006
RG:	2892.029	Órgão Emissor:		CPF:	565515091-34

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Valdivino A. Moura.

Assinatura do(a) apoiador(a)

10-05-2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

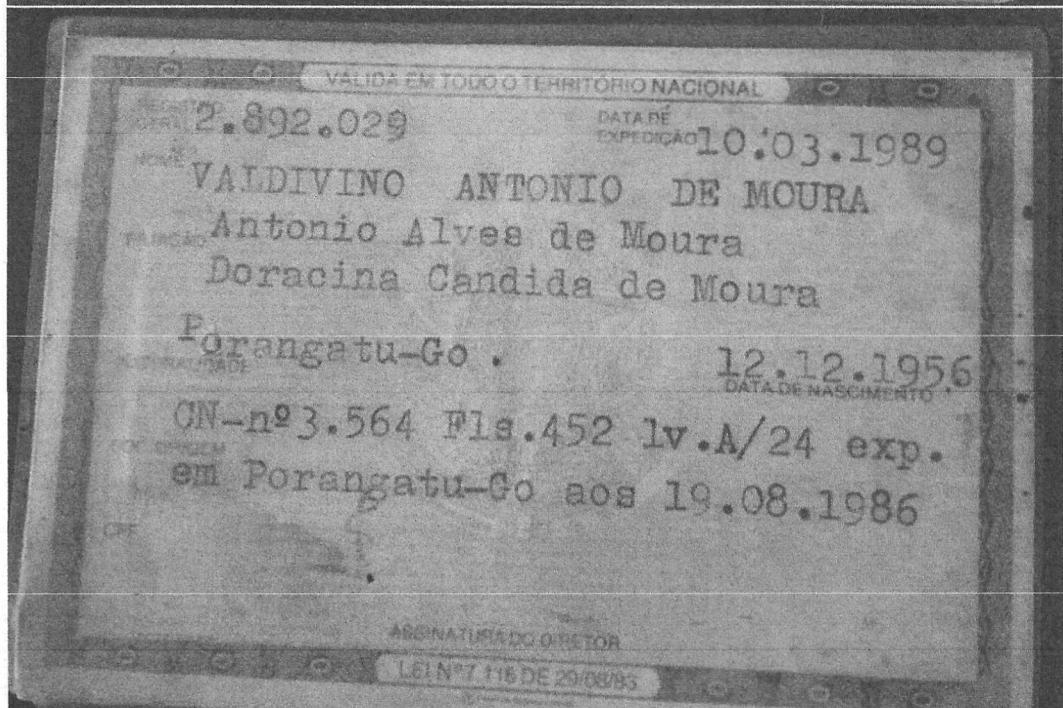
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-400-B88911870000047> 07/06/2023 / pg. 48

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/validar?chave=7424-400-888-118-000047> / pg. 49

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



SANEAGO

SANEAGO

Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
AV. TRANSBRASILIANA NR. 0 QD. 143 LT. 38
CENTRO I CEP: 76400-000

VALDIVINO DIAS FURTADO
RUA 801 C/802 SETOR SUL II Q U-22 L 34
URUACU CEP: 76400-000

Fatura de águ
e serviçosNúmero da con
0565451-3Número da fatur
2166125489Data de emissão
13/04/2022Mês de referênci
ABR/2022Vencimento
30/04/2022Valor (R\$):
114,10

Quantidade de unidades atendidas:						
Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto						

Descrição dos serviços:

CUSTO MÍNIMO FIXO	14,64	Tributação
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	48,40	
COLETA/DESTITUIÇÃO ESGOTO RESIDENCIAL	38,70	
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	9,70	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,16	
MULTA ATRASO PAGAMENTO	2,50	

Faturas nã
vencimem
muito e se
diária (1)
regulaçã
09/2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-a.saneago.gov.br/infoleg-a/DetalheProcesso.aspx?Processo=10780938> SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 50

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	<i>Flavimor R. Pachico</i>				
Endereço:	Rua RS 6A Q 6A LT 06B				
Município:	Urucu	UF:	GO	CEP:	7640000
RG:	4004152	Órgão Emissor:	GO	CPF:	930 4103 341-15

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Flavimor R. Pachico
Assinatura do(a) apoiador(a)
05/05/2022
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

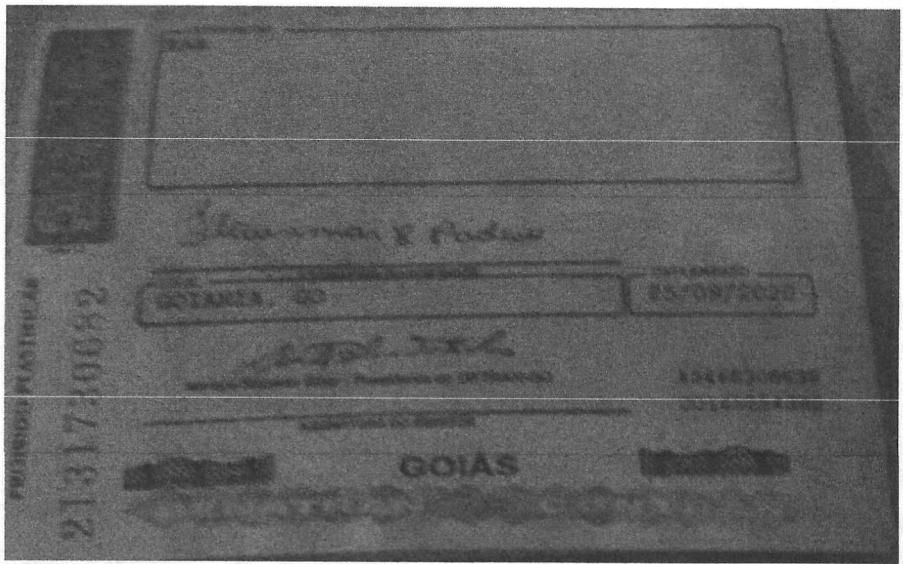
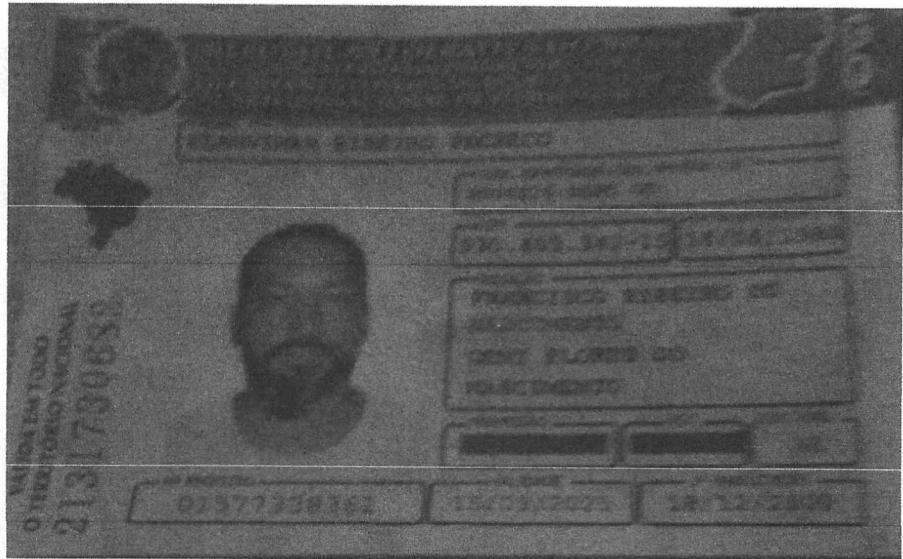
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-4008891187000047> 07/05/2023-19 / pg. 51

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aut/7424-40708851187001647> / pg. 52

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	<i>Raimundo Henrique Picêra</i>				
Endereço:	<i>Av. Conselheiro Gaspar - s/n</i>				
Município:	JURUAÇU	UF:		CEP:	<i>76400000</i>
RG:	<i>949888 SSP</i>	Órgão Emissor:	<i>GO</i>	CPF:	<i>449001201-20</i>

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE JURUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Raimundo Henrique Picêra

Assinatura do(a) apoiador(a)

29-04-2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

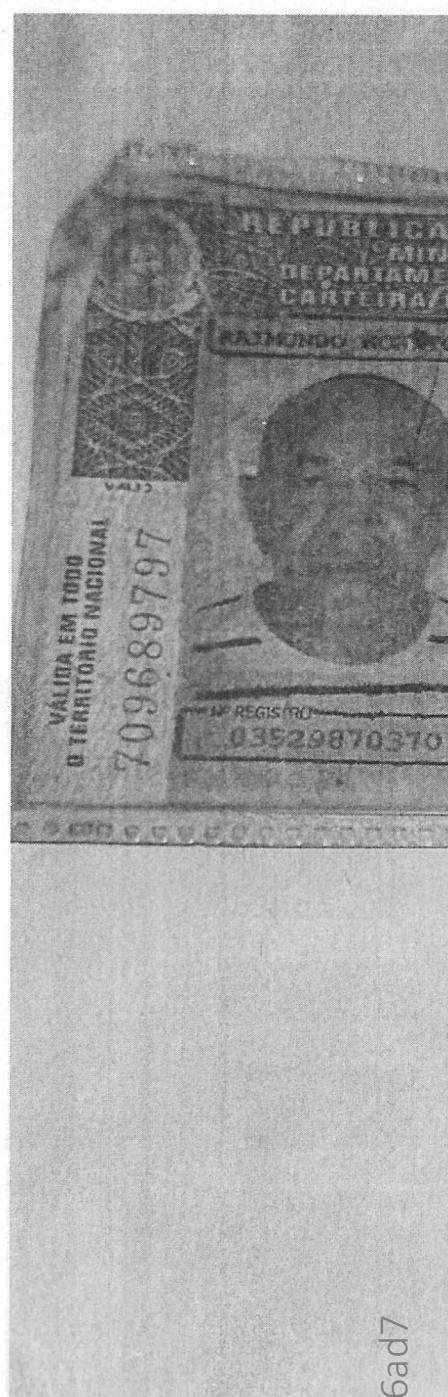
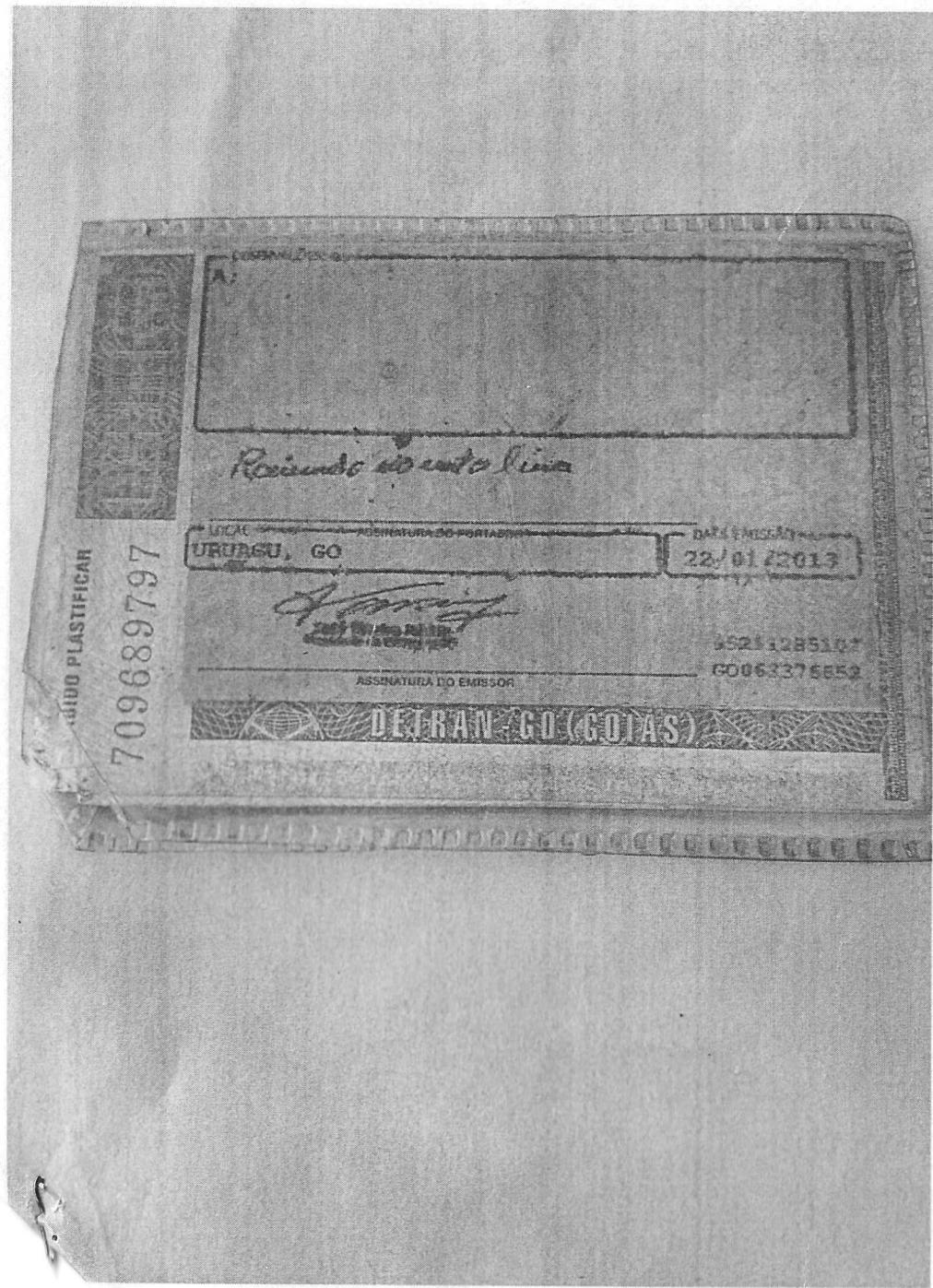
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-400-B88911870000047> / pg. 54

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Dtaumanite São Félix (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg_55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

enel

ENEL BRASIL S.A. - 03616-0
AV. E. DR. A. J. VIEIRA, 10000-000-0000 - FONTE DA LAGOA - GOIAS - CEP: 74600-000
FONE: 62 3252-5000 / 3252-5001 / 3252-5002 / 3252-5003 / 3252-5004 / 3252-5005

DETALHAMENTO ALTERNATIVO DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA
B3 SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES CONVENCIONAL

VÍTOR VILENTI PEREIRA CHON/CPF: 440 XXX XXX-53
AVENIDA CEL. GASPAR, Q - L - 5, 50 SETOR CENTRO CEP:
78400000 UIRACU GO

TIPO DE FONTE: MATERIAIS

INSTALAÇÃO/UNID CONSUMIDORA: 640003437

Nº DO CLIENTE: 1738243

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 3/2022	VENCIMENTO 04/04/2022	TOTAL A PAGAR R\$ 189,91
--	---------------------------------	------------------------------------

INFORMAÇÕES FISCAIS

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site
<https://dfe-portal.srs.rs.gov.br/nfse/consulta>
 com a chave de acesso:
 52220301543032000104660000059103292019297823
 NOTA FISCAL N 5910329 - SÉRIE 0
 DATA DE EMISSÃO: 22/03/2022 07:08:03
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA. Faixa de comunicação
 CFOP 5253 - Venda de energia elétrica para estabelecimento
 comercial

MENSAGENS IMPORTANTES:

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 1/2022 EU00 = R\$
 20.40250

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PROXIMA LEITURA
20/03/2022	20/03/2022	20/03/2022	0	20/03/2022

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.(R\$) contributos	Valor (R\$)	Variação (R\$)	Base Cal. ICMS (R\$)	Imposto (R\$)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Adc bandeira vermelha	KWh	140	0,21525	30,13	1,51	30,13	21,00	3,72	0,14200
Contab. custeio da ilum. pública			0,00000	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Consumo	KWh	140	0,96543	135,16	6,79	135,16	29,00	39,19	0,63689
Juros			0,00000	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Multas			0,00000	2,82	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00000
TOTAL				189,91	8,30	165,28		47,92	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-e-dl.mt.gov.br/infoleg/DL/infoleg.aspx?DL=10780938>

SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 56

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Rogue Nunes de Souza				
Endereço:	RUA RD1 - 14 UT Q 368 R DON JOSE				
Município:	URUAÇU	GO.	UF:	BA	CEP: 764000
RG:	138512896	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	332.503.405-53

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Rogue Nunes de Souza
Assinatura do(a) apoiador(a)

05/05/2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

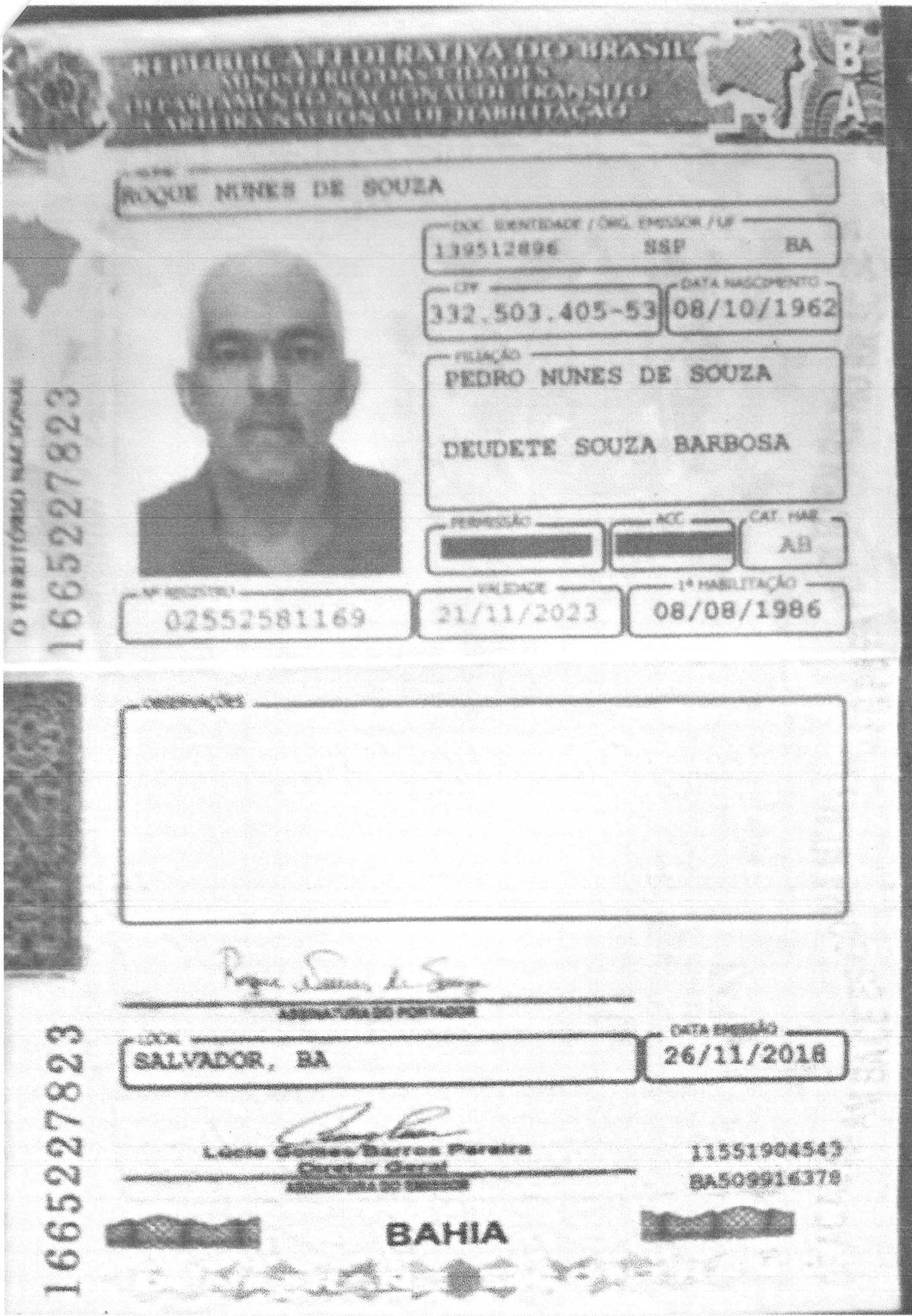
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/07040707424-400-B889112870000047> / pg. 57

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/046707424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST: 10.013.357-6

Endereço: Av. Fued Jose Sebba n. 1245 - Jardim Sulacá
Cep: 74.805-100 Telefone: (62) 3243-3300

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - CORTE

Conta nº: 2.263.110-0

Documento nº: 625622787-9

DADOS CADASTRAIS

PROPRIETÁRIO	JORGE BAIÃO DAS CHAGAS
USUÁRIO	JORGE BAIÃO DAS CHAGAS
ENDEREÇO	RUA RDI - 14 Nr. NT Q 3 L 8 RESIDENCIAL DOM JOSE S. CHAVES
CIDADE	URUACU
CEP	76.400-000
COD	047.62.03.0600
ID. LIGAÇÃO	0001/0001
MIDRÔMETRO	Y17N192127

DESCRIÇÃO

Sr. (a) Cliente,
O não pagamento de(s) débito(s) ocasionou a interrupção do fornecimento de água do seu imóvel.

Informações sobre o Débito:

Mes/Ano	Vencimento	Valor em R\$
02/2022	19/02/2022	29,16

VALOR (R\$): 29,16

No dia de emissão deste documento não constava pagamento do débito vencido do mês 03/2022, não incluso neste documento.

ATENÇÃO:

A realização de água será gerada automaticamente após o pagamento de todo(s) o(s) débito(s) vencido(s) vinculado(s) à unidade consumidora e/ou CPF/CNPJ do Usuário/titular.

TIPO DE ENTREGA: 01 - Caixa de correspondência

DATA DO CORTE	HORA	LEITURA	TIPO DO CORTE
07/04/2022	10:06:20	117 m ³ 569 Lts	3 - LENTILHA

MENSAGEM

Caso queira a religação de urgência ou permanecer com a água cortada, solicite no prazo de até 1 hora após o pagamento de todo(s) o(s) débito(s), através do telefone 0800 645 0115 ou em uma Agência de Atendimento da SANEAGO.

Atenção: A violação de qualquer dispositivo de corte(lacre, lentilha,registro de usuários, etc.) implicará em nova interrupção de fornecimento de água e/ou cobrança de multa pecuniária, conforme regulação vigente.



Autenticação eletrônica dos dados contidos no original
<https://flog.saneago.com.br/jobs/25/307046739>

000885125405448/2022-9

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	<i>Sergio Louris Sylva</i>				
Endereço:	<i>Rua CN 12 VILA DOURADO</i>				
Município:	<i>CRACOLACIL GO</i>	UF:		CEP:	<i>76400000</i>
RG:	<i>07027648859</i>	Órgão Emissor:		CPF:	<i>710.961.580-00</i>

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Sergio Louris Sylva
Assinatura do(a) apoiador(a)
03/05/2022
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-4070885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SÉRGIO LUIZ SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE / OMS EMISSOR / UF
1013090293 SSP/PC RS

CPF
310.961.580-00 DATA NASCIMENTO
25/10/1958

MULHER
JOÃO PAULO SILVEIRA

ANNA MARIA SILVEIRA DE
SILVEIRA

PERMISSÃO
ACC CAT. PLAC
B

Nº REGISTRO
07027548859

VALIDADE
26/02/2023

1ª HABILITAÇÃO
02/05/1996

OBSERVAÇÕES

Sérgio Luiz Silveira

LOCAL
RIO GRANDE, RS

DATA EMISSÃO
29/03/2018

Tito Silveira
Moto Service & Motoboy
Moto Service & Motoboy

ASSINATURA DO EMISSOR

44622496756
RS203865332

RIO GRANDE DO SUL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/07027548859> - 07/03/2023 - 09:48/2023-19 / pg. 61

0a46ff/e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Celg Distribuicao S.A. - CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Goias CEP 74805 180 Goiania Goias
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente / Informações Gerais

Nº DA INSTALAÇÃO 640006980 | Nº DO CLIENTE 99919523

JOSEANO SILVA OLIVEIRA CPF/CNPJ: 44374127100
RUA C, N. 12 VILA DOURADA I CEP: 76400000 URUACU GO

Dados Fornecimento / Unidade Consumidora

Grupo B	Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL	
Subclasse RESIDENCIAL NORMAL	
Tipo de Fornecimento MONO	
Modalidade tarifária CONVENCIONAL	

Dados Faturamento

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
24/02/2021	61,13
CONTA REFERENTE A 2/2021	

Use este código para cadastro em Débito Automático:

0147146310

Dados de Leitura		
Nº do medidor	107232880	
Leitura anterior	9133	12/01/2021
Leitura atual	9198	09/02/2021
Próxima leitura		11/03/2021

Mês/Ano	kWh	Dias
02/20 LID	92	32
03/20 LID	77	29
04/20 LID	81	29
05/20 LID	89	33
06/20 LID	76	29
07/20 LID	78	30
08/20 LID	85	32
09/20 LID	85	30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/validar?chave=0700070>

0a46f7e0-7424-4

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	RAISSA BUENO MENDONÇA FERRAZ			
Endereço:	RUA 701 C/802 Setor SUL II Qd U 2364			
Município:	URUAÇU	GO	UF:	SSP CEP: 764000
RG:	19346721X	Órgão Emissor:	SSP	CPF: 4122845518 - 60

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Raissa Bueno Mendonça

Assinatura do(a) apoiador(a)

22/06/2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

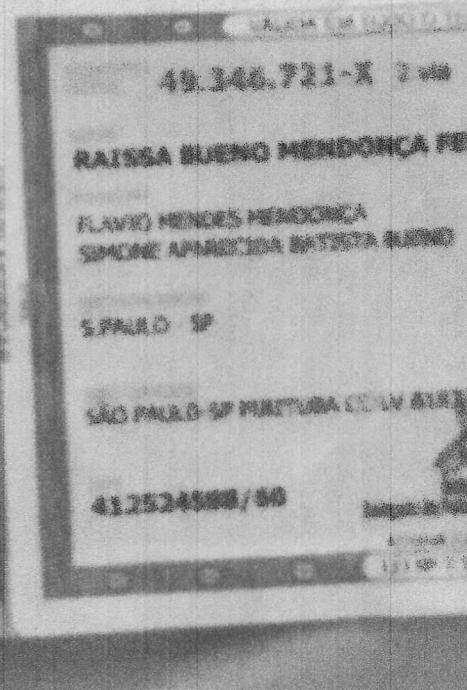
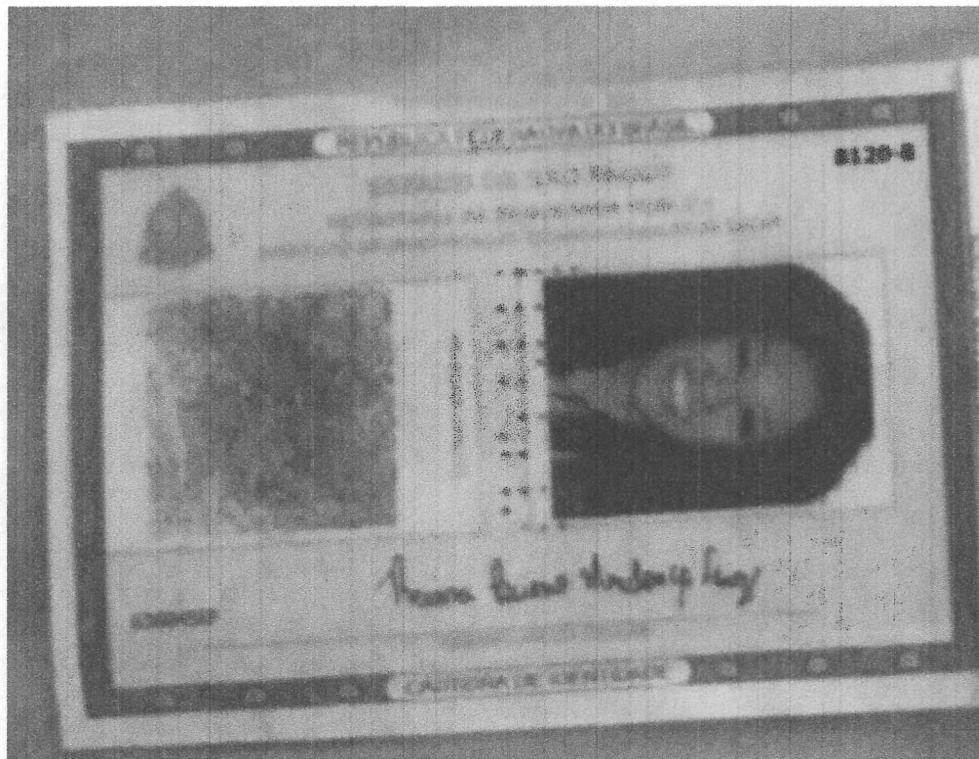
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-4070-8885-d2874aa16ad7> 07/06/2023-19 / pg. 63



Desta maneira estou de volta (10780958)

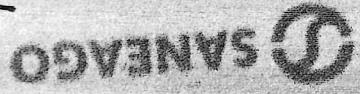
SEI 53115.006448/2023-19 / pg 64



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Linha de água e esgoto à disposição



Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.016.920/0001-02 - INSC. EST. 10.013.352-B
AV. TRANSBRASILIANA NR. 0 00. 143 LT. 38
CENTRO I CEP: 76400-000

VALDIVINO DIAS FURTADO
RUA 001 C/802 SETOR SUL II Q U-22 L 34
URUACU CEP: 76400-000

Fatura de água
e serviços

Número da con
0565451-3

Número da fatur
2166125489

Data de emissão
13/04/2022

Mês de referênc
ABR/2022

Vencimento
30/04/2022

Valor (R\$):
114,10

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto						

Descrição dos serviços:

	Valor (R\$)	Tributação
CUSTO MÍNIMO FIXO	14,64	
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	48,40	10,43
COLETA/DEFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	38,70	
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	9,70	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,16	
MULTA ATRASO PAGAMENTO	2,50	

Faturas não
venciment
multa e a
diária (D)
regulaçã
09/2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao.mre.gov.br> | Datasign - RGDF 1.25 (10780938) 7424-4838 | SER 53115.006448/2023-19 / pg. 65

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	<i>Manoel Barbosa Farias</i>				
Endereço:	<i>RDI 9 Q.06 LT02</i>				
Município:	<i>URUAÇU</i>		UF:	<i>GO</i>	CEP: <i>76400.000</i>
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Manoel Barbosa Farias

Assinatura do(a) apoiador(a)

08/05/2022 Uruaçu - GO

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

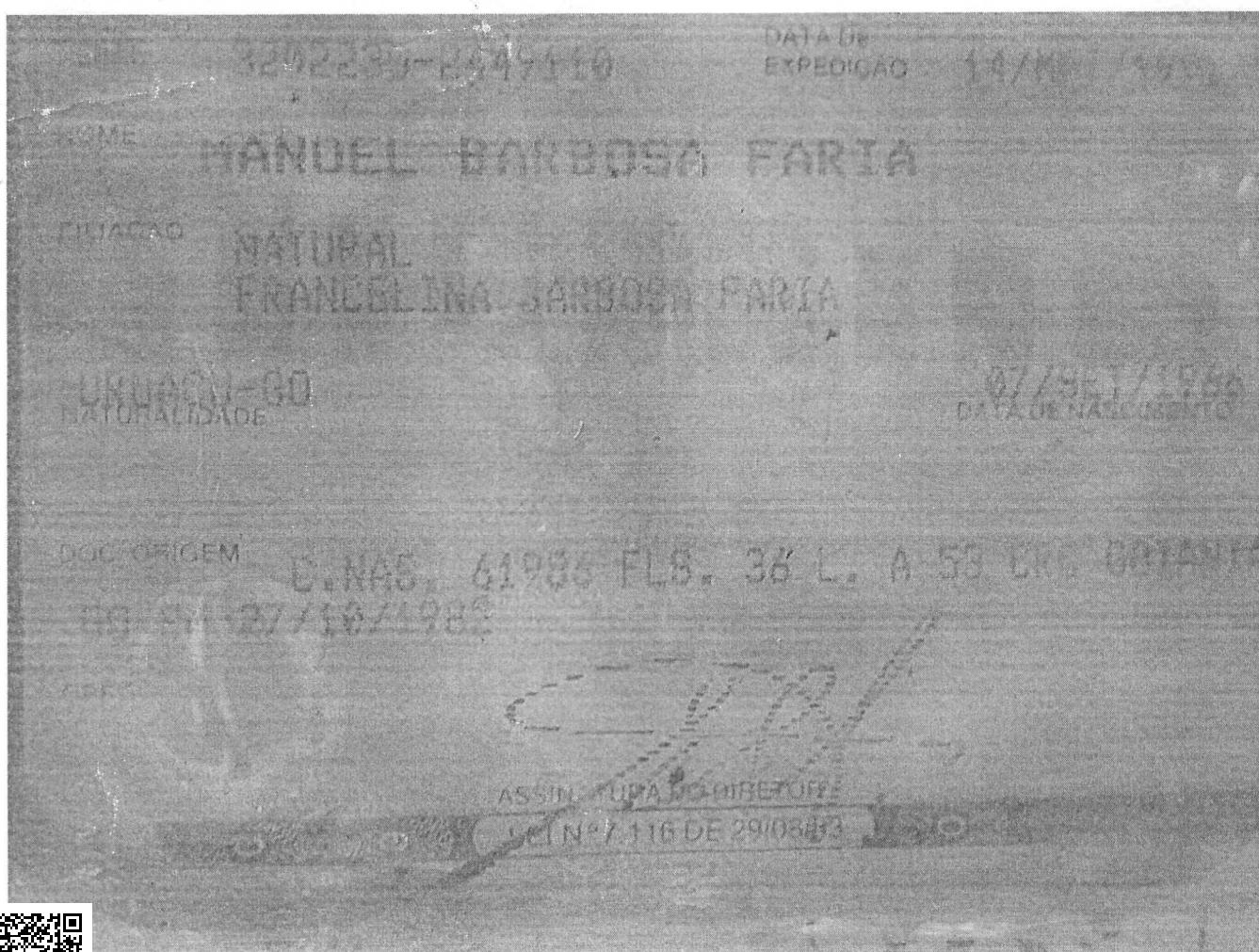
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-407088511870000047> / pg. 66

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aut/7424-4018851187000047> / pg. 67

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

A Tarifa Social de E

CELEBRAÇÃO
TURISMO
CULTURA
ESPORTES

DOCUMENTO AUXILIAR

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CO

B1 BAIXA RENDA / TARIFA SUBSIDIADA

MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA CPF/ICP
RUA RD1-9, Q. B, L. 2, S/N RESIDENCIAL MAP
PEREIRA ARAUJO CEP: 76400000 URUACU

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

4/2022

VEN

02/02

INFO



Utilize o QR CODE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/000707424-4070-8885-6287aa16647> / pg. 68



0a46f7e0-7424-4070-8885-6287aa16647

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	JOSEANO SILVA OLIVEIRA			
Endereço:	RUA C. N. 12. VILA DOURADO			
Município:	URUAÇU	GO	UF:	CEP: 96400000
RG:	10778412	Órgão Emissor:		CPF: 443741271-00

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Rosiana Selva Oliveira

Assinatura do(a) apoiador(a)

10 / 08 2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

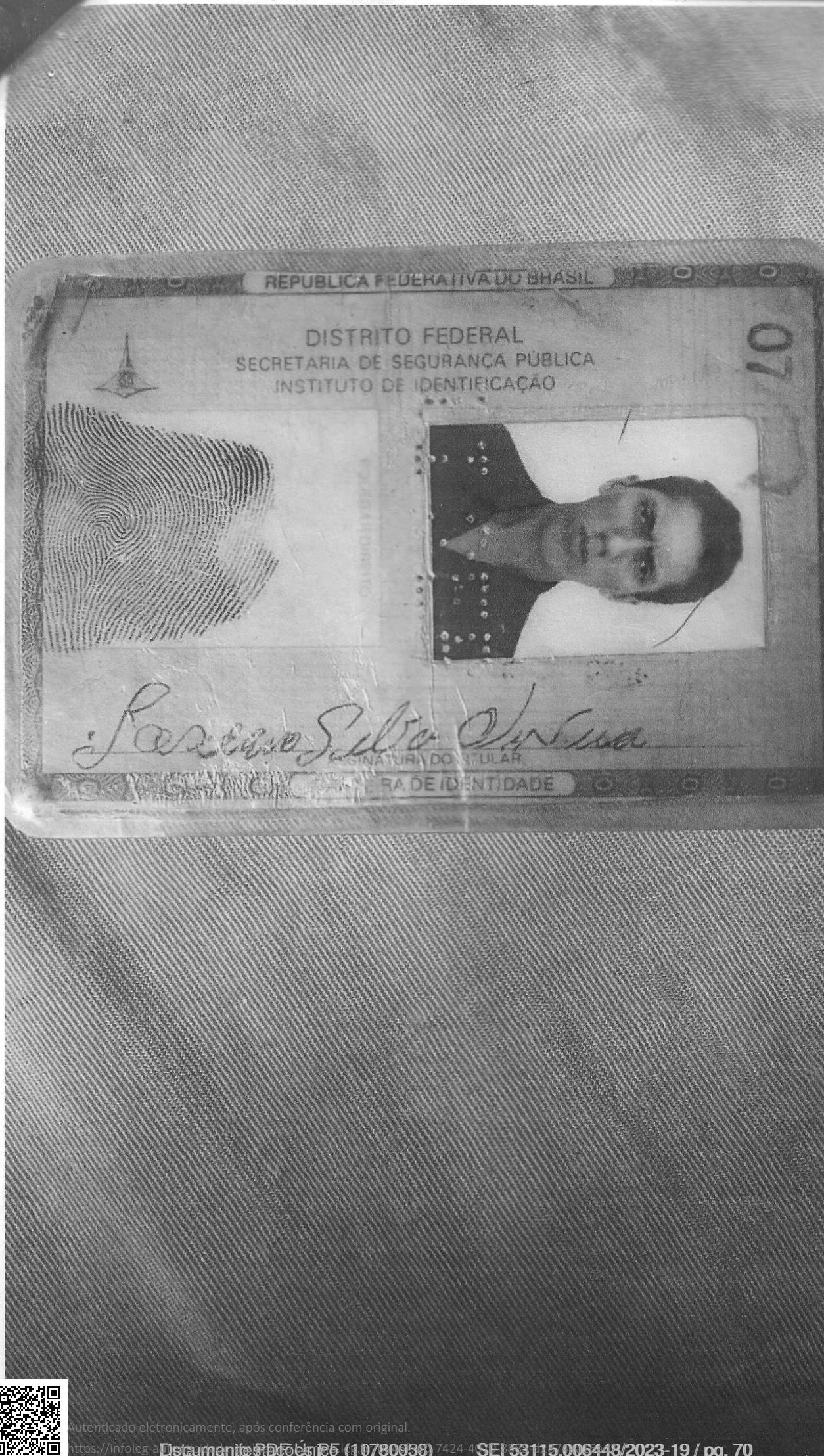
0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

2023-08-10 12:53:12Z / 2023-19 / pg. 69



0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.dac.mpf.br> | Documento: SEI 53115.006448/2023-19 | Padrão: 7424-4 | SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 71

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Celg Distribuicao S.A. - CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Goias CEP 74805 180 Goiania Goias
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 640006980 | N° DO CLIENTE 99919523

JOSEANO SILVA OLIVEIRA CPF/CNPJ: 44374127100
RUA C, N. 12 VILA DOURADA I CEP: 76480000 URUACU GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B1

Classe RESIDENCIAL

Subclasse RESIDENCIAL NORMAL

Tipo de Fornecimento MONO

Modalidade tarifária CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO

24/02/2021

TOTAL A PAGAR

61

CONTA REFERENTE A

2/20

Use este código para cadastro em Débito Automático

0147146310

Dados do Medidor

Nº do medidor 107232880

Leitura anterior 9133 12/01/2021

Leitura atual 9198 09/02/2021

Próxima leitura 11/03/2021

Histórico de Faturamento

Mês/Ano

02/20 LID	92
03/20 LID	77
04/20 LID	83
05/20 LID	89
06/20 LID	76
07/20 LID	78
08/20 LID	85
09/20 LID	83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/040707424-40708831128/000048/2023-19> / pg. 72

0a46f7e0-7424-4070-8831-128000048/2023-19

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	LÉNOIR RODRIGUES BORGES			
Endereço:	RUA RDI 14 NR NT RESI. DON JOSE.			
Município:	LIRUAÇU	UF:	GO	CEP: 76.400-000
RG:	38418124	Órgão Emissor:	SSP-GO	CPF: 42254213172

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Lénoir R Borges

Assinatura do(a) apoiador(a)

07/05/2022

LIRUAÇU - GO

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-400-B8891187000047> 07/05/2023-19 / pg. 73

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME LENOIR RODRIGUES BORGES

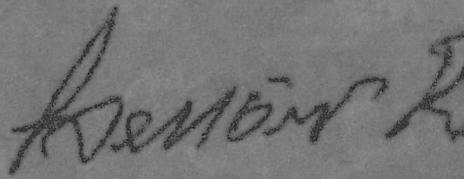
FILIAÇÃO
EDUARDO DE ALMEIDA BORGES

DEIA RODRIGUES BORGES

DATA NASCIMENTO
01/04/1967

NATURALIDADE
BARRO ALTO - GO

OBSERVAÇÃO



ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENT

Estado de Goiás (10780958)

SEI 53115.006448/2023-197 pg 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Saneamento de Goiás S.A.

AV. TRANSBRASILIANA NR. 000 LT. 38
CENTRO I CEP 23400-000

RAFAELA RIBEIRO FERREIRA
RUA RDI - 14 NR. NT RESIDENCIAL DON JOSE
S. CHAVES Q 2 L 19 URUACU CEP: 76400-000

Unidades atendidas:

[Residencial](#) | [Comercial 1](#) | [Comercial 2](#) | [Industrial](#) | [Pública](#)

1600051

EX-10

- SOCIAL

MONETARIA SACRA

Valor (R\$)

7.32

30,64

6,26

1,26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f/e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/2023-19/pg_75

0467e07424-4070-8885-02871aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	<i>Silvastião F. Costa</i>				
Endereço:	<i>Rua - 02 Quadrado - 15 - Lote - 11 Casa 02</i>				
Município:	<i>Miracatu - GO</i>	UF:		CEP:	
RG:	<i>2649.893</i>	Órgão Emissor:	<i>D.F.</i>	CPF:	<i>520.681.611-68</i>

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Silvastião F. Costa

Assinatura do(a) apoiador(a)

25- 01- 2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

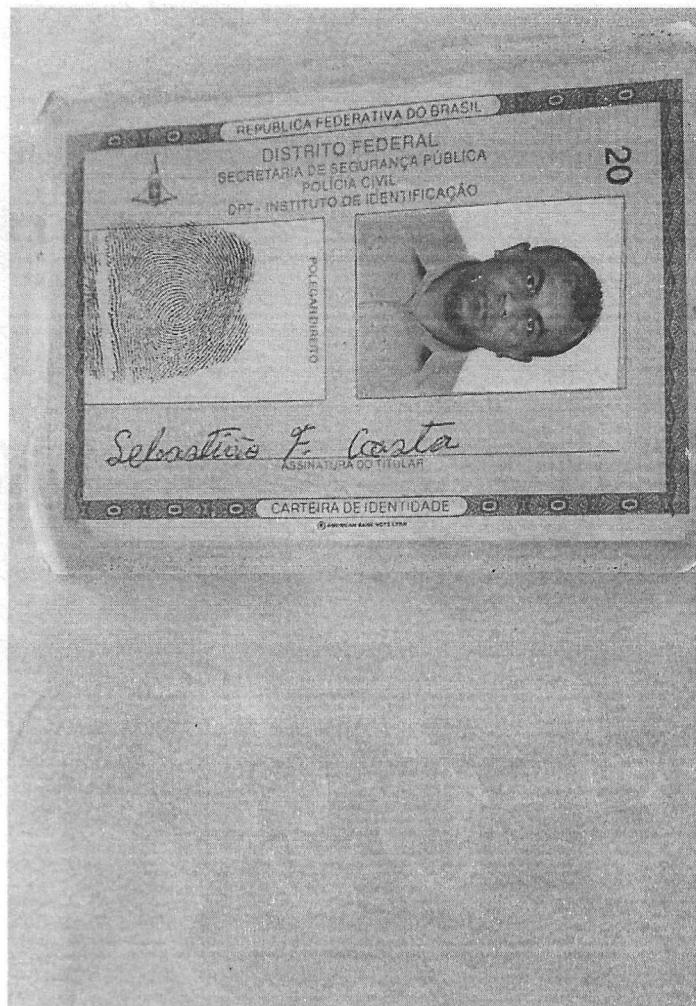
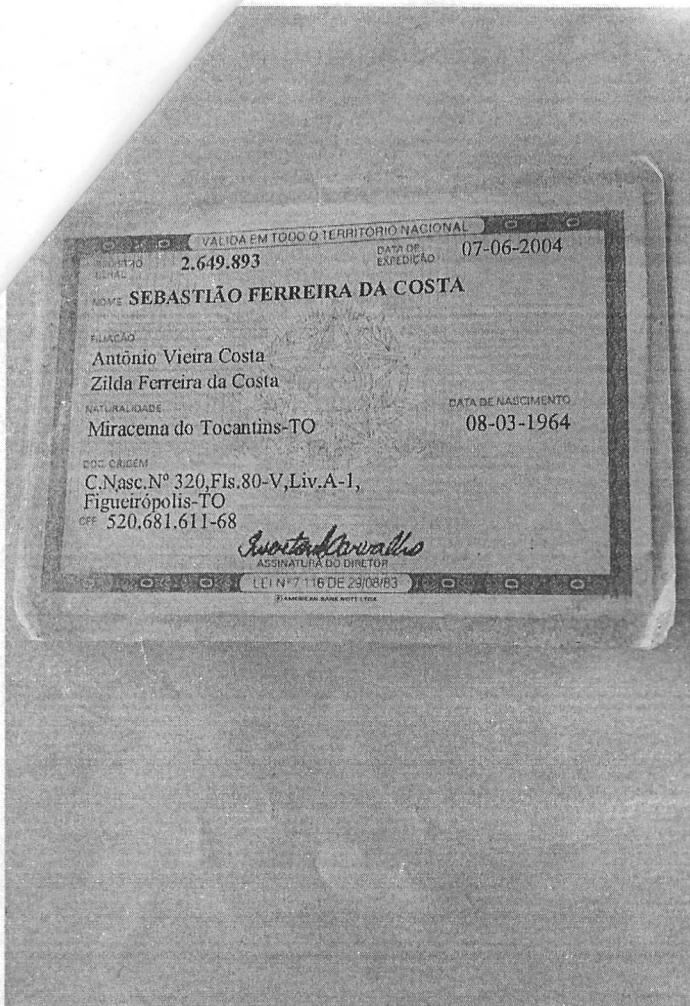
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/07040707424-400-B88112870000417> / pg. 76

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-4070885-d2874aa16ad7> 07-03-125-000647/2023-19 / pg. 77

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

SANEAGO		AUDITTRANSBRASILIANA N° 0000143/L-00	2163530-6																							
		CENTRO I CEP: 76400-000	2164079050																							
SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA RUA 2 N°. 000 CASA 2 SÃO SEBASTIÃO Q 15 L 11 UPAUÁ CEP: 76400-000			21/03/2022																							
			Mês de referência: MAR/2022																							
			Válida até: 06/04/2022																							
			Valor (R\$): 82,40																							
<p><u>Quantidade de unidades atendidas:</u></p> <table border="0"> <tr> <td>Serviço Social Residencial Comercial 1 Comercial 2 Industrial Pública</td> <td>001 001 001 001 001 001 001</td> </tr> <tr> <td>Água</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Esgoto</td> <td></td> </tr> </table> <p><u>Descrição dos serviços:</u></p> <table border="0"> <tr> <td>CUSTO MÍNIMO FIXO</td> <td>14,54</td> </tr> <tr> <td>TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL</td> <td>33,88</td> </tr> <tr> <td>COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL</td> <td>27,09</td> </tr> <tr> <td>TRETRAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL</td> <td>6,79</td> </tr> </table>				Serviço Social Residencial Comercial 1 Comercial 2 Industrial Pública	001 001 001 001 001 001 001	Água		Esgoto		CUSTO MÍNIMO FIXO	14,54	TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	33,88	COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	27,09	TRETRAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	6,79									
Serviço Social Residencial Comercial 1 Comercial 2 Industrial Pública	001 001 001 001 001 001 001																									
Água																										
Esgoto																										
CUSTO MÍNIMO FIXO	14,54																									
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	33,88																									
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	27,09																									
TRETRAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	6,79																									
<p><u>7182</u> Tributação aproximada (R\$):</p> <p>Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulação da AGR (Resoluções nº 03/2014 e 030/2016-CR).</p> <p><u>Reposição confirmado de 85000 flocos registrado no hidrômetro.</u></p>																										
<table border="0"> <thead> <tr> <th>Hidrômetro (s)</th> <th>Leitura (s)</th> <th>Consumo (s)</th> </tr> <tr> <th>Tipo Número</th> <th></th> <th>Faturado m³</th> <th>Médio m³</th> <th>Estimado m³</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AGUA FRI A15N211726</td> <td>24/03/22 1002922</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>426</td> <td>419</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Dias</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Hidrômetro (s)	Leitura (s)	Consumo (s)	Tipo Número		Faturado m ³	Médio m ³	Estimado m ³	AGUA FRI A15N211726	24/03/22 1002922					426	419						Dias	
Hidrômetro (s)	Leitura (s)	Consumo (s)																								
Tipo Número		Faturado m ³	Médio m ³	Estimado m ³																						
AGUA FRI A15N211726	24/03/22 1002922																									
	426	419																								
			Dias																							
<p><u>Histórico de consumo:</u></p> <table border="0"> <thead> <tr> <th>TIPO</th> <th>SET</th> <th>OCT</th> <th>NOV</th> <th>DEZ</th> <th>JAN</th> <th>FEV</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AGUA FRI</td> <td>00003</td> <td>00006</td> <td>00010</td> <td>00007</td> <td>00004</td> <td>00008</td> </tr> </tbody> </table>				TIPO	SET	OCT	NOV	DEZ	JAN	FEV	AGUA FRI	00003	00006	00010	00007	00004	00008									
TIPO	SET	OCT	NOV	DEZ	JAN	FEV																				
AGUA FRI	00003	00006	00010	00007	00004	00008																				
<p><u>ABRAHACEMOS PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA. VOCÊ CONTRIBUI PARA UM SANEAMENTO BÁSICO CADA VEZ MELHOR E ACESSIVEL A TODOS.</u></p>																										
<p>Mensagem</p>																										



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Dashboards/00000000000000000000000000000000> | SERIADO 113.00018/2023-19 / pg. 78

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Maria Susete Rocha			
Endereço:	51 Q 12 17 W 4505 Seberti			
Município:	Urucu - GO	UF:	GO	CEP: 26400000
RG:	683015678	Órgão Emissor:		CPF: 52648822082

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a)

05/05/2022
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

07/05/2023 / pg. 79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.infraeti.mtur.gov.br/auth/000707424-4070-8885-d2874aa16ad7>

07/09/2023 08:48 / 2023-19 / pg. 80

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Celg Distribuicao S.A. - CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.54
R 2, Qd. A-37, N 585 Jd. Goias CEP 74805 180 Goiania
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELET

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

DA INSTALAÇÃO 640024208

Nº DO CLIENTE 108/024

WTON JOSE DA SILVA CPF/CNPJ: 08210470191
5, A. 12, L. T. N. 4 SAO SEBASTIAO OFE 76430-000 UIRACU GO

ESTA MÍSICA Y VARIAS SUSTITUIDAS

VENIENTE	TOTAL
12/03/2021	140708888



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa1ead7/2023-19/> pg. 81

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	GLEIDSON CORREIA PEREIRA			
Endereço:	RUA RUI 15 Q.32+17 (Quilombolas)			
Município:	LIRUAÇU	UF:	GO	CEP: 76400-000
RG:	6818605	Órgão Emissor:	SSP- GO	CPF: 705175 931-06

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Gleldon correia Pereira

Assinatura do(a) apoiador(a)

07/05/2022 Urucu - GO

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-407088511870000047>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6818605 2^a VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 17/09/2018

NOME GLEIDSON CORREIA PEREIRA

FILIAÇÃO ANTONIO CORREIA MONTEIRO

MARIA ABADIA PEREIRA SALGADO

URUAÇU - GO 24/11/1993

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM CERTIDÃO DE NASCIMENTO 25726 A-44 FLS114

URUAÇU-GO EM 26/11/1997

CT 705175931-06

5416180

Deusny Aparecido Silva Filho

47396746

ASSINATURA DO RELEVO

LEI Nº 7.116 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/000707424-0007424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

2023-10-18/2023-19 / pg. 83

Saneamento de Goiás S.A.

AU. TRANSBRASILIANA NR. 0 QD. 143 LT. 38
CENTRO I CEP: 76400-000

MARIA ABADIA PEREIRA SALGADO
RUA RDI - 15 Nr. NT RESIDENCIAL DOM JOSE
S. CHAVES Q 3 L 17 URUACU CEP: 76400-000

nidades atendidas:

Residencial | Comercial 1 | Comercial 2 | Industrial | Pública

081

serviços:

Valor (R\$)

FIXO

14,6

RESIDENCIAL

29

C. VIOLACAO CORTE PART

74,0



Autenticado eletronicamente, apos conferencia com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/000707424-400-B88311287000004> / pg. 84

0a46f707424-400-B88311287000004

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	SANTOS TEIXEIRA FANTAS				
Endereço:	RN PARAIBA NR. 14 PC 5535 SÃO VICENTE				
Município:	URUAÇU	UF:	MA	CEP:	764000
RG: 07375932103	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	615 815.463-98	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Santos Teixeira Pantes
Assinatura do(a) apoiador(a)
03/05/2022
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

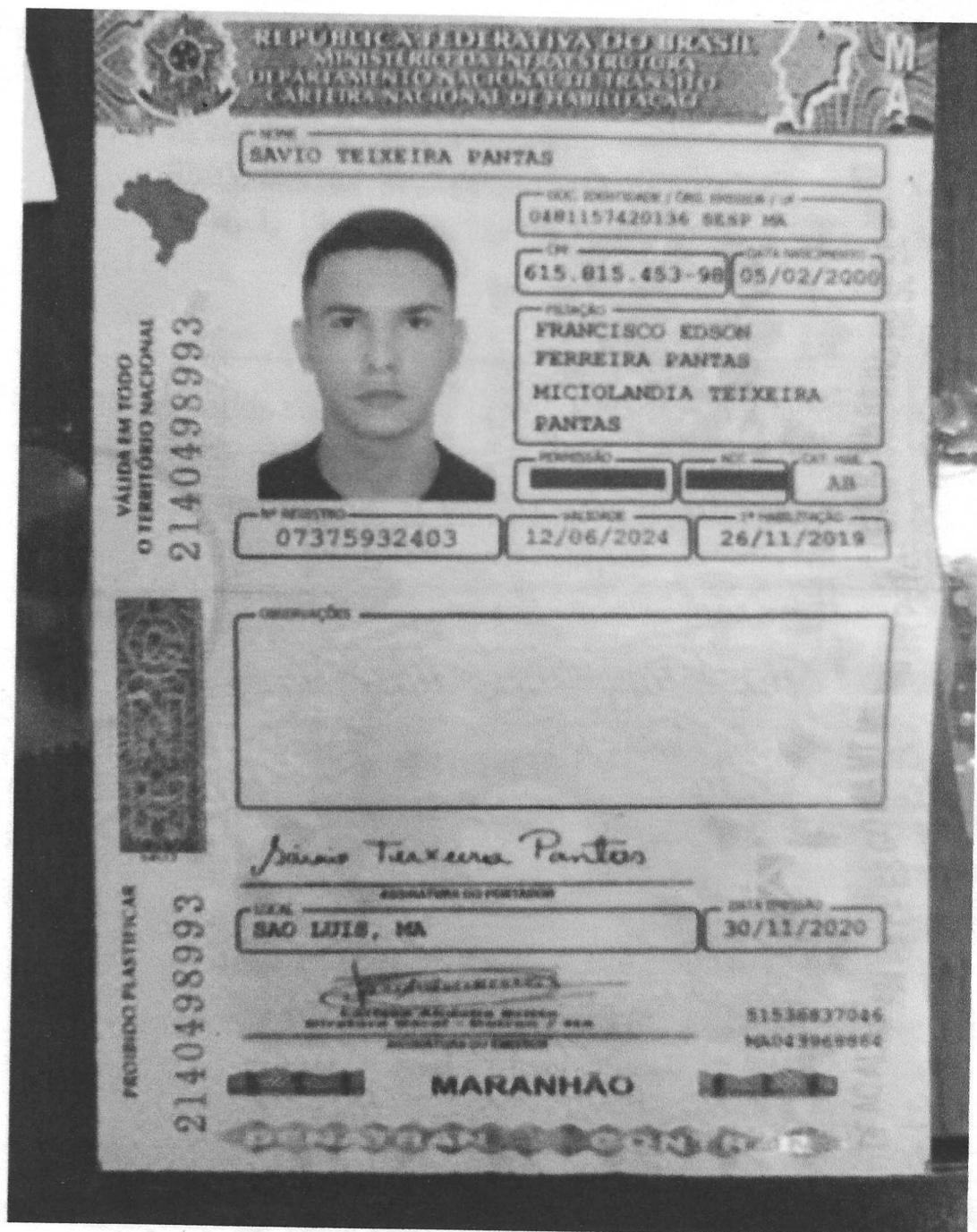


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/07040707424-400-B889112870000047>

07040707424-400-B889112870000047 / pg. 85

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-externo.camara.leg.br/000670-7-7424-408891287/abertura/2023-19 / pg. 86>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MEAGO

Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.010.357-6

**AV. TRANSBRASILIANA NR. 0 QD. 143 LT.
38 CENTRO I CEP: 76400-000**

BENEDITO BORGES RODRIGUES
RUA PARAIBA Nr. 14 PC 5535 SAO VICENTE
Q 18 L 14 URUACU CEP: 76400-000

cantidad de unidades atendidas

Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
	001				
	001				

Classificação dos serviços:

CUSTO MINIMO FIXO	13,4
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	13,3
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	10,6
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	2,6

Tributação aproximada

9-70

Faturas não pagas an
vencimento serão am
ulta e atualização
diária (INPC + juro
regulação da AGR) /
09/2014 e 08/2013

O tipo de consumo faturado foi:
Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s)	Leitura (s)		
Número	Atual	Ajustada	Próxima
V12F175756	23/02/21	26/01/21	/
	379	376	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7ep-7424-4070-8883-d2874aa56ad43/2023-19> / pg. 87

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	MARINES de Melo Lemos				
Endereço:	RUA 801 C/02 SETOR SUL TI Q 022C 54				
Município:	URUACU GO	UF:	RS	CEP:	764000
RG:	5062977946	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	68451423000

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Marines de Melo Lemos
Assinatura do(a) apoiador(a)
02/07/2022
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/infoleg-autenticidade-assinatura/legis/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R
S

NOME

MARINES DE MELO LEMOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5062977946 SJS/II RS

CPF DATA NASCIMENTO
684.514.230-00 05/02/1975

FILIAÇÃO

PEDRO MOISES ALVES
LEMOS
VELANIR CORREIA DE
MELO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

0318010050

VALIDADE

14/07/2025

1ª HABILITAÇÃO

31/01/2004

OBSERVAÇÕES

Marines de Melo Lemos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PASSO FUNDO, RS

DATA EMISSÃO

14/07/2020

Enio Bacci

ENIO BACCI
DIRETOR GERAL

ASSINATURA DO EMISSOR

28835021602

RS235243825

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2111056678

PROIBIDO PLASTIFICAR

2111056678



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

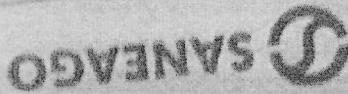
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br-7424-40708885-d2874aa16ad7>

03/07/2023

03/07/2023 / pg. 89

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Fatura de água, esgoto e serviços



Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
AV. TRANSBRASILIANA NR. 0 QD. 143 LT. 38
CENTRO I CEP: 76400-000

VALDIVINO DIAS FURTADO
RUA 801 C/802 SETOR SUL II Q U-22 L 34
URUACU CEP: 76400-000

Quantidade de unidades atendidas:						
Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto		001				

Descrição dos serviços:

	Valor (R\$)	Tributação
CUSTO MÍNIMO FIXO	14,64	10,43
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	48,40	
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	38,70	
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	9,70	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,16	
MULTA ATRASO PAGAMENTO	2,50	

Faturas não vencimento multa e diária (D) regulação 09/2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao.mtc.gov.br/autenticar/autenticar?certificado=10780938&versao=7424-4> SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 90

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	TONY BESSA AVILA				
Endereço:	RUA RD-9 Q 622 S/S RE-MARSA				
Município:	URUAÇU	GO	UF:	CEP:	764000
RG:	12K31316	Órgão Emissor:	SSP MG	CPF:	059643688-62

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

TONY BESSA AVILA
Assinatura do(a) apoiador(a)

22/05/2022
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-400-888911870000047> 07/06/2023-19 / pg. 91

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Tony Bazzanilla

LOCAL UBERLANDIA, MG **DATA INICIAL** 08/03/2013

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 29, No. 4, December 2004
DOI 10.1215/03616878-29-4 © 2004 by The University of Chicago

08/03/2013

NEW ZEALANDIA, &c.

Oliveira Santiago Macrini
Chefe Detran/MG

68540899088
MG424683030

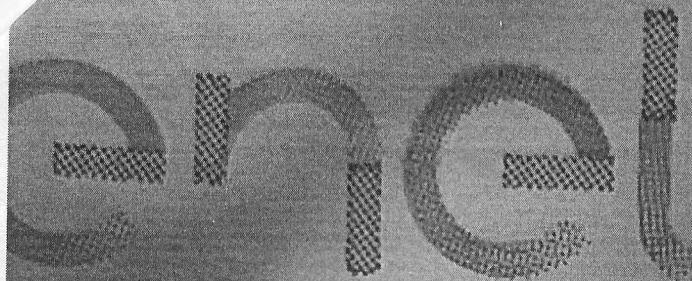
© Delia Niin



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeis.brasil.gov.br/pesquisa/leg.br/0006260-7424-403-B3891d2874a6a6d7/2023-19/> / pg. 92

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



A Tarifa Social de Energia
CELG Distribuição S.A - CEE
Rue 2, Qd A-37, N° 505 - Jardim
CNPJ: 01.540.032/0001-04 - IE

DOCUMENTO AUXILIAR DA TARIFA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA:

B1 BAIXA RENDA / TARIFA SUBSIDIADA

MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA CPF/CNI:
RUA RDI-9, Q 6, L 2, S/N RESIDENCIAL MARIS
PEREIRA ARAUJO CEP: 76400000 URRUACU GO

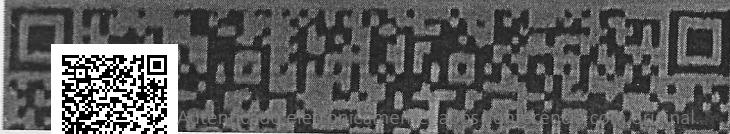
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

4/2022

VENCIMENTO

02/05/2023

INFORMAÇÕES



Autenticado eletronicamente na assinatura digital.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8883-d2874aa1ead> 8/2023-197 pg. 93

0a46f7e0-7424-4070-8883-d2874aa1ead

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	ROBSON ALVES DA SILVA				
Endereço:	RUA PARAIBA NR 14PC 5535 SAO VICENTE				
Município:	URUAÇU	GO	UF:	CEP:	76400000
RG:	5468425	Órgão Emissor:		CPF:	042491301-18

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Robson Alves da Silva

Assinatura do(a) apoiador(a)

10/10/2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

Q 18 L 14 URUAÇU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/7424-400-B88112870000047> / pg. 94

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5469425 2.A VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

17/JUN/2016

NOME ROBSON ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO LOURIVAL ALVES DA SILVA
PATROCINIA GOMES SILVA

URUACU-GO

NATURALIDADE

25/JUL/1988

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.NAS. 16.849 FLS. 195 L. A-36 URUACU GO
EM 29/04/2004

CPF: 042491301-18

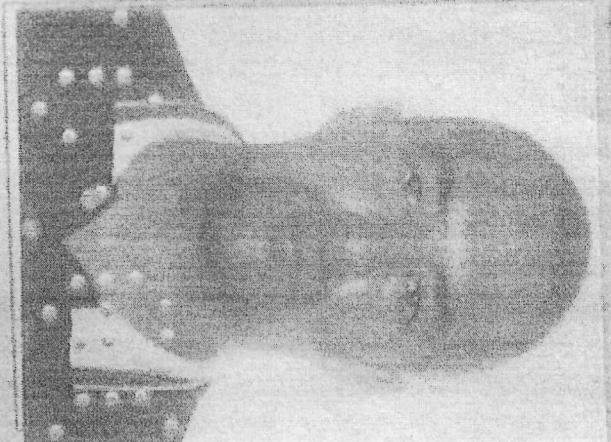
7767864

36793469

BIBLIOTECA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLICIA CIVIL -
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Edson Alves da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ANSWER TO A QUESTION



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadenlainformacioncamarales.br/70a46f2eo-7424-4070-8885-d2874aa1eaed3/2023-19/> pg. 95

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6

AV. TRANSBRASILIANA NR. 0 QD. 143 LT.
38 CENTRO I CEP: 76400-000

BENEDITO BORGES RODRIGUES
RUA PARAIBA Nr. 14 PC 5535 SAO VICENTE
Q 18 L 14 URUACU CEP: 76400-000

Fatura de água, esgoto
e serviços

Número da conta:

0858857-0

Número da fatura:

2134306607

Data de emissão:

23/02/2021

Mês de referência:

FEV/2021

Vencimento:

13/03/2021

Valor (R\$):

40,09

Jantidade de unidades atendidas:

Total	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
		001				
		001				

Descrição dos serviços:

	Valor (R\$)
CUSTO MÍNIMO FIXO	13,45
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	13,32
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	10,65
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	2,67

Tributação aproximada (F)

3,70

O tipo de consumo faturado foi:
Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s)

Número

I Y12F175756

Leitura (s)

Atual Anterior Próxima

23/02/21 26/01/21

379 376

Consumo (s)

Faturado

m³

3

Médio

Dias

m³

4

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescida multa e atualização monetária (INPC + juros), conforme regulação da AGR (Resolução 09/2014 e 080/2016 CR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/validarAssinatura?assina=7424-407-B8811287000047> / pg. 96

0a46f7e0-7424-4070-8d88-d7a68d7

ANEXO 4

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	<u>SIE FERNANDO BATISTA DE SOUZA</u>				
Endereço:					
Município:	<u>URUACU</u>	<u>GO</u>	UF:		CEP:
RG:	<u>77833-8</u>	SSP DF	Órgão Emissor:		CPF: <u>443.890221-34</u>

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Gijernando Botelho de Souza
Assinatura do(a) encadernador(a)

Assinatura do(a) apoiador(a)

21/05/22

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

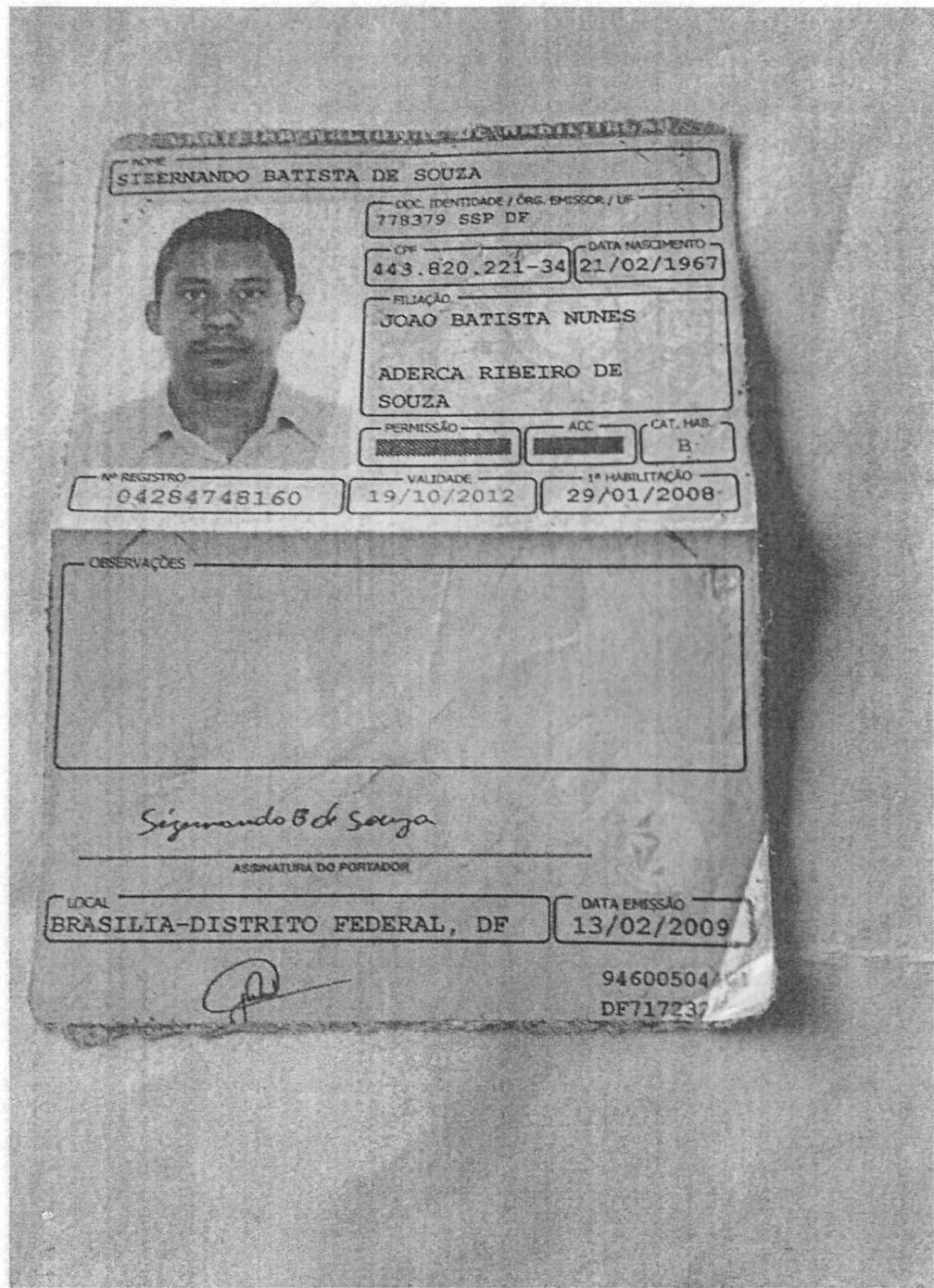
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-de-les.br/04672697424-407D-B3831D2874A06A47> / 2023-19 / pg. 97

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Desta maneira estou de volta (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

SIMEONILO BATISTA DE SOUZA RQ. TORCERIO NEVES CAMPO FORTE S 1 L 77 GRUBEC CEP: 28400-000						2155312705
						Data de emissão: 23/04/2022
						Mês da faturação: ABR/2022
						Versão: 122007222
						Valor (R\$): 99,14
Descrição dos serviços:						
						Valor (R\$)
CUSTO MÍNIMO FÍNDO		14,64	Tributação aproximada (R\$)			
TARIFA AGUA - COMERCIAL		10,34	5,13			
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO COMERCIAL		8,27				
TRETRAMENTO ESGOTO COMERCIAL		2,07				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		3,84				
RELIGACAO DE ÁGUA		16,51	Faturas não pagas até o vencimento serão acrecidas de multa e atualização monetária diária (DNP/C + juros), conforme regulação da ADR (Resoluções nº 03/2014 e 050/2016-CR).			
MULTA ATRASO PAGAMENTO		3,47				
<i>O tipo de consumo faturado foi: Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.</i>						
Hidrômetro(s)	Leitura(s)			Consumo(s)		
Tipo Número	Atual	Anterior	Próxima	Faturado	Médio	Estimado
AGUA FRI A12N327219	23/04/22 541	23/03/22 540		m³ 1	m³ 4	m³ 12
Histórico de consumo:						
Tipo/Mes	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
AGUA FRI	00006	00005	00005	00003	00003	00002

Aviso

REAVISO DE DEBITO: CONSTA DEBITO DO MES 03/2022. O NAO PAGAMENTO EM ATÉ 30 DIAS IMPLICA NA INTERRUPCAO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA A PARTIR DE 25/05/2022, HORARIO COMERCIAL. CASO TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE.

mensagem
DNF, LEI FED. 12.007/09, DECLARAMOS A QUITACAO ANUAL DE DEBITOS-2021. ESTA DECLARACAO SUBSTITUI AS FATURAS VENCIDAS E PAGAS STE ANO E DOS ANOS ANTERIORES.

Endereço de Abastecimento de Água: URUACU

metros	Cloro residual livre	Fluoreto	Turbidez	Cor aparente	pH	Coliformes totais	Escherichia coli
mo de análises exigidas ¹	58	0	58	10		0	58
análises realizadas ²	48	8	48	48		0	48

Datamatrix: STDFOékaP (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 99



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	<i>Silviano Silva Borges</i>				
Endereço:	<i>AV Coronel Vasconcelos nº 191</i>				
Município:	<i>Urucuca</i>	UF:	<i>CE</i>	CEP:	<i>76400000</i>
RG:	<i>6273518</i>	Órgão Emissor:	<i>SSP</i>	CPF:	<i>060.479.421-51</i>

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

[Assinatura]
Assinatura do(a) apoiador(a)

28 de abril de 2022 Urucuca - CE

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

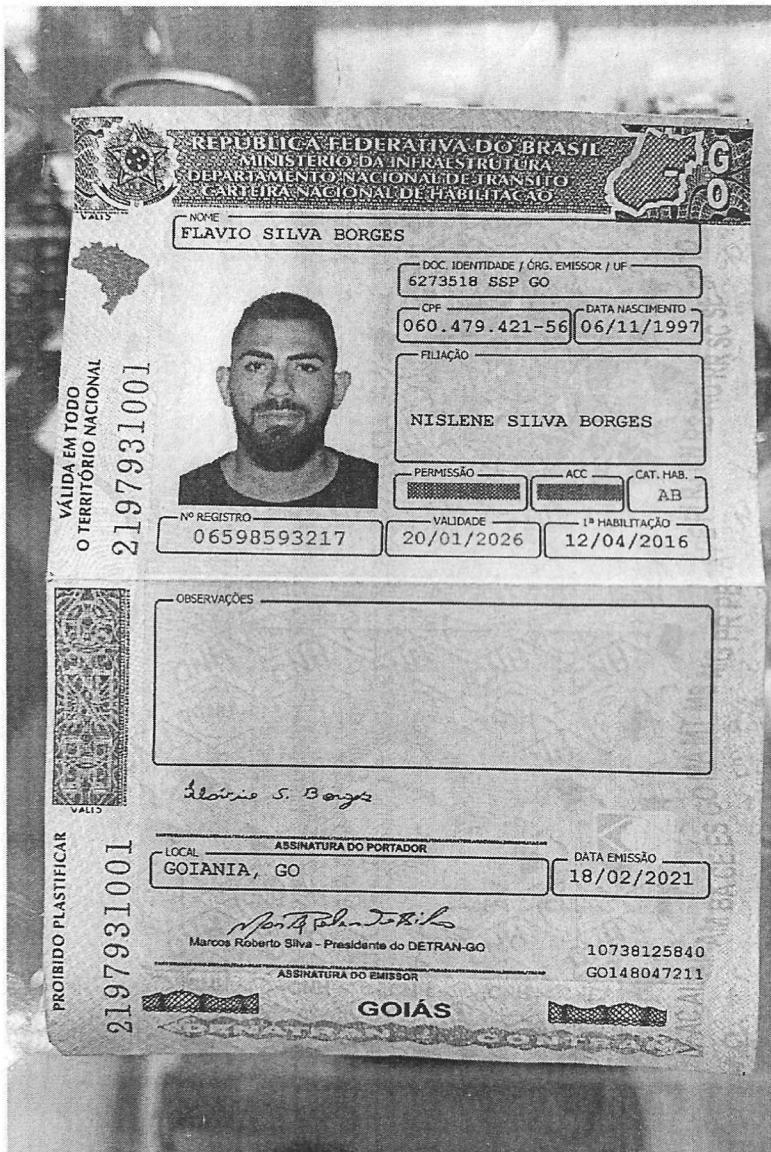
0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/07/046576-070-8885-d2874aa16ad7>

2023-04-28 10:47:23 / 2023-19 / pg. 100



Documento de identidade (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 001

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



VITOR VILENIE PEREIRAS BACHATI R.R.P.J. 440 XXX XXX-53
AVENIDA CEL. GASPAR G. L. S/N SETOR CENTRO C.R.P.
76400000 URCAIU GO

卷之三

ESTALAGMOS
DIAZONI

**INDO CLIENTE
14.000.000**

**TOTAL AMOUNT
RS 102,91**

MESIANO DE REFERÊNCIA

卷之三

VENCIMENTO
04/04/2017

**TOTAL AMOUNT
RS 100,000**

INFORMAÇÕES FISCAIS

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta> com a chave de acesso.

5222030154303200010488000000

NOTA FISCAL N 5810339 - 05/07/2019

NOTA FISCAL N 5910329 - SÉRIE 0
DATA DE EMISSÃO: 23/03/2023 10:50:00

DATA DE EMISSAO: 22/03/2022 07:08:03
EMITIDO EM CONTINGENCIA - Folha: 1

CFOP 5253 - Venda de energia elétrica e gás natural

CF-OP-3203 - Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial

comercial

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 1/2022 EUROS - R\$
20-40260

MENSAGENS IMPORTANTES										
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURACAO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 1/2022 EU\$D = R\$ 20.40250										
DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR			LEITURA ATUAL			Nº DE DIAS	PROXIMA LEITURA		
	21/03/2022			22/03/2022				23	23/03/2022	
DESCRICAÇÃO DO FATURAMENTO:										
Itens do faturm	Unid.	Quant	Preço unit(R\$) com contributos	Valor (R\$)	Imp despesas	Base Calc ICMS (R\$)	Imp ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Tarifa unit (R\$)	
Adm barreira vermelha	KWh	140	0,21525	30,13	151	30,13	2,04	2,73	0,14200	
Contab. Custo da ilum. publica			0,00000	21,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000	
- BIP										
Consumo	KWh	140	0,96543	135,16	6,79	135,16	29,00	2,19	0,63688	
Juros			0,00000	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000	
Multas			0,00000	282	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000	
TOTAL				189,81	8,30	185,29		47,82		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SEI 531-15.006448/2023-19 // pg. 102

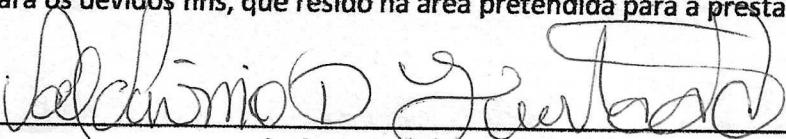
0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

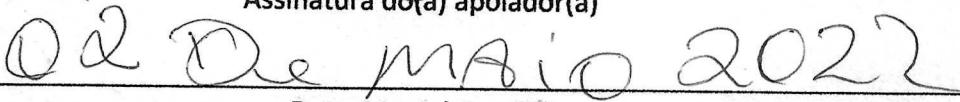
ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	VALDINHO DIAS FURTADO				
Endereço:	AV. TRANSBRASILIANA NAO QD 134 - L 38				
Município:	URUAÇO		UF:	CEP:	
RG: 2267686-2	Órgão Emissor:		CPF:	528071831-82	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do(a) apoiador(a)


Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

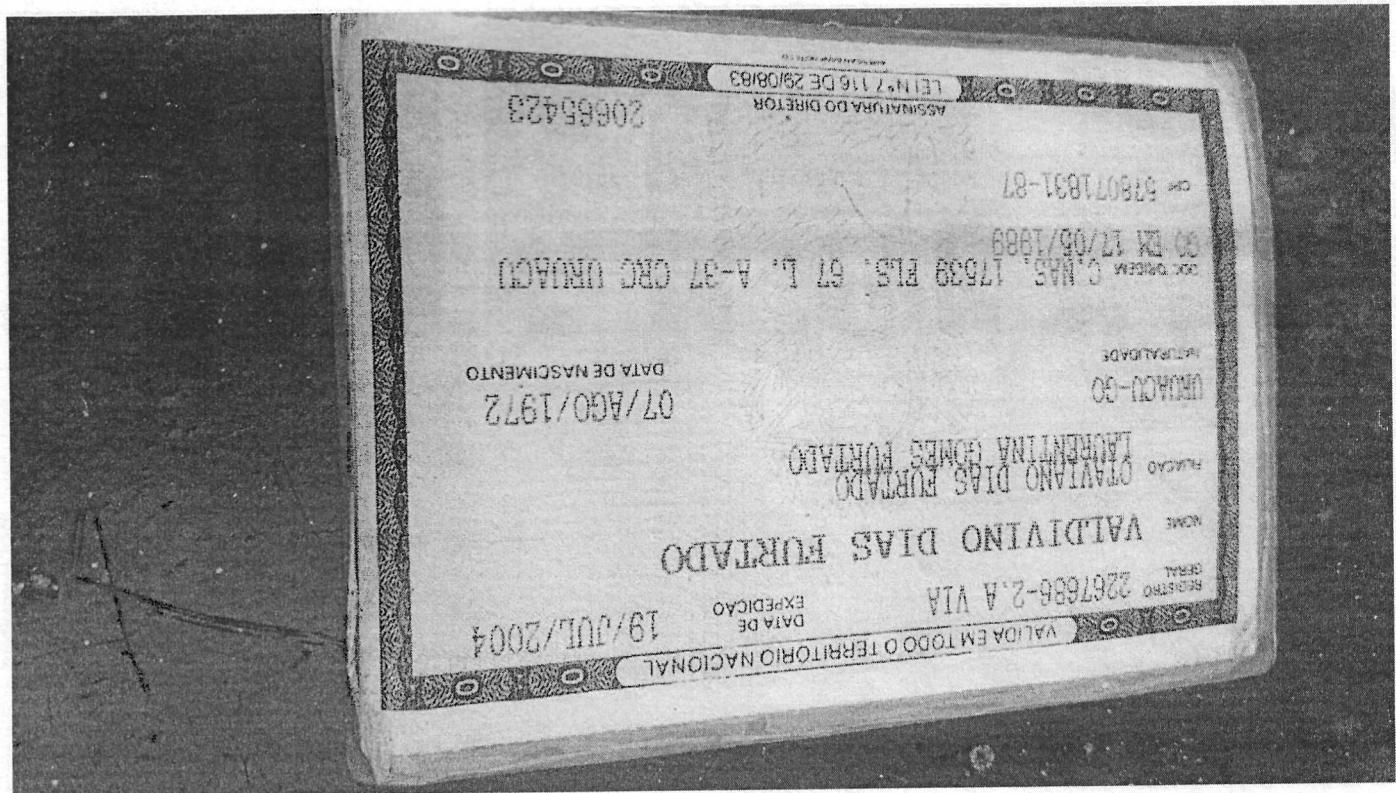
END-RUA c/82 SETOR SUL II Q V 22 L 34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/07/04/2020-7424-470885128710014ad7> / 2023-19 / pg. 103

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/> 06/07/2024 00:00:00 7424-4070-8885-12871001447 / 2023-19 / pg. 104

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



SANEAGO

Fatura de água e serviços

Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.010.020/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
AV. TRANSBRASILIANA NR. 0 QD. 143 LT. 38
CENTRO I CEP: 76400-000

VALDIVINO DIAS FURTADO
RUA 801 C/802 SETOR SUL II Q U-22 L 34
URUACU CEP: 76400-000

Fatura de água e serviços

Número da conta
0565451-3

Número da Fatura
2166125489

Data de emissão
13/04/2022

Mês de referência
ABR/2022

Vencimento
30/04/2022

Valor (R\$)
114,10

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto		001				

Descrição dos serviços:

Descrição	Valor (R\$)	Tributação
CUSTO MÍNIMO FIXO	14,64	
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	48,40	10,43
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	38,70	
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	9,70	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,16	
MULTA ATRASO PAGAMENTO	2,50	

Faturas não vencidas em dia
diária (1)
regulação
09/2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-digital.mt.gov.br/infoleg/DigitalDocument/ViewDocument.aspx?ID=10780058>

SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 105

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	<i>Jorge Baião das Chagas</i>				
Endereço:	<i>Rua RD 14 Q 03 Lt 08</i>				
Município:	<i>Uruaçu</i>		UF:	GO	CEP: 76400.000
RG:	2283204	Órgão Emissor:	SSP-GO	CPF:	578.070.351-53

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Jorge Baião das Chagas

Assinatura do(a) apoiador(a)

06/05/2022 Uruaçu - GO

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Document ID: 10706576 | Data: 02/08/2023 | pg. 106

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
SAC	2283204 - 2.ª VIA
NOME	EDICION
JORGE BAIAO DAS CHAGAS	
ENTONIA BAIAO DAS CHAGAS	
BAIRRO ALTO-GO	25/01/1969
DATA DE VALIDADE	
DATA DE ORIGEM - C. NAS.	0.935 FLS. 216 L. A-29 UNIAC-03
EM 06/11/2009	
CPF	578070351-53
	<i>D. Bonimbo</i> 1704628177-5
5477027	Darcyane S. Marinho 1859194
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	

The image shows a Brazilian state identification card (Carteira de Identidade) from the State of Goiás. The card features a portrait photograph of the holder, Jorge Barros dos Chaves, and a large fingerprint on the left side. The text on the card includes "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS", "SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA", and "INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO". It also includes the text "POLÍCIA MUNICIPAL" vertically and "ASSINATURA DO TITULAR" below the signature area. The signature "Jorge Barros dos Chaves" is handwritten across the bottom. A decorative border at the bottom reads "CARTEIRA DE IDENTIDADE" and "THOMAS GREG & SONS".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefasmatracamara.jcgb.org/foa/foep-7424-4070-8885-d2874aa16ad7/2023-19/> pg. 107

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	ALESSANDRO MOREIRA SILVA			
Endereço:	AVENIDA CEL GASPAR 19, C.SIA-CN			
Município:	UQUAÇU GO	UF:	GO	CEP: 76400000
RG:	4146763	Órgão Emissor:	DGPC-GO	CPF: 985861651-16

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Alessandro m Silva
Assinatura do(a) apoiador(a)
29 de 04-2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

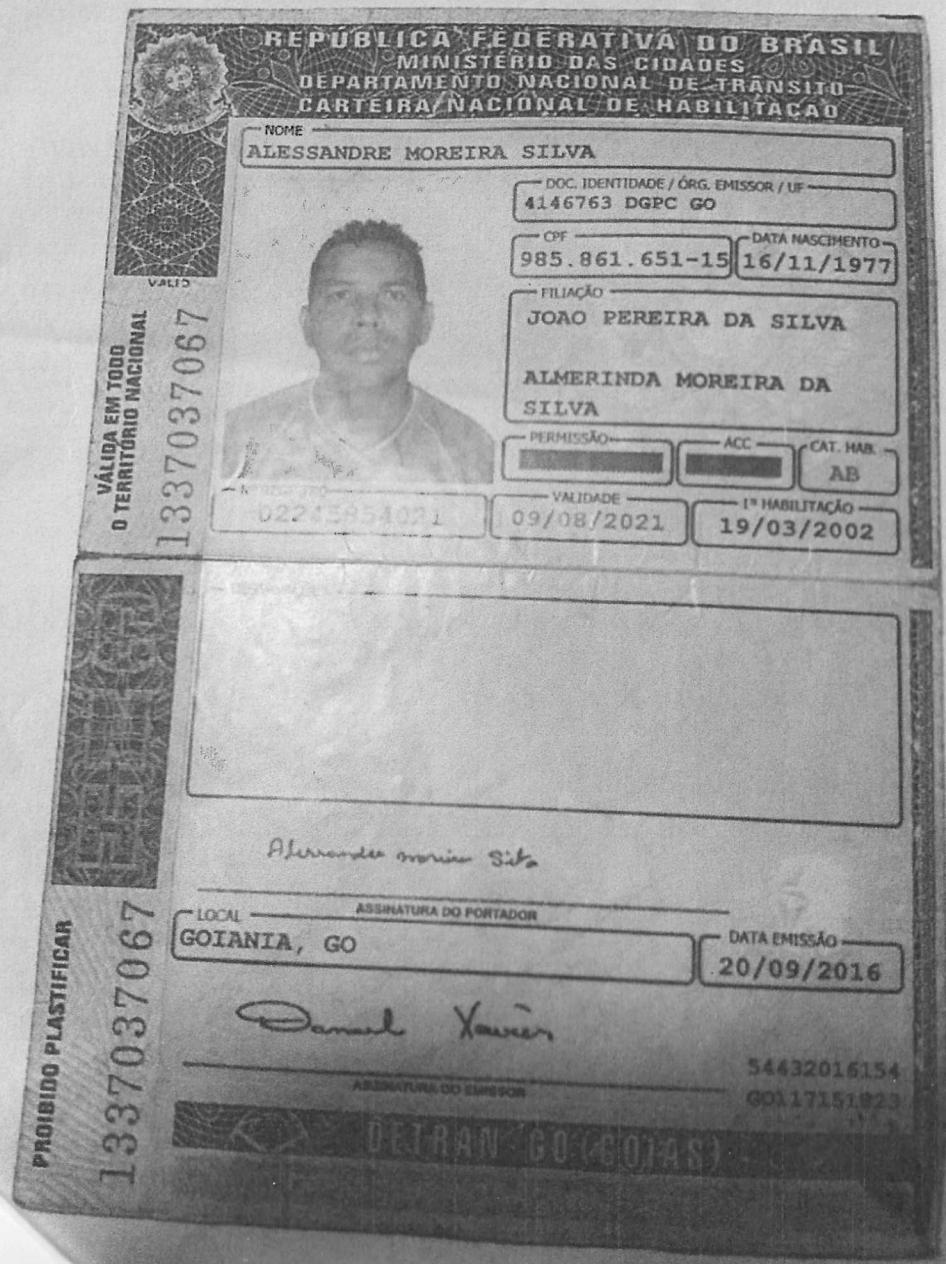
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/07/0a455f20-7424-4770-8885-d2874aa16ad7> / pg. 109

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Documento fiscalizado (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-abriliabase.com.br/manifesto-135-10780938>

SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 111

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	<i>Domingos José Ferreira da Silva</i>					
Endereço:	<i>Rua 13 de maio Centro</i>					
Município:	<i>Urucuá</i>		UF:	<i>GO</i>	CEP:	<i>76400-000</i>
RG:	<i>2247866</i>	Órgão Emissor:	<i>SSP GO</i>	CPF:	<i>65982975100</i>	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Domingos José da Silva
Assinatura do(a) apoiador(a)

Urucuá 15/07/2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/07/04/2020-7424-40708885-d28710614ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

22

DENATRAN

enel

CELG Distribuição S.A. - CELG D
 Rua 2, Col. A-37, N° 320 - Centro Guará - Goiânia-GO - CEP: 74.615-100
 CNPJ: 01.543.000/0001-04 - IE: 100.546.423

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELET

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA
B1 RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL

MARIA ALMADIA DE SOUZA CPF/CNPJ: 824 XXX XXX-49
 RUA 103, Q. 21, L. 0, S/N VILA PRIMAVERA | CEP: 76400000
 Uruacu GO

VENCIMENTO

07/05/2022

R\$ 15

4/2022

NOTA FISCAL

Utilize o QR CODE abaixo para acessar sua Nota Fiscal
<https://dfe-portal.evinrude.gov.br/nfse/consulta>
 com a chave de acesso:
 62220401543032000104660000099638882058482
 SÉRIE 0

Documento fiscal (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	<i>Hilion Gonçalves Beite.</i>				
Endereço:	<i>Rua RS 540 Q.06 L.06 Recanto da Serra.</i>				
Município:	<i>Urucu - GO</i>	UF:	<i>GO</i>	CEP:	<i>764000</i>
RG:	<i>6460916</i>	Órgão Emissor:	<i>60</i>	CPF:	<i>04136779151</i>

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Hilion Gonçalves Beite.

Assinatura do(a) apoiador(a)

10/05/22

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

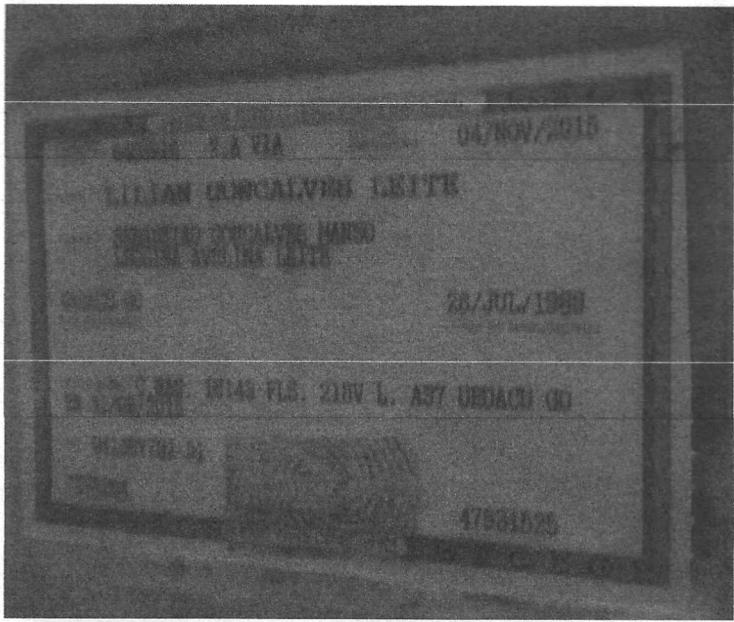
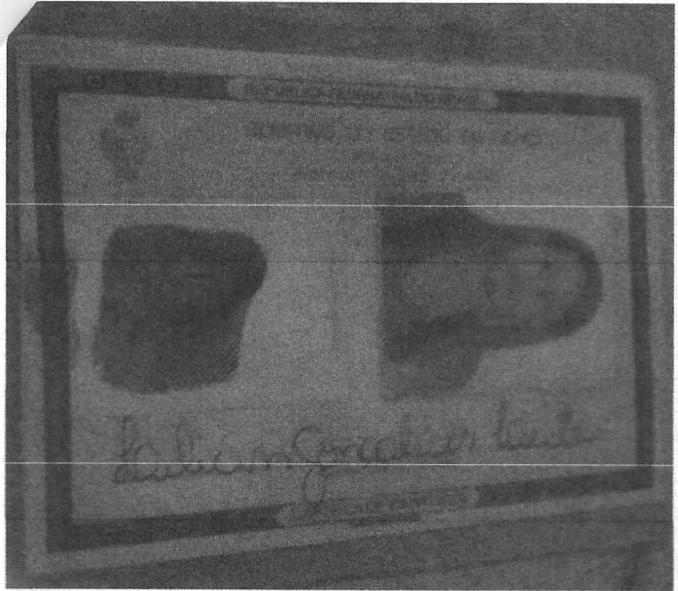
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/07/04/05/00-7424-40708885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/07/06/2020-7424-4708885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 00.100.000/0001-02 - INSC. EST. GO003592-6
AV. TRANSAMAZONICA NR. 0.00. 143 LT. 38
CENTRO 3 CEP: 76400-000

FLAVINAR RIBEIRO PACHECO
RUA RS 5-A RECANTO DA SERRA Q 5-3 L 6
ORUACU CEP: 76400-000

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água						
Esgoto						

Descrição dos serviços: Valor (R\$)

CUSTO MÍNIMO FIXO	13,45
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	22,20
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	2,83
MULTA ATRASO PAGAMENTO	1,62

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta:

1516587-3

Número da fatura:

215511189

Data de emissão:

15/12/2021

Mês de referência:

DEZ/2021

Vencimento:

02/01/2022

Valor (R\$):

40,10

Tributação aproximada (R\$):

3,51

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulação da AGR (Resoluções 09/2014 e 080/2016-CR).

O tipo de consumo faturado foi:

Medido - Volume de água registrado no hidronetro.

Hidrômetro (s)	Leitura(s)			Consumo (s)				
	Tipo	Número	Atual	Anterior	Última	Faturado	Médio	Estima
AQUA FRI A08N496511			15/12/21	17/11/21		5	10	18
			962	977				

Histórico de consumo:

Tipo/Mes	JUL	JUL	AGO	SEI	OUT	NOV
AGUA FRI	00001	00004	00008	00013	00011	00011

Risco

AVISO DE DEBITO: CONSTA DEBITO DO MES 11/2021. O NAO PAGAMENTO EM E 30 DIAS IMPLICA NA INTERRUPCAO DO FORNECIMENTO DE AGUA A PARTIR 16/01/2022, HORARIO COMERCIAL. CASO TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE.



nsagem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/007040570-7424-4070-8885-d2874aa16ad7> / pg. 117

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Pedro Henrique Brundin Salla			
Endereço:	RUA 2 N° 000 casa 1 505 Sebastião			
Município:	URUAÇU	QD	UF:	CEP: 76400000
RG:	5799929	Órgão Emissor:	SSP	CPF: 073166241-86

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Pedro Henrique Brundin
Assinatura do(a) apoiador(a)

01/05/2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

Jean Kaudia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/07/04/05/7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Documento: SEI 53115.006448 (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 19

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

SANEAGO		RO. 1° TRANSBRASILIANA KM. 0 KM 1143 L1 - 90 CENTRAL I CEP: 76400-000
SEBASTIÃO FERREIRA DR COSTA RUA 2 N°. 000 CASA 2 SÃO SEBASTIÃO Q 15 L 11 URUACU CEP: 76400-000		
Data de emissão: 21/03/2022		
Número de referência: NRR/2022		
Unidade de unidades atendidas: Serviço Social: 001 Residencial: 001 Comercial1: 001 Comercial2: 001 Industrial: 001 Pública: 001		
Água: 02,40 Esgoto: 02,40		
Descrição dos serviços: Valor (R\$) Taxa de faturação aproximada (R\$)		
CUSTO MÍNIMO FIXO 14,64 7,82		
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL 33,88		
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL 27,09		
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL 6,79		
Faturas não pagas até o vencimento serão acrevidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulação da AGU (Resolução nº 09/2014 e 050/2016-CR).		
Número de consumo faturado: 02103/22 Registrado no hidrômetro.		
Hidrômetro (s) Leitura (s) Consumo (s)		
Tipo Número 2103/22 18702722 Próxima Faturado (m ³) Dias Médio Estimado		
ÁGUA-FRI 426 419		
Histórico de consumo:		
Set/21 OUT NOV DEZ JAN FEV		
ÁGUA-FRI 00009 00006 00010 00007 00004 00008		
ABRAÇECENDOS PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA. DESSA FORMA VOCÊ CONTRIBUI PARA UM SANEAMENTO BÁSICO CADA VEZ MELHOR E ACESSIVEL A TODOS.		
Mensagem		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.mre.gov.br/0708885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Edimilson Parreira Costa			
Endereço:	Rua 1 N 7 VILA Nossa Senhora da Boa			
Município:		UF:		CEP: 76400000
RG:	3722949	Órgão Emissor:		CPF: 812263261-68

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Edimilson Parreira Costa
Assinatura do(a) apoiador(a)
04/06/2021
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

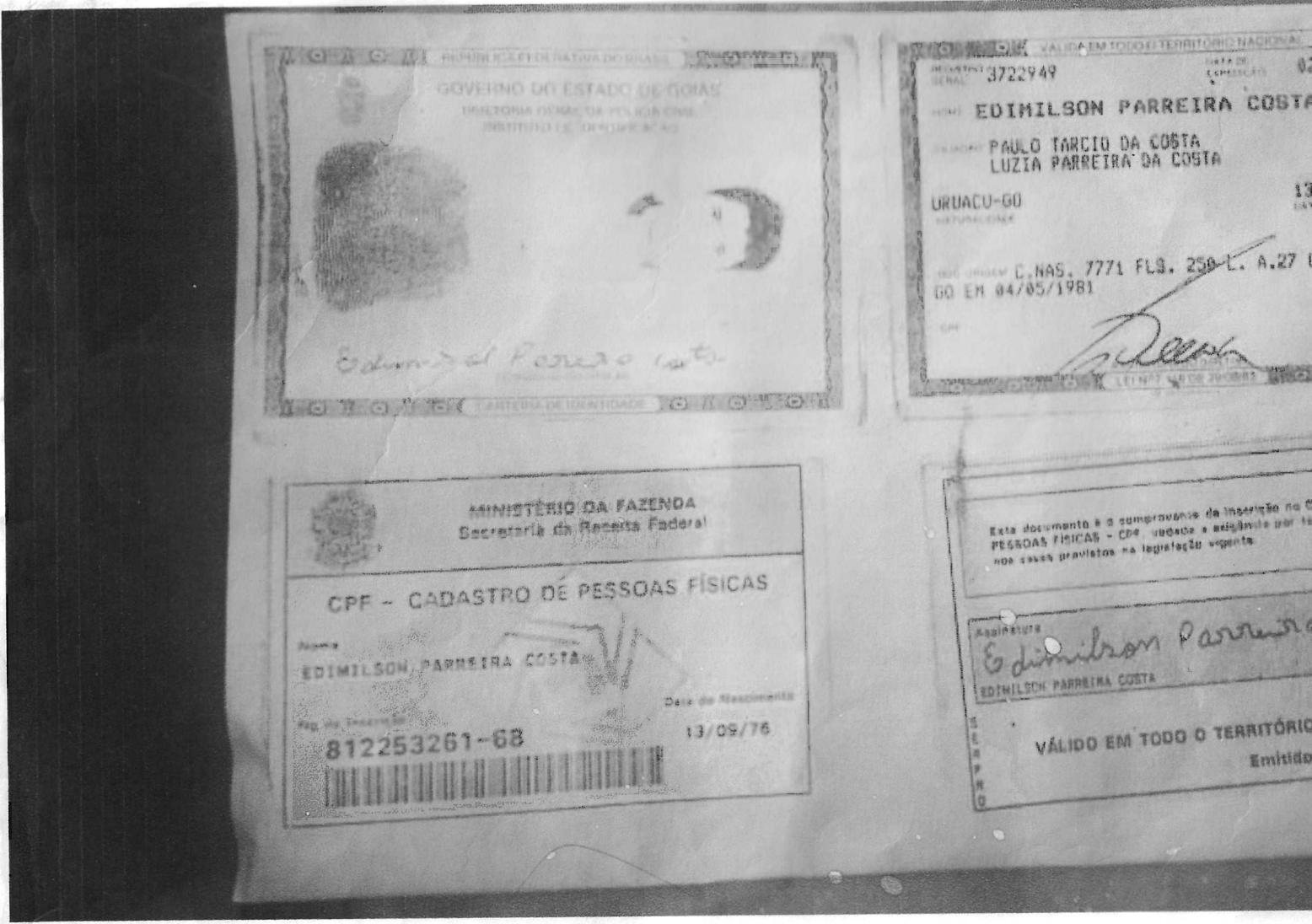
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/07/04/2020-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Documento de identidade (10780958)

SEI 53115.006448/2023-19 / pg 22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Celg Distribuição S.A. - CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R. 2.º A-37, N 525 Jd. Colas CEP 74385-188 Goiânia Goiás
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados da Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 640074571 Nº DO CLIENTE 1092543
LUZIA PARREIRA DA COSTA CPF/CNPJ: 45449929153
RUA 1, N. 7 VILA NOSSA SENHORA DA BOA VIDA CEP: 76420000 Uruau GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	B	Subgrupo	B1
Classe	RESIDENCIAL		
Subclasse	RESIDENCIAL NORMAL		
Tipo de Fornecimento	MONO		
Modalidade tarifária	CONVENCIONAL		

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
05/02/2021	178,31
1/2021	

CONTA REFERENTE A

Use este código para cadastro em Débito Automático:

0640074571

Dados de Medição

Nº do medidor	101348215
Lectura anterior	18791 22/12/2020
Lectura atual	18972 22/01/2021
Próxima lectura	22/02/2021
Fator multiplicador	1,0000
Consumo do mês (kWh)	181,00

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
01/20 LID	155	32
02/20 LID	133	29
03/20 MED	145	32
04/20 LID	153	32
05/20 LID	139	28
06/20 LID	155	32
07/20 LID	148	29
08/20 LID	140	30
09/20 LID	143	32
10/20 LID	157	31
11/20 LID	188	31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/07/04/05/0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	NEWTON José da SIVA			
Endereço:	RUA 5 A 12 Lote 4 São Sebastião			
Município:		UF:		CEP:
RG: 198658	Órgão Emissor:		CPF: 08210470191	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Newton José da Silva

Assinatura do(a) apoiador(a)

08/7/2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/07/04/2020-7424-40708885-d2874aa16ad7>

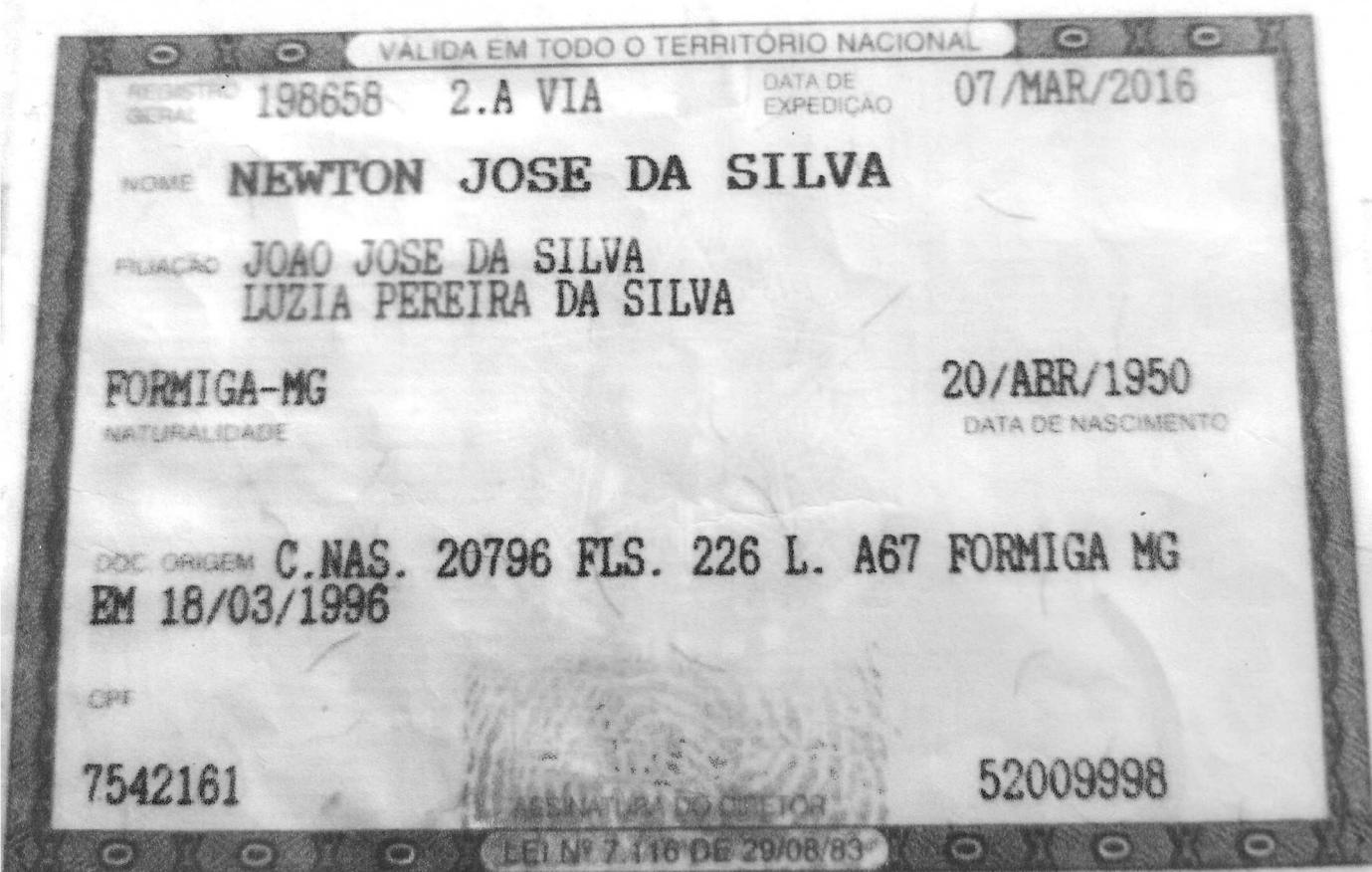
0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/07/04/0570-7424-4708885/d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/07/06/05/07-070-8885-12871001447> / 2023-19 / pg. 126

.0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Celg Distribuicao S.A. - CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.54
R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Goias CEP 74805 180 Goiania
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELET

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

DA INSTALAÇÃO 640024208

Nº DO CLIENTE 108/624

TON JOSE DA SILVA CPF/CNPJ: 08210470191
S. C. 12. L. 7. N. 4 SAO SEBASTIAO CPF: 264.761.839/001-60

ALTAIR 8000 | **ALTAIR 9000**

卷之三

ESTA FIRMA ES TANICA MUNICIPAL

VENZIENITE

12/03/2021

《中国古典文学名著集成·元曲卷》



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0a49f7ed-7424-4979-8885d28774aa16ad7/2023-19 / pg. 127>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Jovair Gonçalves de Paiva				
Endereço:	Rod. BR. 153 Km 200 nº 16 QD. 01. 0L01				
Município:	URUAÇU		UF:	GO	CEP:
RG: 2.745.639	SSP.	Órgão Emissor:	GO	CPF:	469.850.321-91

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU**, CNPJ nº 42.150.051/0001-40, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Jovair Gonçalves de Paiva
Assinatura do(a) apoiador(a)
Uruaçu GO 28/04/2022
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/07/04/2024-07/04/2024-407088512874aa16ad7>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/07/06570-7424-4708885-d2874aa16ad7>

Processo nº: **53115.006448/2023-19.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU.**

Aviso: **208/2023**

DOCUMENTOS HABILITANTES:

I - requerimento de outorga : **NÃO CONSTA**

II - estatuto social da entidade atualizado: 10780923

III - ata de constituição da entidade: 10780925

IV - ata de eleição dos atuais dirigentes: 10780927

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos: 10780917/10780919/10780921

VI - comprovação de maioridade de todos os diretores: 10780916/10780918/10780920

VII - manifestações em apoio: 10780938

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento: 10780928

*Caso falte qualquer dos documentos citados acima, o processo será encaminhado à verificar a possibilidade de o documento ter sido represado pelo sistema, para que seja anexado caso.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, Presidente Técnico
08/08/2023, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11048538** código CRC **59A76BF7**

Referência: Processo nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 11048538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU				
Nome Fantasia:	ACCU			CNPJ:	42.150.051/0001-40
Endereço de Sede:	Avenida Coronel Gaspar, 11, Setor Gasego				
Município:	Uruacu	UF:	GO	CEP:	76400-000
Nome do representante legal:	Sérgio Henrique da Costa Aguiar				
Endereço eletrônico (e-mail):	sergiopai06@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Avenida Coronel Gaspar, nº. 11, Setor Casego				
Município:	Uruacu	UF:	GO	CEP:	76400-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Avenida Coronel Gaspar, nº. 11, Setor Casego				
Município:	Uruacu	UF:	GO	CEP:	76400-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	14°30'48" S			
	Longitude:	049°08'52" W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 208/2022 SEI-MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023, relativo à outorga para execução do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



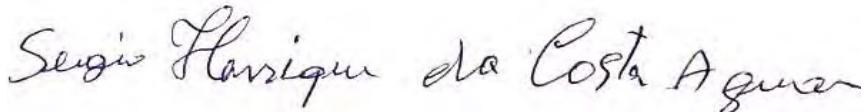
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2877aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2877aa16ad7

- X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
- XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
- XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	Sérgio Henrique da Costa Aguiar					
Cargo:	Diretor Presidente		Tit. Eleitor:	0047 7204 2003		
RG/data de nascimento:	729.056 07/05/1956	Órgão Emissor:	SSP/DF	CPF:	145.124.083-04	
Endereço:	Avenida Coronel Gaspar, Quadra 08, Lote 10, nº. 134, Setor Casego					
Município:	Uruaçu		UF:	GO	CEP:	76400-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:	Antônio Alves Neto					
Cargo:	Diretor Administrativo		Tit. Eleitor:	0115 7613 1082		
RG/data de nascimento:	1.617.593 02/11/1951	Órgão Emissor:	SSP/GO	CPF:	084.029.491-34	
Endereço:	Rua 200, PC 7696, Bairro Setor Sul I, Quadra 14, Lote 16					
Município:	Uruaçu		UF:	GO	CEP:	76400-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:	Eduardo Cristino de Sá					
Cargo:	Diretor de Operações		Tit. Eleitor:	0468 7766 1058		
RG/data de nascimento:	1.346.988 07/06/1984	Órgão Emissor:	SSP/TO	CPF:	012.585.041-70	
Endereço:	Rua Paraíba, nº 14, Bairro São Vicente					
Município:	Uruaçu		UF:	GO	CEP:	76400-000
Assinatura:						



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46f7e0-7424-4070-8885-d2877aa16ad7>

Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2877aa16ad7

Eduardo Miskino de Souza

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Requerente: Eduardo Miskino de Souza (nº 05099362) - ET 3331 - Data: 10/02/2023 - 2023pg1938 pg. 133

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo 5915.006448/2023-19

Referências

Interessados SOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU

Assunto: inserção Manual Documentos No Sei

Certifico que o documento Requerimento de outorga assinado (SEI Nº 11059582) foi inserido no processo, manualmente, na data de 14/08/2023, mas foi entregue pelo solicitante, em 12/03/2023, por meio do serviço no Gov.br. A inserção manual, em data posterior, foi necessária devido a uma falha na integração da plataforma Gov.br com o SEI-MCOM, fato que impediu que o citado documento fosse inserido no processo, de forma automática.

Brasília, 14 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ricardo Gomes**, **Assistente Técnico**
14/08/2023, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059583** código CRC **1FEC45B2**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11059583



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada.mvd.es/verpdf?codigoLegajo=10465760-7434-4070-8885-d2874aa16ad7&fecha=2020-10-07&pagina=1>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO N° 24206/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Sérgio Henrique da Costa Aguiar

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUACU** PJ nº 42.150.051/0001-40)

Avenida Coronel Gaspar, 11, Setor Gasego
76.400-000 - Uruacu – GO

Assunto: **Edital de Seleção Pública nº 208/2022 para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao(s) requerimento(s) protocolado(s) neste Ministério, por meio do Portal de Serviços Gov.br , Manifestação(ões) nº **264359.0028177/2023-19** da qual essa entidade apresentou documentação em atendimento ao Edital de Seleção Pública nº 208/2022 para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uruacu/GO**, para informar que sua petição recebeu o seguinte número de processo: nº **53115.006448/2023-19** do qual irá tramitar no sistema **SUPER/SEI**.

2. Importante chamar a atenção da requerente para o fato de que, a partir do momento de início do cadastro no referido edital, a entidade concordou com o Termo de Ciência e Veracidade, e se comprometeu a receber as notificações por meio eletrônico, utilizando o e-mail que foi cadastrado na plataforma no ato da inscrição:

"DECLARO a conformidade entre os dados informados e aqueles contidos no documento protocolado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos necessários, responderei civil e criminalmente, na forma do art. 299 do Código Penal Brasileiro se constatar alguma irregularidade ou ilegalidade no documento."

"ACEITO receber as comunicações e notificações relacionadas a este requerimento, sempre que necessário, para que eu possa ser informado sobre o andamento da análise, correção de pendências e decisões de modo suficiente pelos canais disponíveis, sendo de minha inteira responsabilidade consultar periodicamente o e-mail cadastrado e a aguardar as solicitações" do portal gov.br.

*Concordo com o termo**

3. Em razão disso, a entidade deverá se atentar para as correspondências recebidas, pois o Portal de Serviços GOV.BR, enviará mensagem informando que sua solicitação teve andamento, no entanto para visualizar o andamento, a entidade deverá clicar no link que o portal envia para o cidadão, conforme o formato abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871a216ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871a216ad7

"Informamos que sua solicitação no serviço público se encontra na fase de atendimento Análise.

Nome do Serviço: MCOM - Participar de edital de RADCOM

Protocolo: xxxxxxx

[Clique aqui para mais informações de sua solicitação](#)

4. Assim, uma vez notificada, o não saneamento das irregularidades dentro do prazo estabelecido acarretará na inabilitação da entidade, ou mesmo no arquivamento do processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga**, **Comendadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, às 07:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068922** código CRC **6E01928B**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11068922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7> 02/03/2023 10:29:13 2023 pg 136. 136

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Data de Envio:

21/08/2023 15:29:46

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

SERGIOPAI06@GMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.006448/2023-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Requerimento_11059582_Requerimento_ANEXO2_outorga.pdf

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

53115.006448/2023-19 p001387



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.150.051/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCU		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AVENIDA CORONEL GASPAR	NÚMERO 11	COMPLEMENTO SETOR CASEGO	
CEP 76.400-000	BAIRRO/DISTRITO URUACU	MUNICÍPIO URUACU	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERGIOPAI06@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9109-2640		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2023 às 10:54:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 42.150.051/0001-40

NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU -

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Geral de Empresas (CGE) é:

Nome/Nome Empresarial: SERGIO HENRIQUE DA COSTA AGUIAR

Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o [cadigital.camara.gov.br](#)

Emitido no dia **25/08/2023** às **10:55** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar

[Perguntas Frequentes](#) | [Contato](#) | [Serviços](#) | [Dados Abertos](#) | [Área de Imprensa](#) | [Onde Encontro](#)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultados da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 42.150.051/0001-40 são insuficientes para meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova consulta](#)

[Avançar](#)

Documento gerado em 11/08/2023 (00050) SEI 5SEI5500654800428/2023/pg91/pg40
0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

CNPJ: 42.150.051/0001-40

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:50:26 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Jorge Luiz Morgenstern Aiub
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM»» Consultas»» Gera | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral RADCOM

Critérios da Pesquisa

UF:	GO
Município:	Urucuá

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



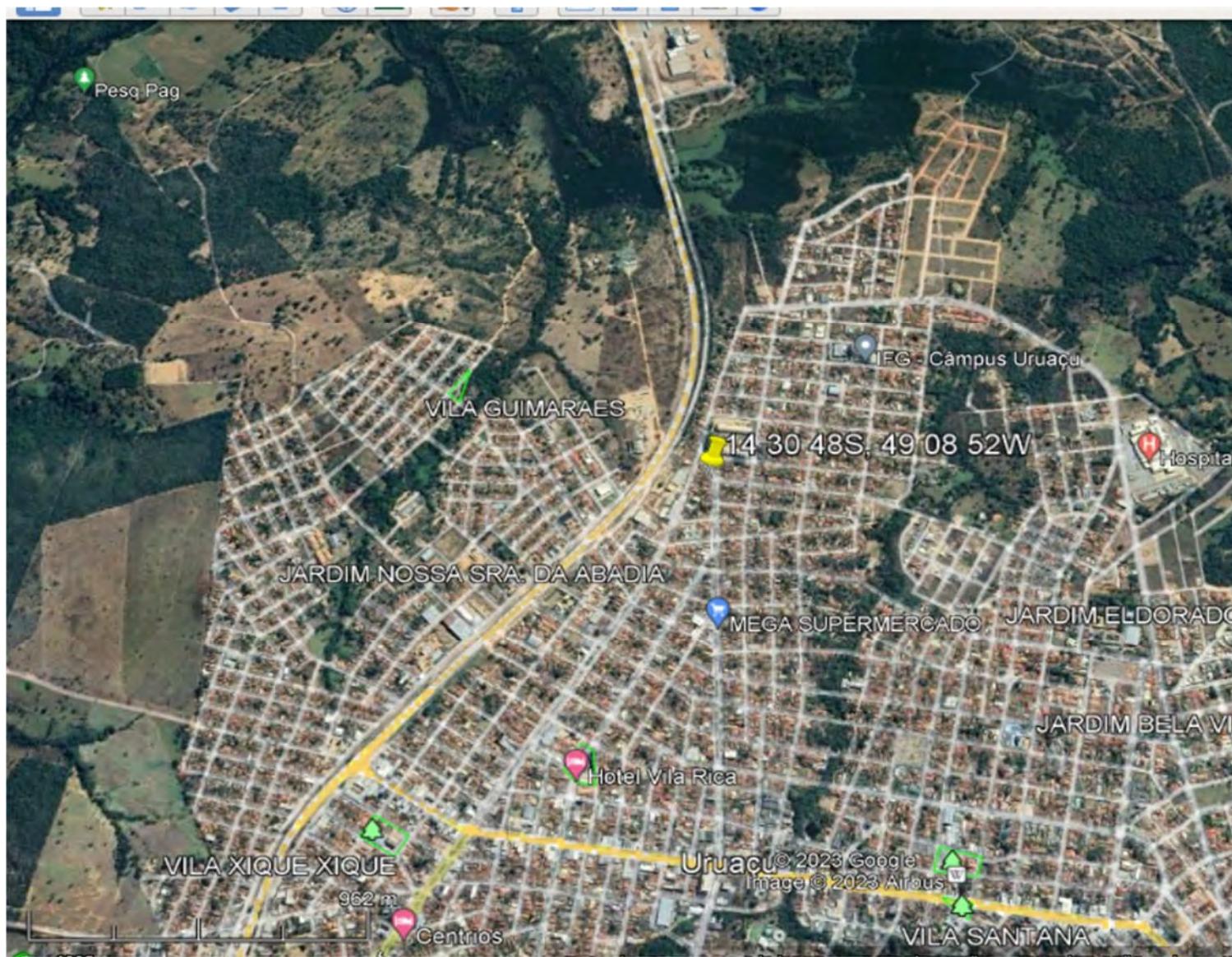
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura/camera/legbr/0/a467e067124-4079-8885-d2877aa16ad7/20230914011420>. 142

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp>

25/08/2023

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MUNICIPIO DE URUAÇU/GO COM INDICAÇÃO DO LOCAL DO SI DA ENTIDADE

Documento MAPAÚ (id: 03680050) SEI: 53E1153006408620232023 pg. 1/16
versão: 143



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



LOCAL DA ENTIDADE EM URUAÇU/GO.

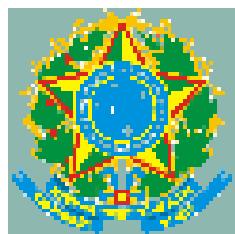
Documento MAPAÚ (1d0803680050) SEI 53E1153006408620232023.pdf / pg. 1/19 44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 208

Número do Processo: 531150064482023

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
0.00	GO	URUAÇU	53115.017583/2021	0	14S3048	49W0852	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA C
1.10	GO	URUAÇU	53670.000489/1998	1	14S3120	49W0836	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA S
1.12	GO	URUAÇU	53670.000328/1999	0	14S3124	49W0857	RAQ	ASSCIACAO COMUNITARIA TE
1.25	GO	URUAÇU	53000.014862/2004	28	14S3126	49W0906	ARQDEF	ASSOCIACAO ESTADUAL DE A
1.27	GO	URUAÇU	53670.000466/1998	1	14S3126	49W0908	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
1.30	GO	URUAÇU	53000.027799/2009	28	14S3130	49W0852	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIO DIFU
1.46	GO	URUAÇU	53000.029974/2009	28	14S3126	49W0823	ARQDEF	ASSOCICAO DISCIPULOS E M
1.57	GO	URUAÇU	53670.001571/2001	28	14S3129	49W0923	ARQDEF	GRUPO TEATRAL LIMPANDO O
1.87	GO	URUAÇU	53000.028324/2009	28	14S3131	49W0936	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICIENTE C
2.47	GO	URUAÇU	53000.028339/2009	28	14S3203	49W0823	ARQDEF	ASSOCIACAO VETERANOS DE
6.82	GO	URUAÇU	53000.036781/2009	28	14S3134	49W0469	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E AM

Documento ID: 210108036950

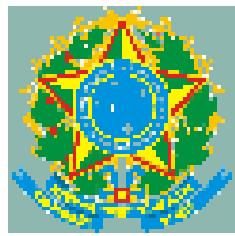
SE: E3535.05606948/2023-199pt045

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 208

Número do Processo: 531150064482023

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
22.17	GO	CAMPINORTE	01250.046975/2017	19	14S1851	49W0903	ARQPOS	ASSOCIACAO BENEFICENTE C
22.17	GO	CAMPINORTE	01250.066728/2018	19	14S1851	49W0903	ARQPOS	ASSOCIACAO BENEFICENTE C
22.48	GO	CAMPINORTE	53000.048111/2007	0	14S1841	49W0904	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORE
22.69	GO	CAMPINORTE	53115.003653/2021	19	14S1834	49W0850	ARQPOT	ASSOCIACAO BENEFICENTE C
36.04	GO	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	53000.025632/2013	0	14S1720	49W2320	RAQ	ASSOCIACAO DE DESENVOLV
36.06	GO	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	53000.059827/2012	54	14S1719	49W2320	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
36.10	GO	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	53900.035207/2016	169	14S1715	49W2318	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
40.87	GO	ALTO HORIZONTE	53000.069123/2013	4	14S1143	49W2015	RENDEF	ASSOCIACAO DOS MOVIMENT
41.38	GO	HIDROLINA	53900.018236/2014	19	14S4330	49W2750	ARQPOS	ASSOCIACAO DE DIFUSAO CO

Documento ID: 21210108036950

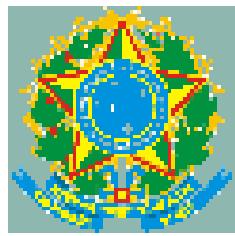
SESE3535.05606948/2023 19/07/2023 10:00:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 208

Número do Processo: 531150064482023

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
41.40	GO	GUARINOS	53000.054325/2006	24	14S1849	49W2819	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
41.42	GO	HIDROLINA	01250.043239/2018	19	14S4331	49W2751	POT	ASSOCIACAO DE DIFUSAO CO
41.96	GO	HIDROLINA	53000.037411/2005	0	14S4322	49W2819	PAN	ASSOCIACAO DE COMUNICAC
43.47	GO	SÃO LUÍZ DO NORTE	53000.029240/2005	20	14S5145	49W1945	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA D

Nº de Linhas: 0

Documento VIZINHOS (08086950)

SE 3535.06606948/2023-19 gpt/47

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo 69115.006448/2023-19.

Interessada: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU

Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUAÇU**, localidade de **URUAÇU/GO**em razão do Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União em 12/01/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 14° S 30' 48" / 49° W 08' 52", indicadas pela interessada:

- a) atendem ao disposto no § 1º, art. 22, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023, pois estão situadas no município de **URUAÇU/GO**(evento SEI nº 11080366) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11059582, PÁGS. 1); e
- b) atendem ao disposto no art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11080369).
- c) A entidade não tem concorrente(s).

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos normas em vigor** conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.

Brasília, 25 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita M** 16/09/2023 às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis** 05/09/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa1bad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa1bad7



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern**  05/09/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11080379** código CRC **64903F49**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11080379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.150.051/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCU		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AVENIDA CORONEL GASPAR		NÚMERO 11	COMPLEMENTO SETOR CASEGO
CEP 76.400-000	BAIRRO/DISTRITO URUACU	MUNICÍPIO URUACU	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERGIOPAI06@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9109-2640	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **15:21:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



CNPJ: 42.150.051/0001-40

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:22:28 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Documentos da PLENARIA (1486150)

SETOR DE ASSISTÊNCIA AO Cidadão / 2023 / 10 / 162152



**Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação**

Impresso por: ANTONIO MARTINS ROCHA NETO

Data/Hora: 02/10/2023 14:04:43

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: GO	Município: Urubaçu
--------	--------------------

Município	Canal	Freqüência
Urubaçu	200	87,9

Usuário: 98160052120 - ANTONIO MARTINS ROCHA NETO Data: 02/10/2023 Hora: 14:04:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

Documento assinado (MSB) 0050/SEI/55313006.022020/2023 pg 191/53 pg. 153

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no
Avaliador
- Ações - Pendentes no
Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos
concluídas
- Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada
- Credenciais Ativas

Tarefas

▼ Filtros

Situação

todos

Tipo

igual a

Ativida

Tipo de inspeção

contém

Uso do

Identificação da não Outorgada

contém

Associaç

► Opções

Aplicar

 Limpar

 Salvar

Documento fiscalizado (1478007)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Anatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Credenciais Ativas

Tarefas

Filtros

Situação

todos

Tipo

igual a

Atividad

Tipo de inspeção

contém

Uso do E

Identificação da não Outorgada

contém

Sérgio H

Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

DoAnexoenF0SPDAFLÚAd (11478005)

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Anatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Credenciais Ativas

Tarefas

Filtros

Situação

todos

Tipo

igual a

Ativida

Tipo de inspeção

contém

Uso do

Identificação da não Outorgada

contém

Antônio

Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Documentos Fiscais Único (114790057)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Credenciais Ativas

Tarefas

Filtros

Situação

todos

Tipo

igual a

Ativida

Tipo de inspeção

contém

Uso do

Identificação da não Outorgada

contém

Eduardo

Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Documentos FISCAIS Único (14493457)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Anatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Credenciais Ativas

Tarefas

Filtros

Situação

todos

Tipo

igual a

Ativida

Tipo de inspeção

contém

Uso do

Identificação da não Outorgada

todos

CNPJ/CPF da Entidade

contém

42.150.0

Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Documentos assinados (114790057)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Anatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Tarefas

▼ Filtros

Situação

todos

Tipo

igual a

Ativida...

Tipo de inspeção

contém

Uso do E...

Identificação da não Outorgada

todos

CNPJ/CPF da Entidade

contém

145.124...

► Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Clique aqui para ir para:
https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscalizacao/issues?utf8=%E2%9C%93&set_filter=1&sort=id...

Data inserção: 17/07/2020 11:14:00
ID da tarefa: 1114780457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no
Avaliador
- Ações - Pendentes no
Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos
concluídas
- Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Tarefas

Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	todos	Ativida
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	igual a	Uso do
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	contém	
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	todos	
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade	contém	084.029

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Documento fiscalizado (14480050)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Credenciais Ativas

Tarefas

Filtros

Situação

todos

Tipo

igual a

Ativida

Tipo de inspeção

contém

Uso do B

Identificação da não Outorgada

todos

CNPJ/CPF da Entidade

contém

012.585.

Opções

Aplicar

Document ID: SPDAELÍA/d114780452



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.006448/2023-19**

Entidade: **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº **53115.006448/2023-19**, desse da **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**, localidade de **Uruaçu/GO**, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe** essa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 02 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Técnico de Nível Superior** em 02/10/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144939** código CRC **66CAE9FA**

Referência: Processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11144939



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d287faa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d287faa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.006448/2023-19**

Entidade: **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Uruaçu/GO, e do Tribunal de Justiça de Goiás, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 02 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Técnico de Nível Superior** em 02/10/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144949** código CRC **95522D01**

Referência: Processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11144949



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.150.051/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCU		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDERECO ELETRÔNICO SERGIOPAI06@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9109-2640	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/01/2024** às **16:00:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegbr/pa467eo-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.150.051/0001-40

Razão Social: ASSOCIA COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU

Endereço: AV CORONEL GASPAR 11 SETOR CASEGO / URUACU / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2024 a 07/02/2024

Certificação Número: 2024010906450898029180

Informação obtida em 25/01/2024 16:05:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegbr/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União

■ Resultado da Consulta

CNPJ: 42.150.051/0001-40 com situação cadastral declarada inapta pela Secretaria Especial da Receita F

Para análise específica do caso, dirija-se à unidade da RFB de seu domicílio.

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ.

[Nova consulta](#)

[Avaliar](#)

DocCertezaPDFN(40332780050) SEI SEI 55.006.008/2020-7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU – ACCU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.150.051/0001-40

Certidão nº: 5943452/2024

Expedição: 25/01/2024, às 16:07:19

Validade: 23/07/2024 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU – ACCU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.150.051/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0467e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



CNPJ: 42.150.051/0001-40

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:04:22 do dia 25/01/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaradebio/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraadm.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Documento assinado em 29/02/2023 às 10:16:16, no endereço IP 10.10.10.10, com o certificado digital nº 0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7.

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d(\text{km}) = 107 + \underline{\hspace{2cm}} - 20 \log \underline{\hspace{2cm}} = \underline{\hspace{2cm}} \text{ dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

$d(\text{km})$ = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 - DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico <u>encaminhado em anexo</u> .
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

For more information about the study, please contact Dr. John Smith at (555) 123-4567 or via email at john.smith@researchinstitute.org.

14 - DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO



CIDADE																				
UF																				
CEP	-				TELEFONE										FAX					
E-MAIL																				
LOCAL																			DATA	
ASSINATURA																				

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO																				
LOCAL																			DATA	
ASSINATURA																				

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Documento A2174 (MS/0050) SEI 553138063020202023 pg 19178 pg. 173

Município/UF: **Uruaçu/GO**

Processo nº: **53115.006448/2023-19** NPJ: **42.150.051/0001-40**

Número de concorrentes: **00**

Nome da entidade: **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**

Nº do edital/ano: **208/2022 publicado no DOU de 12/01/2023**

Prazo de inscrição: de 13/01/2023 a 13/03/2023- Prorrogado de 14/03/2023 a 12/05/2023

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11144933)

1. Data de postagem/SEI: 13/03/2023 - Balcão_Digital_ME

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: Fls. 01 a 03 (11059582)

4. Estatuto Social: Fls. 01 a 07 (10780923) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: Fls. 01 a 02 (10780925) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: Fls. 01 a 02 (10780927) para o período de **03/05/2021 a 03/05/2024**.

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 01 (10780917); Fls. 01 (10780919); Fls. 01 (10780921)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Sérgio Henrique da Costa Aguiar	004772042003 07/05/1956	Raimundo Nonato Aguiar e Maria da Conceição Costa Aguiar	145.124.083-04	NÃO
Diretor Administrativo: Antônio Alves Neto	011576131082 02/11/1951	Antonio Alves Filho e Enedina Alves de Oliveira	084.029.491-34	NÃO
Diretor de Operações: Eduardo Cristiano de Sá	046877661058 07/06/1984	Maria Cecília Cristina de Sá	012.585.041-70	NÃO

8. Manifestações em apoio PF: Fls. 01 a 109 (10780938)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 (10780928)

10. Pesquisa Anatel (11144931) e Fiscaliza (11144934) e (11144939)

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11144949)

11.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (11144924)

OBSERVAÇÕES: 24/01/2024

Entidade **HABILITADA**

- Será dado prosseguimento na **instrução**ma vez que a entidade não possui concorrente e dispensa comunicação do resultado da fase de habilitação.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:**Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:**Art. 5** (Não está previsto o ingresso gratuito do associado, mas mediante aprovação da assembleia geral)

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.** (Não está previsto)

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:**Art. 8, alínea "a"**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 10 e 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo:**Art. 13**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:**Art. 12** (Não está previsto uma única recondução, ainda que em cargo diverso)

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:**Art. 14** (Não está previsto o mínimo de 5 representantes)

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:**Art. 5 e 9**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**

de recursos para sua manutenção:**Art. 17**

de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:**Art. 11**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:**Art. 18 e 19**
- g) A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:**Art. 11**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:**Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:**Art.11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:**Art. 11, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:**Art. 19**

2. Certidões:

2.1CNPJ: (11332769)

2.2 Certidão FGTS: (11332771)

2.3 Certidão PGFN: (11332774)

2.4 Certidão CNDT: (11332776)

2.5 Certidão CNDA: (11332791)

2.6 Consulta ao CEIS:

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11144949)

4. Fiscaliza: (11144934) e (11144949)

5. Formulário de Dados Técnicos/ART:

6. Despacho Técnico:

OBSERVAÇÕES: 25/01/2024

- A Entidade está com o CNPJ **inapta**
- A entidade deverá regularizar a situação junto a **PGFN**
- A Entidade deverá fazer **alterações no Estatuto Social**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha** **Técnica de Nível Superior**, em 25/01/2024, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332731** código CRC **4FD26A2B**

Referência: acesso nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 11332731



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO N° 2597/2024/MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Ao Senhor,

Sérgio Henrique da Costa Aguiar

Representante Legal da Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU (CNPJ nº 42.150.051/0001-40)

Avenida Coronel Gaspar, 11, Setor Gasego

76.400-000 - Uruaçu/GO

**Assunto: PROCESSO nº 53115.006448/2023-19. ENTIDADE SEM CONCORRENTES -
RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA A FASE
DE INSTRUÇÃO.**

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade **Uruaçu/GO**, razão do Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023.

2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

5. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-legislativa.br/046f7e0-7424-4070-8885-d2877aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2877aa16ad7

5.1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (11332865).

Observação 1: Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

Observação 2: Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

5.2. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existem certas contrariedades com o que determina o art. 291 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

5.2.1. Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023

- a. O art. 5 do estatuto está em desacordo com o art. 291, inciso II da Portaria, uma vez que **restringe o ingresso do associado à aprovação pela diretoria** admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados. Além disso, não está expressamente previsto o ingresso **gratuito** como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o mesmo dispositivo.
- b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 291, inciso III da Portaria.
- c. Não está expressamente previsto que a mandato da diretoria será de no máximo quatro (04) anos, sendo **admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos dirigentes, ainda que em cargos diversos**.
291, inciso V, "b" da Portaria.
- e. O estatuto social em seu art. 14 não prevê, para a composição do conselho Comunitário, o número **mínimo de representantes de cinco entidades legalmente instituídas** inciso V da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

- I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
- II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;
- III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
- IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e
- V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
- a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
 - b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação 1: Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassintatura.camara.br/p/0467/e0-7424-4070-8885-d287/aa16ad7>

Documento 2897 (MEB/1889050/SET/55) SIS/000012828/2023 pg 191/77

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

5.3 Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI da Portaria, não foi possível obtê-las:

5.3.1 CNPJ válido e atual: em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil (11332769), verificou-se que a Entidade se encontra com a situação “**inapta**” Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação.

5.3.2 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (11332774). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação: entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidão abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TÉRMINO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 292, §2º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias** a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento** nos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.



Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o

número do respectivo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassintetica.camara.br/ba/46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Documento 2857 (MEB/00050/SEI/55) 06/02/2023 pg 191/78

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

processo, bem como deste ofício viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

10. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e de Serviço Pessoal**, no dia 29/01/2024, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332859** código CRC **E83D113E**

Anexos:

- CNPJ INAPTA (11332769);
- Certidão PGFN (11332774).

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11332859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Data de Envio:
29/01/2024 16:11:07

De: MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para: SERGIOPAI06@GMAIL.COM

Assunto: Correspondência Oficial do Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a) Senhor (a)

Ref: 53115 006448/2023-19

Seque em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
controlador.php.pdf
about_blank.pdf
Oficio_11332859.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadetassinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Município/UF: **Uruaçu/GO**

Processo nº: **53115.006448/2023-19** NPJ: **42.150.051/0001-40**

Número de concorrentes: **00**

Nome da entidade: **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**

Nº do edital/ano: **208/2022 publicado no DOU de 12/01/2023**

Prazo de inscrição: de 13/01/2023 a 13/03/2023- Prorrogado de 14/03/2023 a 12/05/2023

Canal e Frequênci: 200 - 87,9 (11144933)

1. Data de postagem/SEI: 13/03/2023 - Balcão_Digital_ME
 2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
 3. Requerimento de Outorga: Fls. 01 a 03 (11059582)
 4. Estatuto Social: Fls. 01 a 07 (10780923) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
 5. Ata de constituição: Fls. 01 a 02 (10780925) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
 6. Ata de eleição: Fls. 01 a 02 (10780927) para o período de **03/05/2021 a 03/05/2024**.
 - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
 7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 01 (10780917); Fls. 01 (10780919); Fls. 01 (10780921)
 - 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Sérgio Henrique da Costa Aguiar	004772042003 07/05/1956	Raimundo Nonato Aguiar e Maria da Conceição Costa Aguiar	145.124.083-04	NÃO
Diretor Administrativo: Antônio Alves Neto	011576131082 02/11/1951	Antonio Alves Filho e Enedina Alves de Oliveira	084.029.491-34	NÃO
Diretor de Operações: Eduardo Cristiano de Sá	046877661058 07/06/1984	Maria Cecília Cristina de Sá	012.585.041-70	NÃO

8. Manifestações em apoio PF: Fls. 01 a 109 (10780938)
 9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 (10780928)
 10. Pesquisa Anatel (11144931) e Fiscaliza (11144934) e (11144939)
 11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11144949)
 - 11.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (11144924)

OBSERVAÇÕES: 24/01/2024

Entidade **HABILITADA**

- Será dado prosseguimento na **instrução** uma vez que a entidade não possui concorrente e dispensa comunicação do resultado da fase de habilitação.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
 - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5** (Não está previsto o ingresso gratuito do associado, mas mediante aprovação da assembleia geral)
 - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.** (Não está previsto)
 - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8, alínea "a"**
 - e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 10 e 12**
 - f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**
 - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 12** (Não está previsto uma única recondução, ainda que em cargo diverso)
 - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14** (Não está previsto o mínimo de 5 representantes)

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5 e 9**



de recursos para sua manutenção: **Art. 17**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:**Art. 11**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:**Art. 18 e 19**
- g) A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:**Art. 11**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:**Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:**Art.11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:**Art. 11, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:**Art. 19**

2. Certidões:

- 2.1CNPJ: (11332769)
- 2.2 Certidão FGTS: (11332771)
- 2.3 Certidão PGFN: (11332774)
- 2.4 Certidão CNDT: (11332776)
- 2.5 Certidão CNDA: (11332791)

2.6 Consulta ao CEIS:

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11144949)

4. Fiscaliza: (11144934) e (11144949)

5. Formulário de Dados Técnicos/ART:

6. Despacho Técnico:

OBSERVAÇÕES: 11/03/2024

- A Entidade apresentou a documentação **Intempestivamente**;
- Entidade **INABILITADA**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Técnica de Nível Superior** em 11/03/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11414610** código CRC **FCC3AE92**

Referência: acesso nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 11414610



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4373/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.006448/2023-19.**

Assunto: **INDEFERIMENTO. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Uruaçu/GO**, em virtude da publicação do Edital nº 208/2022, no Diário Oficial da União de 12/01/2023.

ANÁLISE

2. Após análise realizada, observou-se a existência de pendências que acarretam o indeferimento do pedido, conforme a seguir descrito:

	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).	Art. 294, inciso I	Não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista nos art. 292 e 293.	O Ministério das Comunicações, em obediência aos art. 292 e 293 da Portaria, solicitou documentos à Entidade por meio do Ofício nº 2597/2024/MCOM (11332859). O Ofício foi recebido pela Interessada, em 29/01/2024 , conforme correspondência eletrônica (11347566), entretanto os documentos foram enviados após o prazo de 30 (trinta) dias, a saber no dia 29/02/2024 conforme protocolo digital - Recibo de Solicitação .

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal comunica o **indeferimento** do processo.
4. O prazo para interposição de recurso administrativo contra esta decisão é de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
5. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha**, Técnico de Nível Superior, em 03/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga**, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 03/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

<https://www.camara.leg.br/infoleg-autenticidade-assinatura/certificado/2023919/pgd.8B83>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, **Provedor-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11414688** código CRC **60C18365**

Anexos:

- Ofício 2597 (11332859);
- Correspondência Eletrônica (11347566);
- Recibo (11398905).

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11414688



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/o/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7.pdf.8184>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 4373/2024/SEI-MCOM, constante do processo nº 53115.006448/2023-19, de sorte a INDEFERIR o pedido da **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu/ACGU**, participante do Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uruaçu/GO**, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheitler**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, no dia 12/04/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11414738** código CRC **6657AF46**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11414738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegal.autenticidade.assinatura.eamaredegibr/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO N° 8608/2024/MCOM

Brasília, 20 de março de 2024.

Ao Senhor,

Sérgio Henrique da Costa Aguiar

Representante Legal da Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU (CNPJ nº 42.150.051/0001-40)
Avenida Coronel Gaspar, 11, Setor Gasego
76.400-000 - Uruaçu/GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.0**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4373/2024/SEI-MCOM**, acompanhada do despacho que trata do **indeferimento** do pedido de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e
20/03/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8385-d2874aa16ad7> - 2023-01-19 18:09:17

0a46f7e07424-4070-8885-d2874aa16ad7
ária



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11414775** código CRC **3AB0B5B2**

Anexos:

- Nota Técnica nº 4373/2024/SEI-MCOM (11414688);
- Despacho de Decisão nº 480/2024 (11414738).

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11414775

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Documento DESEQUIMES (11739050) SEI 53115006.12228/2023 pg 191/87

Data de Envio:

20/03/2024 14:41:56

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

SERGIOPAI06@GMAIL.COM
jnresende@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.006448/2023-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 11414738 - Despacho de Decisão.pdf
SEI_MCOM - 11414688 - Nota Técnica.pdf
Oficio_11414775.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

53115.006448/2023-19 pg1888

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7434/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.006448/2023-19.**

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E RECONSIDERAÇÃO.**

SUMÁRIO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU**, entidade de **Uruacu**, estado de **Goiás**, em razão do Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 4373/2024/SEI-MCOM (11414688) o requerimento de outorga da entidade foi **indeferido** razão dos seguintes fatos e fundamentos:

O Ministério das Comunicações, em obediência aos art. 292 e 293 da Portaria, solicitou documentos à Entidade por meio do Ofício nº 2597/2024/MCOM (11332859).

O Ofício foi recebido pela Interessada, em **29/01/2024**, forma correspondência eletrônica (11347566), entretanto os documentos foram enviados após o prazo de 30 (trinta) dias, a saber no dia **29/02/2024** conforme protocolo digital - Recibo de Solicitação

3. A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 8608/2024/MCOM (11414775), encaminhado por correspondência eletrônica (11433115) em 20/03/2024, tendo **até o dia 19/04/2024 para** ~~encor~~ termos art. 302 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2023.

4. Em resposta, a entidade interpôs **tempestivamente** recurso administrativo conforme documento protocolado em **07/04/2024** o nº 53115.010032/2024-78, alegando, em resumidamente, que:

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUACU-ACCU, inscrita no CNP) sob nº 42.150.051/0001-40, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, em resposta ao Ofício supracitado, expor e ao final requerer o que segue.

1. A Requerente é a única participante do Edital nº 208/2022 para fins de obtenção de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Uruacu, Estado de Goiás, conforme informado no Ofício nº 2597/2024/MCOM.

2. Em 29/01/2024 foi encaminhado o Ofício nº 2597/2024/MCOM, via Correspondência Eletrônica (e-mail) onde foram feitas algumas exigências e solicitava a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento ou da ciência da notificação.

3. A Correspondência Eletrônica (e-mail) encaminhada em 29/01/2024 não foi entregue na Caixa de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/0a46f7e0-7124-4070-8885-d2871aa16ad7>

Entrada do Correio Eletrônico do Representante Legal da Entidade, mas no Spam, e o conhecimento da existência do e-mail só ocorreu no dia 16/02/2024. Portanto, só houve ciência 18 (dezoito) dias após o envio da Correspondência Eletrônica pelo Ministério das Comunicações. A partir de então buscou-se a regularização da documentação dentro do prazo estabelecido pelo Ofício nº 2597/2024/MCOM.

4. A entidade apresentou, em 29/02/2024, através do Recibo de Solicitação 11398905, os documentos que sanavam as exigências formuladas no OFÍCIO Nº 2597/2024/MCOM.

5. A análise realizada pela Nota Técnica nº 4373/2024/SEI-MCOM observa a existência de pendências que acarretam o indeferimento do pedido com base no Art. 294 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, tendo em vista o não saneamento de irregularidades após a diligência prevista nos art. 292 e 293, da mencionada portaria de consolidação.

...

8. No site do Ministério das Comunicações, na plataforma gov.br, não constam informações sobre a regulamentação do SEI. Entretanto, alguns documentos relacionados ao funcionamento do Protocolo Digital no âmbito do ministério mencionam o link gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

...

5. Cumpre-nos esclarecer aqui que a utilização do processo administrativo eletrônico é regido pela Portaria MCOM 6.549, de 30 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2022 e nela ficou estabelecido:

Art. 5º No âmbito do Ministério das Comunicações, os atos processuais deverão ser realizados por meio do Sistema de Processo Eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

...

Art. 14. Ao usuário externo do Ministério das Comunicações estarão disponíveis as seguintes formas de interação com o órgão:

I - o portal de serviços do Governo Federal, por meio do qual poderá apresentar ao Ministério das Comunicações solicitações específicas, atendendo às exigências documentais definidas para cada serviço utilizado;

II - o Protocolo Digital, também acessível a partir do portal Gov.Br;

III - o módulo de Peticionamento Eletrônico, acessível mediante cadastro de usuário externo do sistema, que deve ser utilizado por usuário externo na condição de interessado, incluindo seu representante legal.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública que estejam fazendo uso do módulo de Barramento de Serviços devem utilizá-lo para o envio de documentos e processos ao Ministério das Comunicações.

§2º A ferramenta de protocolo digital disponibilizada no portal do Governo Federal, no endereço eletrônico , deve ser utilizada para a mera protocolização de documentos junto ao Ministério das Comunicações, quando não for necessária a interação mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 15.

Art. 15. O cadastro de usuário externo no Sistema de Processo Eletrônico, para fins de utilização do módulo Peticionamento Eletrônico, deve ser validado mediante prévio credenciamento, descritos na página de acesso de usuários externos ao sistema.

§ 1º O cadastro de que trata o caput permite ao usuário externo:

I - encaminhar requerimentos, petições e outros documentos ao Ministério das Comunicações;

II - assinar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o Ministério das Comunicações;

III - receber ofícios, notificações e intimações eletrônicas; e

IV - solicitar vistas de documentos ou processos administrativos eletrônicos com restrição de acesso, no qual seja comprovadamente interessado.

§ 2º O cadastro de que trata o caput é obrigatório para representante de empresa ou entidade que tenha ou pretenda ter contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Ministério das Comunicações.

§ 3º Todas as comunicações processuais, a partir do cadastro de que trata o caput das Comunicações e a empresa ou entidade representada serão realizadas por me

§ 4º Usuários externos já habilitados na instância do Sistema de Processo Eletrônico compartilhada com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SEI-MCTI não necessitam realizar novo procedimento de cadastro, restando convalidados os dados previamente existentes.

Art. 16. O cadastro de usuário externo no Sistema de Processo Eletrônico é ato pessoal, intransferível e indelegável, e importa na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na administração pública federal e no Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/da46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

da46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Art. 17. O teor e a integridade dos documentos digitalizados e enviados para o Ministério das Comunicações por meio do Sistema de Processo Eletrônico são de responsabilidade do usuário externo, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá exigir, a seu critério, a apresentação do documento físico original para o esclarecimento de dúvida sobre o seu conteúdo ou verificação de integridade e de autenticidade, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo.

§ 2º Caberá ao usuário externo apresentar o original do documento no prazo de cinco dias, prorrogável uma única vez, contado da data de recebimento da solicitação administrativa, sob pena de restar caracterizado indício de fraude.

Art. 18. O usuário externo poderá, havendo indício de irregularidade, ter o seu cadastro desativado, a qualquer momento.

Art. 19. A não obtenção de acesso ao Sistema de Processo Eletrônico, bem como a transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do sistema, escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 20. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - a atualização de seus dados cadastrais;

II - o sigilo de sua senha de acesso, sendo esta pessoal, intransferível e indelegável, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Ministério das Comunicações, nos termos do § 1º do art. 17 desta Portaria;

VI - a verificação e guarda, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VII - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado, a fim de verificar comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

VIII - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Ministério das Comunicações, o usuário ou a entidade porventura representada, **não sendo admitidas protocolização** **meio diverso;**

IX - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados na hora do recebimento pelo Sistema de Processo Eletrônico, considerando-se tratar de atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do mês oficial de Brasília, na forma do art. 27 desta Portaria, independentemente do fuso horário em que o usuário externo;

X - assegurar as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

XI - a observância dos relatórios de interrupções de funcionamento previstos no art. 26 desta Portaria.

5.1 Ressaltamos ainda que a Portaria citada acima, bem como as demais legislações que estabelecem o processo eletrônico estão disponíveis na página do Ministério das Comunicações = [Acesso à Informação > Processo Eletrônico > Atos Normativos](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/atos-normativos) no link: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/atos-normativos> onde consta:

● Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

● Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017

Regulamenta dispositivos da [Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/atos-normativos), dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.723, de 2019](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/atos-normativos))

● Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

● **Portaria MCOM nº 6.549, de 30 de agosto** (Site Oficial)

Dispõe sobre a instituição e utilização do processo administrativo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM.

6. Dito isto, conforme se constata do relatório de vizinhos (11080369), para o local pretendido, não consta que exista outra entidade interessada na execução do serviço, para o mesmo Edital. Assim, visto que a documentação já havia sido apresentada por meio do protocolo 53115.005915/2024-66, deve-se aplicar ao caso a exceção contida no parágrafo 2º, inciso I do art. 298 da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2023:

Art. 298. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas;

7. Desta forma, deve ser reconsiderada a decisão, retornando o processo à análise.

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações e em razão dos princípios da boa-fé processual, da razoabilidade, da proporcionalidade, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo conhecimento e **reconsideração da decisão**. Deferiu o processo, de forma que se retome a análise processual a fim de verificar a viabilidade do deferimento da outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Macêdo** Assistente Técnico
23/04/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga** Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
23/04/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
24/04/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11489732** código CRC **708E5271**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11489732



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

Documentos assinados (1) (1)

SEI/BRASILIA/2024/04/23/2023/919/pgd.9129

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7434/2024/SEI-MCOM, constante no processo nº 53115.006448/2023-19, de sorte **reconsiderar a decisão que indeferiu o pedido de outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU- ACCU** entidade participante do Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uruaçu/GO** retomando-se a análise processual.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheitler**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/02/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11489768** código CRC **088B7120**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11489768

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegal.autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Despacho de Decisão (1 folha(s)) - Sessão de 07/02/2024 09:09:01 9993



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO N° 14318/2024/MCOM

Brasília, 20 de maio de 2024.

Ao Senhor,

Sérgio Henrique da Costa Aguiar

Representante Legal da Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU (CNPJ nº 42.150.051/0001-40)

Avenida Coronel Gaspar, 11, Setor Gasego

76.400-000 - Uruaçu/GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.006448/2023-19**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7434/2024/SEI-MCOM**, anexada ao Ofício, para acompanhada do Despacho que reconsiderou a decisão de indeferimento do processo, em razão do recurso administrativo interposto, para retomada da análise processual.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
20/05/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11489770** código CRC **8FA143CB**

Referência: Processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11489770



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7.pdf> 194. 194

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Data de Envio:

21/05/2024 14:57:38

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

SERGIOPAI06@GMAIL.COM
jnresende@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.006448/2023-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11489770.html
Nota_Tecnica_11489732.html
Despacho_de_Decisao_11489768.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

53115.006448/2023-19 pg1955

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.150.051/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCU		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AVENIDA CORONEL GASPAR		NÚMERO 11	COMPLEMENTO SETOR CASEGO
CEP 76.400-000	BAIRRO/DISTRITO URUACU	MUNICÍPIO URUACU	UF GO
ENDERECO ELETRÔNICO SERGIOPAI06@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9109-2640	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2024** às **13:15:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.150.051/0001-40

Razão Social: ASSOCIA COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU

Endereço: AV CORONEL GASPAR 11 SETOR CASEGO / URUACU / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2024 a 19/06/2024

Certificação Número: 2024052107186168459702

Informação obtida em 27/05/2024 13:16:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU
CNPJ: 42.150.051/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:16:47 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **1F9A.BFE3.7CDE.E039**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.150.051/0001-40

Certidão nº: 36961048/2024

Expedição: 27/05/2024, às 13:18:40

Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.150.051/0001-40**,
NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.^o 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autentica.sistemas.camara.leg.br/oai/16710-74744970-8865128716/16ad795e-950c-4f33-9033-053d3a035303>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

As. Com. Criativa de Uruaçu-ACCU

URUAÇU-GO



Google Earth

Image © 2024 Airbus

Image © 2024 Airbus

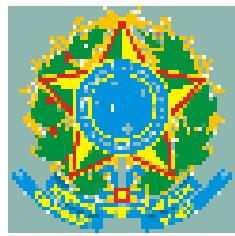
Anexo D MARAELDO CAFALPÍBORAQST03005049561)SEI 5SEI 5530654008023/2023-09-28 10:53:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 208

Número do Processo: 531150064482023

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
0.00	GO	URUAÇU	53115.017583/2021	0	14S3048	49W0852	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA C
0.00	GO	URUAÇU	53115.006448/2023	208	14S3048	49W0852	INAB	ASSOCIACAO COMUNITARIA C
1.10	GO	URUAÇU	53670.000489/1998	1	14S3120	49W0836	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA S
1.12	GO	URUAÇU	53670.000328/1999	0	14S3124	49W0857	RAQ	ASSCIACAO COMUNITARIA TE
1.25	GO	URUAÇU	53000.014862/2004	28	14S3126	49W0906	ARQDEF	ASSOCIACAO ESTADUAL DE A
1.27	GO	URUAÇU	53670.000466/1998	1	14S3126	49W0908	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
1.30	GO	URUAÇU	53000.027799/2009	28	14S3130	49W0852	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIO DIFU
1.46	GO	URUAÇU	53000.029974/2009	28	14S3126	49W0823	ARQDEF	ASSOCICAO DISCIPULOS E M
1.57	GO	URUAÇU	53670.001571/2001	28	14S3129	49W0923	ARQDEF	GRUPO TEATRAL LIMPANDO O
1.87	GO	URUAÇU	53000.028324/2009	28	14S3131	49W0936	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICIENTE C
2.47	GO	URUAÇU	53000.028339/2009	28	14S3203	49W0823	ARQDEF	ASSOCIACAO VETERANOS DE
6.82	GO	URUAÇU	53000.036781/2009	28	14S3134	49W0469	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E AM
22.17	GO	CAMPINORTE	53000.031873/2003	19	14S1851	49W0903	LDE	ASSOCIACAO BENEFICIENTE C

Anexo D - RELATÓRIO DE VIZINHOS (05049570)SEI 53115500644808023/2023 pg 9/10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo 63115.006448/2023-19.

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUACU

Assunto: OFÍCIO N° 2597/2024/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 113328)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUACU**, localidade de **URUACU/GO**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).			X	
<p>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</p> <p>1133328</p>				
2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023:				
<p>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</p>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	11398917, pág. 03	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	11398917, pág. 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	11398917, pág. 03	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	11398917, pág. 03	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	11398917, pág. 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV , da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11398917, pág. 03	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11398911	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro)quilômetros sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação anexo.	11549570 e 11549561	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro)quilômetros sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos .	11549570 e 11549561			X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/o/467e0-7424-4070-8885-d287faa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d287faa16ad7

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos normas em vigor** conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 27 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita M** 28/05/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Re** 28/05/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza D** 28/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11549573** código CRC **8697158D**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11549573



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d287faa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d287faa16ad7

Município/UF: **Uruaçu/GO**

Processo nº: **53115.006448/2023-19** NPJ: **42.150.051/0001-40**

Número de concorrentes: **00**

Nome da entidade: **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**

Nº do edital/ano: **208/2022 publicado no DOU de 12/01/2023**

Prazo de inscrição: de 13/01/2023 a 13/03/2023- Prorrogado de 14/03/2023 a 12/05/2023

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11144933)

1. Data de postagem/SEI: 13/03/2023 - Balcão_Digital_ME

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: Fls. 01 a 03 (11059582)

4. Estatuto Social: Fls. 01 a 09 (11398907) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: Fls. 01 a 02 (10780925) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: Fls. 01 a 02 (10780927) para o período de **03/05/2021 a 03/05/2024**.

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 01 (10780917); Fls. 01 (10780919); Fls. 01 (10780921)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Sérgio Henrique da Costa Aguiar	004772042003 07/05/1956	Raimundo Nonato Aguiar e Maria da Conceição Costa Aguiar	145.124.083-04	NÃO
Diretor Administrativo: Antônio Alves Neto	011576131082 02/11/1951	Antonio Alves Filho e Enedina Alves de Oliveira	084.029.491-34	NÃO
Diretor de Operações: Eduardo Cristiano de Sá	046877661058 07/06/1984	Maria Cecília Cristina de Sá	012.585.041-70	NÃO

8. Manifestações em apoio PF: Fls. 01 a 109 (10780938)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 (10780928)

10. Pesquisa Anatel (11144931) e Fiscaliza (11144934) e (11144939)

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11144949)

11.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (11144924)

OBSERVAÇÕES: 24/01/2024

Entidade **HABILITADA**

- Será dado prosseguimento na **instrução**ma vez que a entidade não possui concorrente e dispensa comunicação do resultado da fase de habilitação.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:**Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:**Art. 6, §1º**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.8, alínea "a"**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:**Art. 8, alínea "b"**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 10 e 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo:**Art. 13**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:**Art. 12**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:**Art. 16**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:**Art. 6 e 9**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 19**

 de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:**Art. 11**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:**Art. 20 e 21**
- g) A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:**Art. 11**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:**Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:**Art.11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:**Art. 11, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:**Art. 21**

2. Certidões:

- 2.1CNPJ: (11547919)
- 2.2 Certidão FGTS: (11547921)
- 2.3 Certidão PGFN: (11547922)
- 2.4 Certidão CNDT: (11547925)
- 2.5 Certidão CNDA: (11332791)
- 2.6 Consulta ao CEIS: (11573031)
3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11144949)
4. Fiscaliza: (11144934) e (11144949)
5. Formulário de Dados Técnicos/ART: fls. 01 a 06 (11398917) e fls. 01 e 02 (11398911)
6. Despacho Técnico: (11549573)

OBSERVAÇÕES: 11/06/2024

- O mandato da Diretoria encontra-se vencido;
- Será solicitada nova Ata de Eleição.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Técnica de Nível Superior** em 06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11547895** código CRC **B443AC64**

Referência: acesso nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 11547895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO N° 20528/2024/MCOM

Brasília, 11 de junho de 2024.

Ao Senhor,

Sérgio Henrique da Costa Aguiar

Representante Legal da Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU (CNPJ nº 42.150.051/0001-40)

Avenida Coronel Gaspar, 11, Setor Gasego

76.400-000 - Uruaçu/GO

PROCESSO nº 53115.006448/2023-19. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - SEGUNDA EXIGÊNCIA NA FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu- ACCU**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Uruaçu/GO**, em razão do Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023.

2. Tendo em vista as disposições Portaria de Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

2.1. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 274, inciso IV):

- O mandato da diretoria encontra-se vencido desde 03/05/2024;**
- Assim, a entidade deve apresentar a ata de eleição da atual diretoria;
- Caso haja alteração de algum dos dirigentes a Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioridade e a nacionalidade dos mesmos.

Observação São aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 274, § 3º da Portaria:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

VII - passaporte.

Observação não é necessário que sejam encaminhados os comprovantes de maioridade e nacionalidade dos membros do **conselho fiscal**

Observação 3: Data de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Observação 4: Cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.

3. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 292, §2º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias** a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento** nos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

5. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício** para facilitar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

6. Por fim, informamos que Ministério das Comunicações iniciou um processo de recadastramento dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024.

7. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

8. O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, até 1º de agosto de 2024. A partir dessa data, o protocolo digital será desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga**, **Condenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11573183** código CRC **F5084B8A**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7.pdf> 2023pb9 208. 208

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Data de Envio:

11/06/2024 16:04:12

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

SERGIOPAI06@GMAIL.COM
jnrresende@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.006448/2023-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11573183.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-ad2874aa16ad7>

Digitized by srujanika@gmail.com

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.150.051/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCU	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AVENIDA CORONEL GASPAR	NÚMERO 11	COMPLEMENTO SETOR CASEGO	
CEP 76.400-000	BAIRRO/DISTRITO URUACU	MUNICÍPIO URUACU	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERGIOPAI06@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9109-2640		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024** às **09:09:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cermaisdebr/04657e0-3421-4070-8885-d2871aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.150.051/0001-40

Razão Social: ASSOCIA COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU

Endereço: AV CORONEL GASPAR 11 SETOR CASEGO / URUACU / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2024 a 08/07/2024

Certificação Número: 2024060901586168459727

Informação obtida em 26/06/2024 09:10:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\)
2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad/

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais conferência de documentos** de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

1

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, porque os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e **economicidade administrativa**

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>

<https://infowarrior.com/infowarrior-11-12-24-49-888192819482093-pg-209-215>

0a46f7e0-7424-4070-88885-d2874aa16a7

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria (repetitividade da atividade jurídica de mera verificação do atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos)**

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de março de 2022** disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer não abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolam a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso em termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, deve ser juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o caso.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, é que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput*, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial de 2023**.

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita com base na luz do que dispõe a legislação supramencionada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apicens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://apicens.agu.gov.br/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565?origem=1&idProcesso=2104946292-1242409565&pg=1&dg=217

a46f/ea0-7424-4670-8885-d2874aa16ad7

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **temporidade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput*, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput*, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://infoautonomiaestatalnaturalcamara.org.br/ua4601eu/1124-4974-8885-028/ua4601eu/1124-4974-8885-028/2023-pg_203_218

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 28§1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio "no original" poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação da portaria que autoriza a execução desse serviço". Da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos** definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, **caput** parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, **caput** parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais ou mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

<https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2374aa16ad7

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limitado** art. 10, **caput** parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, **caput** parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta", ou seja, elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize a **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte **checklist** de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1.	<p>Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>
2.	<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, caput inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291caput incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da sedda entidade e da residência dos dirigentes área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo edado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga Com: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	e Suspensas Art. 274, inc. I, e ANEXO XI - da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa estar habilitada** documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/ceis> (07/06/2023 16:24:18) 2023-10-22 23:22:23

0a4617e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é "a relação que se estabelece entre entidades concorrentes das com todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade irradiantes" e direta, "quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"; entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente entre elas, em alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art.º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art.º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art.º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art.º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

<https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>

0a46f7ed-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, para a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem concedente". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerada**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

13/18

0a46f7e0-4024-4070-8885-d2874aa16ad7

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência referida condenação**, pós a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos desqualificados" também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina , pós a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

8.	<p>Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em</p>	
	<p> julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p>	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	<p>Verificação de inexistência de vínculo dado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.</p>	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVICO DE BADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob
xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da



federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal **xxx**, cuja frequência é de **xxx** MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.^[31]

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023 , publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

<https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565> | 16/18

0a467e07424-407c-8885-d2874aa1ad7

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REFERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. [ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.](#) 1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de residência de seus dirigentes dentro dessa área. 2. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região entendeu de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema e afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

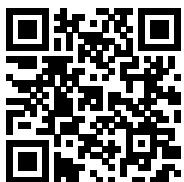
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>

<https://supersapiens.agu.gov.br/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565?origem=1&idProcesso=2104946292-1242409565&idProcessoVisualizar=2104946292-1242409565>

00738000278202367-4070-8885-d2874aa16ad7

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[...] fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade a comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora. 4. Recurso 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, g.n.).

2. *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. A integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responde da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.* § 2º Os documentos digitalizados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento é necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.
3. *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** pelo Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, no que diz respeito à aprovação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, contados a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

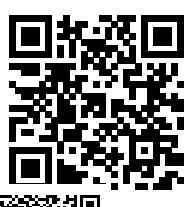
À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portais.autenticação.mudanças.camara.uol.com.br/digitalizar/109324-4070-3885120816a16ad7>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

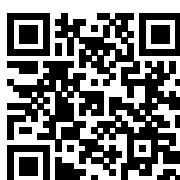
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERGIO HENRIQUE DA COSTA AGUIAR**

CPF/CNPJ: **145.124.083-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PI consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:13:55 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NFLqnWfwBIMqqxvEjzqT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANTONIO ALVES NETO**

CPF/CNPJ: **084.029.491-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PI consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:14:14 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: d4akhYhaBszDjIs5BUsY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDUARDO CRISTINO DE SA**

CPF/CNPJ: **012.585.041-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PI consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:14:33 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BxLRkqgpOMs0CmH2b6DP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU

CPF/CNPJ: 42.150.051/0001-40

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PI consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:13:19 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: I50XzAAglmHdzCewrDXC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.006448/2023-19**

Entidade: **Associação Comunitária Criativa de Uruaçu**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual , TSE, vínculos e Fiscalizaç**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Uruaçu/GO, e do Tribunal de Justiça de Goiás, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão para qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11599886); (11332791); (11547925); (11332791).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**sssa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11144934) e (11144949).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste** restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública (11599955).



Brasília, 26 de junho de 2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

Documento publicado no Diário Oficial da União em 27/06/2024, Edição 35356, pág. 238 pg. 238

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Técnico de Nível Superior** em 26/06/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11599957** código CRC **FBE7FDB7**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11599957



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Município/UF: **Urucu/GO**

Processo nº: **53115.006448/2023-19** NPJ: **42.150.051/0001-40**

Número de concorrentes: **00**

Nome da entidade: **Associação Comunitária Criativa de Urucu**

Nº do edital/ano: **208/2022 publicado no DOU de 12/01/2023**

Prazo de inscrição: de 13/01/2023 a 13/03/2023- Prorrogado de 14/03/2023 a 12/05/2023

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11144933)

1. Data de postagem/SEI: 13/03/2023 - Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 01 a 03 (11059582)
4. Estatuto Social: Fls. 01 a 09 (11398907) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 01 a 02 (10780925) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 01 e 02 (11595614) para o período de **03/05/2024 a 03/05/2028** Reeleita: **2021/2024 e 2024/2028**
 - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 01 (10780917); Fls. 01 (10780919); Fls. 01 (10780921)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Sérgio Henrique da Costa Aguiar	004772042003 07/05/1956	Raimundo Nonato Aguiar e Maria da Conceição Costa Aguiar	145.124.083-04	NÃO
Diretor Administrativo: Antônio Alves Neto	011576131082 02/11/1951	Antonio Alves Filho e Enedina Alves de Oliveira	084.029.491-34	NÃO
Diretor de Operações: Eduardo Cristiano de Sá	046877661058 07/06/1984	Maria Cecília Cristina de Sá	012.585.041-70	NÃO

8. Manifestações em apoio PF: Fls. 01 a 109 (10780938)
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 (10780928)
10. Pesquisa Anatel (11144931) e Fiscaliza (11144934) e (11144939)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11144949)
 - 11.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (11144924)

OBSERVAÇÕES: 24/01/2024

Entidade **HABILITADA**

- Será dado prosseguimento na **instrução**ma vez que a entidade não possui concorrente e dispensa comunicação do resultado da fase de habilitação.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:**Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:**Art. 6, §1º**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.8, alínea "a"**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:**Art. 8, alínea "b"**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 10 e 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:**Art. 12**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:**Art. 16**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 6 e 9**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 19**

 de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 11**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/046780-7424-4070-8885/d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:**Art. 20 e 21**
- g) A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:**Art. 11**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:**Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:**Art.11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:**Art. 11, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:**Art. 21**

2. Certidões:

- 2.1CNPJ: (11599886)
- 2.2 Certidão FGTS: (11599888)
- 2.3 Certidão PGFN: (11547922)
- 2.4 Certidão CNDT: (11547925)
- 2.5 Certidão CNDA: (11332791)
- 2.6 Consulta ao CEIS: (11599955)
- 3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (11599957)
- 4. Fiscaliza: (11144934) e (11144949)
- 5. Formulário de Dados Técnicos/ART: fls. 01 a 06 (11398917) e fls. 01 e 02 (11398911)
- 6. Despacho Técnico: (11549573)

OBSERVAÇÕES: 26/06/2024

- O processo está instruído, será dada continuidade na Revisão Final;



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Técnica de Nível Superior** em 26/06/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11599839** código CRC **30EE7E39**

Referência: Processo nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 11599839



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 11298/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.006448/2023-19.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA .**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária Criativa de ACCU** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uruaçu/GO** em atendimento ao Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 13/03/2023, através da Plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Sérgio Henrique da Costa Aguiar
Diretor Administrativo: Antônio Alves Neto
Diretor de Operações: Eduardo Cristiano de Sá
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Coronel Gaspar, 11 - Setor CASEGO
Coordenadas geográficas: 14°30'48"S de latitude e 49°08'52"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Avenida Coronel Gaspar, 11 - Setor CASEGO

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 12/05/2023.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 01 a 03 (11059582)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 01 a 09 (11398907)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01 a 02 (10780925)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01 e 02 (11595614)
5. Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 01 (10780917) Fls. 01 (10780919) Fls. 01 (10780921)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 01 a 109 (10780938)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 01 (10780928)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/pa46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

DISCIPLINA DE DIREITO (1593656) - SUE558153.000482/2023-99 pgg2243

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	fls. 01 a 06 (11398917) e fls. 01 e 02 (11398911); Despacho Fl.01 (11549573)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	Fl. 01 (11599886)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Fls. 01 e 02 (11332791)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fl. 01 (11599888)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Fl. 01 (11547922)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Fl. 01 (11547925)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	Fls. 01 a 08 (11144934); Despacho Fl. 01 (11144939)
15.	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	Fls. 01 a 04 (11599955) e (11599957)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (11549573), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11549570).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Uruaçu/GO, e do Tribunal de Justiça de Goiás, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados QR code s de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da i, conforme Despacho (11599957).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11599952), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme checklist constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha** ~~Técnico de Nível Superior~~ em 26/06/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga** ~~Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal~~ em 26/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** ~~Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal~~ em 27/06/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheidt** ~~Dirigente do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal~~ em 27/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11599970** código CRC **F18AD604**

Minutas:

- Minuta DE PORTARIA (11600061);
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (11600126)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7> - SUE558153.000142/2023-99 pgg245

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.006448/2023-19, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, cuja sede se situa na Avenida Coronel Gaspar, nº 11, Setor CASEGO, na localidade de Uruaçu, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma assinatura provisória e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

BRASÍLIA, 06 de junho de 2023 - 11080650 - SEI-53115.006448/2023-19 / pg. 246

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
27/06/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheitler**
Secretaria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
27/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11600061** código CRC **B28DC1E2**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11600061



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Documentos Finais (11600061) - SEI-53115.006448/2023-19 / pg. 247

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006448/2023-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uruaçu/GO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11298/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

Minuta DE OUTORGAS DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL - 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 20234892023 - 248 pg. 248

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, no dia 27/06/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheitler**, **Directora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, no dia 27/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11600126** código CRC **8C43D808**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11600126



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

Minuta de Reunião de Língua (1170500500128) - 33132000118/2023482023-249 pg. 249

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 13811, DE 8 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 53115.006448/2023-19, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, cuja sede se situa na Avenida Coronel Gaspar, nº 11, Setor Casego, na localidade de Uruaçu, estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende**, Ministro de Estado das Comunicações, em 08/07/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625671** código CRC **C8B1FC24**

Referência: Processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11625671



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7/Portaria-MCOM-Nº13811-SEI-SERVIDOR/2023/2023pt9250_250.pdf

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 8 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006448/2023-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uruaçu/GO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11298/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 13.811, de 08 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende** de **Estado das Comunicações**, em 08/07/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Exposição de conteúdo da assinatura (não é o resultado final). 11625763115.028-007/2023-0448/2025-19 / pg. 251

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625678** código CRC **33DC8E1B**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11625678

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Lei das Pessoas Jurídicas (Lei nº 11.101/2005) / 11625678, 31.10.2023 14:48 / 2023-19 / pg. 252



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52702/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13811/2024 (11625671) e a Exposição de Motivos nº 11625678

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11298/2024 (11436047), encaminho a Portaria nº **13811/2024 (11625671)** e a **Exposição de Motivos nº 11625678**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch** Secretário de Comunicação Social Eletrônica em 23/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625692** código CRC **EA801375**

Referência: processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11625692



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

Documentos identificados (1628002) - SIE550153000482023199 pgg2253

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/07/2024 15:26:37

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10486694

Data prevista de publicação: 31/07/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21843031	PORTARIA MCOM NA 13804.rtf	a29587989cd2a8eb 427260ef7d00ad4e	9,00	R\$ 350,28
21843032	PORTARIA MCOM NA 13823.rtf	9a0f530d69c96580 3438a1ae2b60b77c	9,00	R\$ 350,28
21843033	PORTARIA MCOM NA 13809.rtf	4a5c7c81f7e608ae 54a6e7772734d590	9,00	R\$ 350,28
21843034	PORTARIA MCOM NA 13811.rtf	7efdb110dbdb8725 be2255fb595f107e	9,00	R\$ 350,28
21843035	PORTARIA MCOM NA 13813.rtf	0a9b1bb5035652c2 aa85950302b3c4b0	9,00	R\$ 350,28
21843036	PORTARIA MCOM NA 13815.rtf	e0b44e5b5335eab6 e756d34af251c10f	9,00	R\$ 350,28
21843037	PORTARIA MCOM NA 13817.rtf	3f44d7b12eef6fca b787f3aa50c1454b	21,00	R\$ 817,32
21843038	PORTARIA MCOM NA 13819.rtf	0e774314c2bf8a82 35403cf8510b818c	10,00	R\$ 389,20
21843039	PORTARIA MCOM NA 13821.rtf	0bf431b70fb75b1b 839d68a5145dabd0	9,00	R\$ 350,28
21843040	PORTARIA MCOM NA 13822.rtf	19bb04baf29b43e9 53d017b161365e3c	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFÍCIO			103,00	R\$ 4.008,76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www1.gov.br/recibo.do?idof=10486694>

https://imprensanacional.mctic.gov.br/camara-de-gb/ora46780-7424-4070-8885-d2871ac16ad7/SET-SET-LA006.00620222023-10-254-254

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 Seção: 1 Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro das Comunicações

PORTARIA MCOM Nº 13.811, DE 8 DE JULHO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 1º, § 1º, da Portaria MCT nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação de Regras Gerais para a Radiodifusão, de 5 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, processo nº 53115.006448/2023-19, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária Criativa de Uruaçu, com sede na Avenida Coronel José de Oliveira, nº 123, localidade de Uruaçu, estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão de caráter comunitário, por um prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 1.270 kHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação da autorizada, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço autorizado, no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	GO	Distrito:	
Município:	Uruaçu	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUACU-ACCU	CNPJ:	42.150.051/0001-40
Nome Fantasia:	ACCU	Bairro:	URUACU
Logradouro:	AVENIDA CORONEL GASPAR	Número:	11
Telefone:	(61) 91092640	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade com situação cadastral NO REGULAR na Receita Federal.		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	42150051000140	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUACU-ACCU	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	76400000	Logradouro:	AVENIDA CORONEL GASPAR			
Número:	11	Complemento:	SETOR CASEGO	Bairro:	URUACU	Estado: GO
Município:	Uruaçu	Distrito:		SubDistrito:		
Telefone:	61 91092640					Fax:

Endereço de Correspondência

País:				
Número do CEP:		Logradouro:		
Número:		Complemento:		Bairro:
Município:		Distrito:		SubDistrito:
Telefone:		Fax:		E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	53115006448202319	Fistel:	50448807874
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	13811	Portaria	MC	08/07/2024	31/07/2024	Outorga	Jur.
<input type="button" value="Tela Inicial"/>	<input type="button" value="Imprimir"/>						



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/046579-7424-4070-8885/d2871aa16ad7>

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp> 01/08/2024

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53463/2024/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11625678)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11298/2024 (11599970), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 493/2024 (11625678), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos** Agente Administrativo
02/08/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699603** código CRC **6842EEBE**

Referência: Processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11699603



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/046f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

Documentos Interligados (1699603) - SIE550153000462023199 pgg237

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006448/2023-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uruaçu/GO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11298/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 13.811, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2024.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pa16f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7>

Exposito de assinatura digital (PA) nº 176326311536468/2023589 / pg. 258

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2871aa16ad7

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pa16f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

Exposição de Documentos - 1763203115300663/202064918/2023599 / pg. 259



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 26550/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006448/2024-MCOM

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro em 07/08/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11768239** código CRC **DODF0A66**

Referência: Processo nº 53115.006448/2023-19

Documento nº 11768239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7> 260

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006448/2023-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uruaçu/GO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11298/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 13.811, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2024.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.811, DE 8 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, que consta do processo nº 53115.006448/2023-19, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, cuja sede se situa na Avenida Presidente Dutra, nº 1.000, bairro Centro, Cidade de Casego, na localidade de Urucuá, estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão por Antena Parabólica, no espectro de 2.300 MHz a 2.400 MHz, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 2000 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,及其 subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação da Comissão de Licenciamento, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do ato, no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação da Comissão de Licenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
[\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023 CONJUR- MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o



0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
- ANÁLISE**
2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.
 3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

 5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7426-407c-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7426-407c-8885-d2874aa16ad7

6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7)

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer não abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolam a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame

tos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização RadCom é a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita com base na legislação supramencionada.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a tempestividade do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “razão social” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos [2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de ausência completa de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculos, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência administrativa, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol não taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos limites do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	<p>Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes.</p> <p>Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.</p>	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	<p>Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.</p> <p>Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem acompanharadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p>	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada, o Ministério analisará documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do resultado prévio da habilitação e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do resultado definitivo da habilitação (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a fase de seleção (item II.2.2.2 infra).

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é "*a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes*". Será direta, "*quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros*"; indireta, "*quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum*" (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a467e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a467e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos itens 40 a 44 supra.

71. O Ministério deverá informar o resultado prévio da seleção e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do resultado definitivo da fase de seleção, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da fase de instrução, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser indeferido o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a "constituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7ed-7424-4070-8885-d2874aa16ad7)

0a46f7ed-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência da referida condenação, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "*o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e 828, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

f federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal **xxx, cuja frequência é de **xxx** MHz.**

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7ed-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7ed-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnica-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 89 deste PARECER REFERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. [▲] **ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVÍDICO.** 1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área. 2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias. 3. Com razão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe 25/3/2022, g.n.).

2. [▲] Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.
3. [▲] Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7ea07424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7ea07424-4070-8885-d2874aa16ad7

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 11298/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.006448/2023-19.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA .**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária Criativa de ACCU** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uruaçu/GO** em atendimento ao Edital nº 208/2022, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 13/03/2023, através da Plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Sérgio Henrique da Costa Aguiar
Diretor Administrativo: Antônio Alves Neto
Diretor de Operações: Eduardo Cristiano de Sá
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Coronel Gaspar, 11 - Setor CASEGO
Coordenadas geográficas: 14°30'48"S de latitude e 49°08'52"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2877aa16ad7>

Nota Técnica 11298 (11506448) - SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 1

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2877aa16ad7

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Avenida Coronel Gaspar, 11 - Setor CASEGO

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 12/05/2023.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

	ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 01 a 03 (11059582)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 01 a 09 (11398907)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01 a 02 (10780925)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01 e 02 (11595614)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 01 (10780917) Fls. 01 (10780919) Fls. 01 (10780921)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 01 a 109 (10780938)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 01 (10780928)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2877aa16ad7>

Nota Técnica 11298 (11059582) - SET/2023-19 / pg. 2

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2877aa16ad7

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	fls. 01 a 06 (11398917) e fls. 01 e 02 (11398911); Despacho Fl.01 (11549573)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	Fl. 01 (11599886)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Fls. 01 e 02 (11332791)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fl. 01 (11599888)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Fl. 01 (11547922)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Fl. 01 (11547925)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	Fls. 01 a 08 (11144934); Despacho Fl. 01 (11144939)
15.	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	Fls. 01 a 04 (11599955) e (11599957)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (11549573), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11549570).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Uruaçu/GO, e do Tribunal de Justiça de Goiás, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados QR code s de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da i, conforme Despacho (11599957).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11599952), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme checklist constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha** ~~Técnico de Nível Superior~~ em 26/06/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga** ~~Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal~~ em 26/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** ~~Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal~~ em 27/06/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheidt** ~~Dirigente do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal~~ em 27/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11599970** código CRC **F18AD604**

Minutas:

- Minuta DE PORTARIA (11600061);
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (11600126)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2877aa16ad7>

Nota Técnica 11298 (11599970) - SEI 53115.006448/2023-19 / pg. 4

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2877aa16ad7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria-Executiva
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos
 Coordenação de Documentação
 Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 19 de agosto de 2024

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.051/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uruaçu/GO.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 599 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
 GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho em 19/08/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6013238 e o link https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_informado=6013238

Referência Processo nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 6013238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil
Brasília, 22 de agosto de 2024

Referência: Exposição de Motivos nº 599/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e juntamente com o respectivo parecer, conforme o disposto no artigo 1º, § 3º, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por Camila Machado Pires, Assessora Técnica (a), em 22/08/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de junho de 2021.

Referência Processo nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 6025746

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6025746 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_informado=53115.006448/2023-19&id_documento=6025746.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 835/2024/RADIOdifusão/SAREC/SAG/C

PROCESSO SEI N° 53115.006448/2023-19.**INTERESSADO** AJ/CC/PR.**REFERÊNCIA** Exposição de Motivos nº 00599/2024 MCOM, de 7 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO** Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Uruaçu/GO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00599/2024 MCOM (6013223), apresentada à Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.006448/2023-19, acionado a partir da Portaria MCTI nº 13.811, de 08 de junho de 2024, que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, para a Associação Comunitária Criação de Uruaçu - ACCU, inscrita no CNPJ nº 20.000.000/0001-40, de acordo com disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento nº 11 do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, é competente ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/SEI-MCOM, de 09/07/2023 (6013230), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR).
- Nota Técnica nº 11298/2024/SEI-MCOM, de 06/07/2024 (6013234), da Secretaria de Comunicação Social (SECOE/MCOM), que (i) atesta, de forma expressa, que o caso em tela dispensa a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão, mencionando o parecer jurídico referencial; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deferimento da autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Regulamento nº 11.

4. Observa-se que os registros administrativos da base de dados permanecem no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRC-RD) da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza a documentação (6013236) (256).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar a documentação administrativa - QSA (256) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 42.150.051/0001-40
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUACU - ACCU
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SERGIO HENRIQUE DA COSTA AGUIAR
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/09/2024 às 13:03 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM outorga de autorização; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da assinatura respevocontratado autorização dos serviços de radiodifusão comunitária; (iii) que a atualização dos registros administrativa responsabilidade do MCOM não impede, com nuidade processual, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República [1] para prosseguimento do feito conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão [3].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no artigo 8º Federal, 3º da Constituição do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência, manifestação final quanto à legalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, na forma do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para cabíveis.

Brasília, data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Sistema de Controle de Radiodifusão [6] para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo Decreto nº 852795, de 31 de outubro de 1963.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d284aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d284aa16ad7>



Documento assinado eletronicamente por **Marina Assessor(a)** em 09/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Capitão Duque Secretário(a) Adjunto(a)** em 09/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Secretário(a) Especial** em 09/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6078269 e o código de acesso https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=6078269

Referência Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 6078269

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. -- Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.006448/2023

Nota SAJ - Radiodifusão nº 814 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição Federal)
Processo nº:	53115.006448/2023-19

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.006448/2023-19, para outorga expedida por meio da Portaria MCOM nº 13.811/2024 para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de dez anos, cuja associação é a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIATIVA DE URUAÇU - ACCU, nº 42.150.051/0001-40, na localidade de [REDACTED]
- Pela Lei nº 9.612/1998, denominada radiodifusão comunitária radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações não lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permitindo o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se referir a esse tipo de serviço, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação do Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9º, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 22º da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo exerce efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente à Exposição de Motivos submetida à análise da Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos da legislação sobre radiodifusão comunitária, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise da Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos da legislação sobre radiodifusão comunitária, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, a ser expedida pelo Presidente da República.

Conforme enumera o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, a outorga de radiodifusão comunitária deve ser destinada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

instuídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, devendo ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução de serviços de radiodifusão comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando os documentos necessários para a concessão do serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente outorgará a autorização para a prestação do serviço, habilitando a entidade interessada a exercer o serviço.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades interessadas deverão apresentar os documentos mencionados na Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioridade dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se a cumprir as normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por legalmente constituída e sediada na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação de serviços de radiodifusão comunitária, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, de acordo com o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover a associação das entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação entre as entidades interessadas, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, o Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de outorga do serviço ao interessado. Consultada a viabilidade jurídica da outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação da regularidade da documentação apresentada, o Ministro de Estado da Radiodifusão.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação pública, a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 223 da Constituição Federal, produzindo efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, é necessário que o Ministro de Estado da Radiodifusão - MEC, informe ao Congresso Nacional, por meio da Presidência da República, a necessidade de envio da portaria do MEC ao Congresso Nacional, por meio da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, o administrador público complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo assim, o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 1º, II, da Constituição Federal. O administrador público complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou coletivos, para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de diferentes esferas públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo entre os atos.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem a realização da deliberação no Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos mencionados ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga pelo próprio Ministério, antes da assinatura do ato que produz efeitos da prestação do serviço de radiodifusão comunitária. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação de documentação apresentada pode levar a penalizar o administrado, já considerado na instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se que eventual implementação de atualizações devidas a omissões ou eventuais erros existentes quanto à documentação apresentada pode ser dirimidas pelo próprio Ministério, até que seja realizada a outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.006448/2023-19, que não obedece à exigência de expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



Oa46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

DE ACORDO.
DANIELA FERREIRA MARQUES
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.
MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a 100W ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.613, de 1998, entende-se por cobertura restrita a área de abrangimento de determinada comunidade de um estabelecimento de radiodifusão.

Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou artificiais) podem alterar o alcance da transmissão, aumentando ou diminuindo a extensão da cobertura.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RO D RI GUES JUNI O R., *Regulação das telecomunicações da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*, Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto M.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente em 08/10/2024, às 14:31, conforme
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novem-



Documento assinado eletronicamente em 09/10/2024, às 15:40, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, chefe Adjunto de Infraestrutura, em 09/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 2020.



Documento assinado eletronicamente, na forma de **Versão Digital**, por **Guimarães, Isac**, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a) no dia **09/10/2024**, às **18:57**, conforme horário oficial de Brasília, com **fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 9.400-0, de 20 de novembro de 2020.**



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6111905 e o código de segurança no site https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_informado=1.

Referência Processo nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 6111905



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

MENSAGEM N° 1.259

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.811, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária Criativa de Uruaçu - ACCU, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Brasília, 10 de outubro de 2024.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6152707) para arquivamento do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Baixo Dutra Assessoria** em 11/10/2024, às 09:13, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6152712 e o código de segurança https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=6152707&id_documento=6152712.

Referência Processo nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 6152712



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.811, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária Criativa de Urucu - ACCU, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Urucu, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.259, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, Portaria nº 13.811, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que autoriza a Administração Pública Federal a celebrar convênio com a Associação Comunitária Cria va de Uruaçu - ACCU, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direcionamento prévio, a radiodifusão comunitária, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta d

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por Gasto Poder de Leon Soriano Segretário(a) Adjunto(a) em 11/10/2024 às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 2020.



Documento assinado eletronicamente no Sistema de Segurança do Governo Federal, no dia 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6154647 e o código de segurança https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_informado=1.

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1377/2024/CC/PR

Brasília, *[data da assinatura digital]*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados - Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete ao Conselho de Desenvolvimento Sustentável Nacional o ato constante da Portaria nº 13.811, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União, que outorga autorização à Associação Comunitária Cria va de Urucuá - ACCU, para, por período de 10 anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Urucuá.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente pelo Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do artigo 1º da Lei nº 14.079, de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6156657 e o link:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_informado=6156657

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.006448/2023-19

SEI nº 6156657

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7>

0a46f7e0-7424-4070-8885-d2874aa16ad7